

**ELEMENTOS DA HISTÓRIA DOS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

Procuradoria-Geral do Município de São Paulo
Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

CAPA - fac-símile da página final da Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 1.º de janeiro de 1562, com assinatura do primeiro Procurador que exerceu suas funções na sede atual do Município: João Annes

Antônio Clarét Maciel dos Santos

Carlos Eduardo Garcez Marins

**ELEMENTOS DA HISTÓRIA DOS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

São Paulo

Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

2011

SUMÁRIO

- A. fac-símile da página final da Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 1.º de janeiro de 1562, com assinatura do primeiro Procurador que exerceu suas funções na sede atual do Município: João Annes.....capa.
- B. Sumário..... p. 4 .
- C. Prefácio - *Cláudio Lembo*.....p. 5 .
- D. Da Vila à Metrópole: a Importância da Presença do Procurador no Município de São Paulo - *Antônio Clarét Maciel dos Santos*..... pp. 6 a 9 .
- E. Achegas para a História dos Procuradores do Município de São Paulo - *Carlos Eduardo Garcez Marins*.....pp. 10 a 39 .
- F. Relações dos senhores prefeitos, secretários dos negócios jurídicos e procuradores do Município de São Paulo.....pp. 40 a 45.
- G. Ilustrações.....pp. 46 a 110.
- H. Lista das ilustrações.....pp. 111 a 119 .
- I. Ficha técnicap. 120.
- J. Rua D. Maria Paula, onde está localizada a sede da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo. Fotografia tomada em 1940. In MAIA, Francisco Prestes. *Melhoramentos de São Paulo*. 2.ª edição. São Paulo: I.O.E.S.P., 2010, p. 42.....contracapa

PREFÁCIO

Aos vinte e cinco anos da criação da Procuradoria Geral do Município é bom recordar a longa trajetória dos procuradores paulistanos.

Esta obra, dos procuradores *Antônio Claret Maciel dos Santos e Carlos Eduardo Garcez Marins*, registra episódios da história dos procuradores, suas lutas, conquistas e avanços culturais.

A importante saga dos procuradores certamente permanecerá no futuro. É para o bem de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO

DA VILA À METRÓPOLE: A IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA DO PROCURADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A advocacia pública, como lembra Cássio Schubsky (Advocacia Pública - Apontamentos sobre a História da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2008), tem como marco inicial o período de 1383-1385, em Portugal, quando Dom João I, Mestre de Avis, louvou-se em parecer jurídico de autoria de João das Regras para dar legitimidade ao estado português.

Contudo, a figura do Procurador foi delineada nas Ordenações Manuelinas, Livro I, Título XI que assim define o seu perfil "*O PROCURADOR dos Nossos Feitos deve ser Letrado, e bem entendido, pêra fazer espertar, e aleguar as coufas, e razões que aos nossos Direitos pertencem*".

No organograma da administração da Coroa portuguesa o "Procurador de Nossos Feitos" tinha assento e gabinete junto à Câmara Municipal, pois essa instituição era a *alma mater* das vilas e cidades, sob o domínio lusitano.

Como se recorda as Ordenações Afonsinas, em 1446, ao dispor sobre a organização municipal previsível para as terras sob domínio português, fixou o Poder Municipal em dois elementos - a Alcaidaria e Câmara Municipal, ou Senado da Câmara. Destes, contudo, foi o segundo que obteve maior sucesso e importância na administração das comunas então nascentes. As Ordenações Manuelinas (1521) e as Filipinas (1603) consolidaram tais dispositivos, que, posteriormente, serviram de base para a instalação da Câmara Municipal da Vila de São Paulo, em 1560, por ato do terceiro Governador Geral da Colônia, Mem de Sá.

Compunha-se a Câmara Municipal, por sua vez, de seis autoridades: Juiz Presidente, denominado de "*Juiz Ordinário*" quando eleito e, de "*Juiz de Ford*", quando nomeado pela Coroa, sempre em número de dois que exerciam alternadamente o cargo, três Vereadores e um Procurador.

Cabia à Câmara, por meio da edição de Atos, administrar a Vila, o município, fixando posturas de toda natureza, em benefício dos moradores e ao "Procurador dos Nossos feitos" sugerir e acompanhar sua execução, além de representar a Coroa judicialmente.

Elevada à condição de Vila, São Paulo, por ato do Governador Geral da Colônia, Mem de Sá, recebeu a instalação de sua Câmara em 1560.

A atuação do Procurador, como dos demais integrantes da Câmara estão registradas nas Actas da Câmara de São Paulo, como aquela datada de 1576, quando o então titular do cargo, Lourenço Vaz denunciou abuso praticado por mancebos contra índias no caminho que estas faziam até as fontes de água " *...e requereu o dito procurador na dita Câmara que muitos mancebos solteiros que iam às fontes pegar nas negras e as afrontavam ao que eles oficiais mandaram que fosse apregoado que todo mancebo assim solteiro como casado que se achar pegando em alguma negra que vá a fonte ou ao rio pague cinquenta reis para o conselho pela primeira e pela segunda cem reis*".

Com a elevação da Vila de São Paulo à Cidade, em 1711, a Câmara Municipal iniciou período próspero de atuação político-administrativa, atribuindo a si poderes não só de gerenciamento urbano, como policial, ao criar a Força, como instrumento máximo de repressão.

Até a Proclamação da República em novembro de 1889, o poder municipal era concentrado na Câmara, cujo presidente era a autoridade executiva da cidade, podendo se valer de auxiliares, assessores, conforme a necessidade.

Lei Imperial de 1º de Outubro de 1828 reformulou a legislação então em vigor (Ordenações) no tocante às Câmaras Municipais, fixando, dentre outras, sua forma, atribuições, processo de eleição, etc. Quanto ao Procurador deixou esclarecida sua função de arrecadar e aplicar rendas e multas; demandar perante os Juizes de Paz a execução e imposição de penas aos contraventores.

No final do século XIX surge a figura do "Intendente", espécie de secretário municipal. Assim, em 1892, na Câmara de São Paulo, foram criadas as Intendências de Obras, Finanças, Higiene e Justiça, esta tendo como titular Dr. João Alves de Siqueira.

Lei nº 374 de 29/11/1898 organiza o Poder Executivo Municipal, separando-o da Câmara de Vereadores; cria ao cargo de Prefeito a ser exercido por um único vereador; dispõe que o serviço municipal será dividido em quatro seções, Justiça, Polícia e Higiene, Obras Finanças.

Em 7 de janeiro de 1899 toma posse o primeiro prefeito da cidade de São Paulo, vereador Conselheiro Antonio da Silva Prado, tendo como Diretor da Seção de Justiça Antonio Carlos da Rocha Fragoso. Através do Ato nº 1 da data de sua posse fixou que caberá à Seção de Justiça todos os serviços de natureza contenciosa, como os referentes a negócios forenses, processos de infração de posturas, executivo fiscal, contratos, recursos, desapropriações e quaisquer assuntos atinentes a direito.

Ato nº 8 de 28/01/1899 da Câmara Municipal extingue o cargo de Diretor da Seção de Justiça e determina que dita Seção fique anexada à Seção de Polícia e Higiene.

Ato nº 71 de 29/01/1900 cria a expressão **Procuradoria Judicial**, abrangendo seu campo de atuação a Câmara e o Poder Executivo. A partir dessa data a "Procuradoria Judicial" passa a integrar o organograma da Municipalidade. Dispõe o Ato que o

Procurador deverá ser formado em direito e advogado, sendo de livre nomeação do Prefeito; Procurador não é empregado de ponto, mas atenderá com sua presença aos chamados do Prefeito por motivo de serviço público devendo *"ter horas certas e em lugar determinado para atender às partes"*.

Ato nº 338 de 28/12/1909 regulamenta a Procuradoria Judicial.

Ato nº 573 de 16/04/1913 cria a Procuradoria Fiscal para executar a arrecadação das rendas com um Procurador Fiscal e dois Subprocuradores.

Ato nº 948 de 28/07/1916 expede regulamento da Procuradoria Municipal. À ela compete promover em juízo, em 1ª e 2ª, a defesa dos direitos da Municipalidade, como autora ou como ré, o processo por infração de posturas, a cobrança, amigável ou judicial da dívida ativa.

Ato nº 768 de 10/01/1935 reorganiza os serviços da Prefeitura, agrupando-s em departamentos: de Expediente e pessoal, Obras e Viação, Higiene, Fazenda, Jurídico, Cultura. Na seqüência o Ato nº 805 de 25/02/1935 organiza o Departamento Jurídico da Prefeitura que passa a ser composto pelas Procuradorias Fiscal, Judicial e Administrativa; cria a função de advogado-assistente do Gabinete do Prefeito; obriga os Procuradores a apresentar diariamente ao Diretor de Departamento um resenha dos serviços executados em sua Procuradoria e, anualmente, um relatório completo de todos os trabalhos; os Procuradores além dos vencimentos faziam jus a percentuais sobre a arrecadação mensal da dívida ativa entre 0,10% a 1%, conforme o cargo.

Ato nº 1400 de 02/04/1938 dispõe que o Departamento Jurídico passa a ser constituído de: Gabinete, Divisão de Cobrança Amigável e de Inscrição na Dívida Ativa e das três Procuradorias: Fiscal, Judicial e Administrativa.

Decreto-lei nº 333 de 27/12/1945 redefine como "Secretarias" os "Departamentos" criados pelo Ato nº 768 de 10/01/1935, ficando, pois, criada a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, sendo nomeado seu titular o advogado Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, então Diretor do Departamento Jurídico.

Decreto-lei nº 340 de 24/01/1946 institui no Departamento Jurídico a Procuradoria Patrimonial com subdivisão administrativa e 1ª, 2ª e 3ª Subprocuradorias, com competência para processar todas as medidas de ordem administrativa ou judicial relativas à administração e defesa do patrimônio imóvel do Município e à regularização das suas terras devolutas.

Decreto-lei nº 405 de 11/03/1947 dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, abrangendo o Departamento Jurídico composto por unidades administrativas, Procuradoria Fiscal, Procuradoria Judicial, Procuradoria Patrimonial.

Lei nº 5.531 de 17 de julho de 1958 reestruturou a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos que passou a ser composta pelos Departamentos Consultivo, Fiscal, Judicial e

Patrimonial. O Departamento Consultivo passou a ser responsável pelo processamento dos inquéritos e sindicâncias.

Decreto nº 6.861 de 08 de fevereiro de 1967 transfere o Departamento Fiscal para a Secretaria de Finanças.

Decreto nº 14.515 de 29 de abril de 1977 cria o Departamento de Desapropriações - DESAP e denomina a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos como Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Lei nº 10.182 de 30 de outubro de 1986, de iniciativa do Prefeito Jânio Quadros, dispôs sobre nova composição da Secretaria dos Negócios Jurídicos, reestruturou a carreira de Procurador e criou a **Procuradoria Geral do Município**.

Decreto nº 25.618 de 25 de março de 1988 cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Decreto nº 43.626 de 11 de agosto de 2003 denomina o CEJUR de "Centro de Estudos Jurídicos Lúcia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça".

Decreto nº 47.614 de 25 de agosto de 2006 cria o Posto Avançado da Procuradoria Geral do Município em Brasília.

Decreto nº 50.931 de 20 de outubro de 2009 cria a Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria Geral do Município, vinculada ao CEJUR.

Antônio CLARÉT MACIEL DOS SANTOS

Procurador aposentado do Município de São Paulo

ACHEGAS PARA A HISTÓRIA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

"Promptos estavam todos escuitando
O que o sublime Gama contaria;
Quando, depois de um pouco estar cuidando
Alevantando o rosto, assi dizia:
'Mandas-me, ó rei, que conte, declarando
De minha gente a gram genealogia:
Não me mandas contar estranha história,
Mas mandas-me louvar dos meus a glória.

Que outrem possa louvar esfôrço alheio,
Cousa é que se costuma e se deseja,
Mas louvar os meus próprios arreceio
Que louvor tam suspeito mal me esteja;
E pera dizer tudo, temo e creio
Que qualquer longo tempo curto seja.
Mas, pois o mandas, tudo se te deve;
Irei contra o que devo, e serei breve."

*Os Lusíadas,
Canto III, 3 e 4¹*

¹ LENCASTRE, Francisco de Sales. *"Os Lusíadas: Poema Épico de Luís de Camões. Edição Anotada para Leitura Popular"*; Vol. I; Livraria Clássica Editora. L.x², 1927, pp. 263 e 264

ERA L USO-BRASILEIRA

"Província" Santa Cruz, Estado do Brasil (17 de dezembro de 1548), Principado do Brasil (27 de outubro de 1645), Reino do Brasil (16 de janeiro de 1815)

A adaga corre "à falsa fé" pelas costas de Pedro Taques, que tomba inânime à porta da antiga matriz de São Paulo. Estava-se em 1641. Nobre, poderoso e rico, sua morte agita o partido português no Município de São Paulo, integrado sobretudo pelos membros de sua família, com o enorme séquito de seus validos e clientela agregada, além de simpatizantes, que imputam o crime político ao mais proeminente membro da congênere e imensa facção oposta, partidária de Espanha: Capitão Fernão de Camargo, alcunhado "o Tigre." São Paulo mergulhou então em guerra civil, que perdurou por dezenove anos de destruições sem conta, arrasando a economia e a vida civil do planalto piratiningano, cuja última contenda, travada em 1659, envolveu cerca de cinco mil combatentes. Entrementes, com o escopo de pacificar os paulistas e dar cabo a essa querela de sabor feudal, o Governador-Geral do Estado (desde 1645 do Principado) do Brasil e 6.º Conde de Atouguia: D. Jerônimo de Ataíde, pela famosa Portaria de 24 de novembro de 1655, que mereceu louvores d'El Rei D. João IV, concedeu anistia geral aos beligerantes e determinou que de então a vante os dois partidos teriam paridade na representação de oficiais que mantinham no Concelho (Câmara Municipal) de São Paulo: um vereador e um juiz, cabendo sempre a dois oficiais neutros a função de árbitros das paixões em disputa, para apuração serena do Interesse Público, com o fito de sua consecução. Deles, um era o Procurador do Município de São Paulo, então denominado Procurador do Concelho de São Paulo, o outro: Vereador...

Por que El Rei terá confiado ao Procurador, como neutral, a par de um Vereador equidistante dos partidos, os destinos de um Município que era a chave de toda a conquista das riquezas do sertão; de onde partiam as bandeiras que garantiram ao Brasil a sua imensidão continental e que era o vetor da posse de toda a contestada região sul do Principado do Brasil? Porventura seria tão só devido a uma conveniência aritmética, porque era oficial singular na Câmara? É intuitivo que não, posto que é sabido que

² LEITE, Aureliano. *Subsídios para a História da Civilização Paulista*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1954, p. 58, nota de rodapé. Para aquilatar-se a dimensão da refrega, considere-se que a celeberrima Batalha Campal do Monte das Tabocas, nos alvares da Restauração Pernambucana, iniciadora da série de derrotas militares que se constitui em uma das maiores da história de Holanda, foi travada por cerca de 1.300 combatentes lusíadas, mais 7 soldados índios de D. Antônio Camarão, "afora negros e mulatos" contra aproximadamente 1.500 soldados de elite, "afora muitos índios caboclos e Tapuias" da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais holandesa, segundo SANTIAGO, Diogo Lopes. *História da Guerra de Pernambuco: e feitos memoráveis do Mestre de Campo João Fernandes Vieira herói digno de eterna memória, primeiro aclamador da guerra*. primeira edição integral segundo apócrifo da Biblioteca Municipal d'O Porto. Série 350 anos - Restauração Pernambucana, n.º 5. Recife: Governo de Pernambuco/Companhia Editora de Pernambuco, 2004, p. 241 e ss., somando um total de combatentes inferior ao que então contendeu em São Paulo

"(...) o cargo de PROCURADOR na Colônia revestiu-se, ao contrário do preconizado pelas Ordenações, de grande importância, pois 'os direitos do indivíduo colonial tiveram nele seu advogado nato, um defensor na maior parte das vezes corajoso e tenaz. Dificilmente poderá o historiador encaixar estas funções nos acanhados parágrafos das Ordenações'" ,

não sendo acessório aqui recordar inclusive que até 1587, o Concelho municipal de São Paulo não teve recursos para comprar o caro volume das Ordenações Manuelinas⁴. O Procurador do Concelho, como se vê, defendeu os Interesses Del-Rei e dos membros de sua república municipal mesmo consuetudinariamente. Entretanto se pode considerar que já eram significativas no âmbito formal das Ordenações do Reino de Portugal, postas no reinado de Filipe I, as funções do Procurador (*Livro I, Título LXIX - Do Procurador do Concelho*), a implicar parte grande das funções executivas camarárias. Era então ele agente político, eleito trienal e indiretamente para um mandato anual, até 1828, quando passou a ser Servidor Público nomeado pela Câmara. Cabia-lhe a defesa judicial da dívida ativa tributária e não tributária de São Paulo; a guarda administrativa e judicial da regularidade de todos os bens imóveis públicos existentes no Município, cujos *adubios* (reparos) e *concertos* deveria requisitar; a prestação de contas, ao cabo de seu mandato, aos vereadores, para que os novos oficiais eleitos pudessem ter ciência do estado do patrimônio municipal; a mensuração dos danos *dos fogos* que coubessem ao Concelho, assim como o requerimento e arrecadação da estimação deles. Na falta de Tesoureiro do Concelho tocava-lhe proceder mediante mandado régio à feitura das despesas do Concelho. Assim, não é de causar espécie a notável mostra da habilidade política contemporizadora lusitana que deram o referido alto delegado régio e mesmo a Real Pessoa: contentados paritariamente e iniquamente os partidos paulistas em conflito, reservados restaram para a Coroa os concretos poderes legislativo e executivo da Câmara, mediante o voto de Minerva da Mesa de Vereação e os poderes de execução de suas deliberações a cargo do Procurador do Concelho.

Assim, seria difícil contraditar que não terá naturalmente escapado, quer ao Governador-Geral, quer a el-Rei, que era o ungido Procurador do Concelho de São Paulo de utilidade indispensável para a viabilização de fundamentais Razões de Estado, notadamente naquela quadra de incertezas da Restauração lusitana. Como se vê, já então constituía o Procurador do Concelho de São Paulo a cúspide técnico-jurídica do Município, com notável papel, como Repúblico, de guardião dos interesses do Reino e de seu *locus*, como adiante se verá. A envergadura de suas prerrogativas, muito cambiantes pelos séculos⁵, implicou sempre que o Procurador exercesse funções de elevado prestígio social,

³ ZENHA, Edmundo. *O Município no Brasil (1532-1700)*. pp. 64-65, apud ARQUIVO NACIONAL. coord.: Salgado, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985, pp. 71-72

⁴ LEITE, Aureliano. *op. cit.* p. 40

⁵ É de notar-se que pouco mudaram as funções formais do Procurador do Concelho de São Paulo, depois Procurador do Senado da Câmara de São Paulo, no âmbito das ordenações e de suas legislações extravagantes, quer fossem Manuelinas, quer Filipinas. Basicamente, à luz da letra fria da Lei, as atribuições que lhes foram então cometidas perduraram até 1828. O Procurador não integrava o Concelho de Vereação,

impassíveis de exercício por oficiais mecânicos, ou seja, pelos que ganhavam a vida com trabalhos manuais, então reputados degradantes. Exemplo disso foi o expurgo promovido por tal razão em 14 de maio de 1633⁶ pela Egrégia Câmara de São Paulo para extirpar de seu seio o Procurador Geraldo da Silva, posto que não vivia à Lei da Nobreza, em função de laborar em ofício mecânico. Note-se que ainda em 1705, na sociedade estamental de então, por força da Provisão de 8 de maio, não eram considerados aptos para o processo eleitoral, quer como eleitores, quer como candidatos, os "mecânicos operários, degredados, judeus e outros que pertenciam à classe dos peões"⁷.

Em 1721 foram concedidos aos membros do já então Senado da Câmara de São Paulo as honras de cavaleiros-fidalgos por El-Rey D. João V, que em 1730 lhes outorgou os mesmos privilégios dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro⁸, que por sua vez recebera por Alvará de 10 de fevereiro de 1642 as mesmas liberdades e isenções outorgadas à Câmara d'O Porto pelas cartas régias de 1.º de julho de 1490 e de 4 de novembro de 1526, assim como pelo Alvará de 28 de janeiro de 1611.

"Eram estes os privilégios: Na inscripção dos pelouros, para votarem e serem votados nos cargos do conselho, só entravam os homens limpos e de boa geração; nobres, fidalgos da casa real, infanções, e descendentes de conquistadores, ou povoadores, que haviam occupado empregos publicos.

A camara e os moradores das cidades privilegiadas não podiam ser postos a tormento senão nos casos em que pudesse este ser applicado aos fidalgos, com os quaes ficavam a esse respeito equiparados.

*Somente podiam ser presos em suas casas ou castellos; tinham direito ao uso de armas offensivas ou de defesa. Não eram obrigados a aposentadorias, nem a servirem em tropas pagas, não se lhes podia apenar o gado, e nem os seus creados ou famulos estavam sujeitos a recrutamento."*⁹

ou seja, a Câmara em deliberação; suas funções eram executivas, como se fora um alcaide do Município. A ele cabia velar pelos bens municipais, no que era acolitado pelo Tesoureiro, oficial a quem cabia a arrecadação das rendas camarárias.

⁶ S. PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Câmara da Villa de S. Paulo*: 1629-1639, vol. IV, Século XVII. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1915, pp. 164/165

⁷ LAXE, Cortines. *Regimento das Câmaras Municipais ou Lei de 1.º de outubro de 1828*, apud ARQUIVO NACIONAL, op. cit. p. 70

⁸ MAIA, João De Azevedo Carneiro. *O Município*: Estudos sobre administração local. Rio de Janeiro: Typ. De G. Leuzinger & Filhos, 1883, p. 57. Assim também: RIBEIRO, Olympio Carr. *Instituições do Município de São Paulo (de 1554 a 1952)*, in PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos. Arquivos de Direito Municipal, vol. I. São Paulo: Imprensa Oficial, janeiro/março de 1953, pp. 18/19

⁹ MAIA, João De Azevedo Carneiro, op. cit., p. 59

Não era dado igualmente aos oficiais da Câmara recusar a honraria de servir o Estado, como se lê no código filipino, Livro I, Título LXVII, 10:

"(...) não he nossa tenção ser pessoa alguma escusa por privilégio; por quanto os taes Officios, os melhores dos lugares os devem servir (...) "

Mas por que el-Rei exigia que os melhores, os "homens bons", servissem nos ofícios dos concelhos municipais?

Desde 1139 foi a Monarquia lusitana reconhecida por Roma. Portugal é o mais antigo Estado da Europa, como hoje concebemos esse conceito. Isto ocorreu quer por ter tido o feudalismo português origem em um único feudo, cujo senhor se alçou ao trono real, quer porque a expansão territorial daquele antigo feudo foi feita às custas de Castela e das taifas muçulmanas pelo próprio Rei, ou pelas ordens de cavalaria que acabaram por ser geridas diretamente pelo Rei, ou ainda por familiares da Real Pessoa, como os duques de Bragança e os condes de Ourém. Assim, a nobreza de Portugal não tinha propriedade hereditária de suas jurisdições territoriais, que lhes eram atribuídas apenas vitaliciamente, o que em tese a colocava à mercê da Coroa para a atribuição de suas prerrogativas às suas vergôntes, como lembrava ameaçadoramente a sentença parietal da Sala dos Brasões, ou dos Veados, do Paço Real de Sintra. Isto teve o condão de criar um estado altamente centralizado e dinâmico, que não tinha par na Europa de então. Note-se que meros trinta anos após ser consolidada a Independência de modo definitivo pela legitimação jurídica da nova dinastia dos Avizes pelos esforços de João das Regras nas Cortes de Coimbra (abril de 1385); pela adesão massiva da burguesia a D. João I; pela vitória esmagadora sobre Castela em Aljubarrota (14 de agosto de 1385) e pela aliança luso-britânica (maio de 1386), aliás a mais longeva do mundo e que até hoje persiste, consumada pelo Tratado de Windsor, Portugal pôde lançar-se em sua saga imperialista transcontinental já em 1415 (!), com a Tomada de Ceuta. Esta velocidade desconcertante para a Idade Média só pôde ocorrer devido à criação no Reino de uma burocracia altamente sofisticada, capaz de garantir concretude aos interesses do Estado, quer fossem expressos por éditos reais, quer pelas posturas edilícias. Para ensejar maior concentração de seu poder a Coroa em Portugal promoveu o fortalecimento dos municípios como óbice à temida majoração do poder da nobreza. Assim, no Portugal europeu as câmaras municipais foram entregues à grande burguesia, tendo sido vedado ali à nobreza, salvo exceções, o assentar-se às curuls dos edis. Assim conseguiu a Monarquia amparar-se, ora nos burgueses, ora nos nobres, consoante as naturezas de seus interesses conjunturais.

Ao contrário do que ocorreu no Reino, por inexistir indústria apreciável nos primórdios do Brasil, os mandatos de oficiais das câmaras municipais foram atribuídos no mais das vezes aos grandes proprietários, mormente aos latifundiários, que constituíam a nobreza de barão e cutelo da terra; porém em razão das necessidades da Administração também o foram eventualmente a uma elite letrada, quando não togada, e, ainda que com pejo, aos comerciantes grossos. No entanto, tais categorias eram fluidas e muita vez se sobrepunham.

No particular caso de São Paulo, que troneava em sobranceiro isolamento, cercada por muros de taipa e paliçadas, na colina histórica rodeada pelos largos Campos de Piratininga, em um planalto ermo e em parte grande ignoto, a ensejar a declaração do seu Procurador Afonso Dias em 1587: "*a villa possuia mays matos q~ outra cousa*"¹⁰, para além da serrania aspérrima de Paranambiaçaba, acessível apenas, desde o litoral, para além de vasto mangue, reino de febres paludes, por uma senda que Anchieta apodou de "o pior caminho do mundo", que cruzava a mais densa vegetação existente no globo, lavada por águas que constituem o maior índice de precipitação pluviométrica do orbe, tudo inçado de inaudita gama de aracnídeos, ofídios, insetos e morcegos hematófogos, panteras e, no falar de um inventário paulista avoengo¹¹: "outros bichos mui indômitos", sob ameaça potencial e real de ataques de tribos antropófagas, como os havidos em 1554, 1562, 1578, 1590, 1591 e 1593¹², a civilização européia e o Poder Estatal, fora do controlo e auxílio diretos do Capitão Donatário e da Coroa, foram sobretudo garantidos, mesmo à falta inicial do indisponível texto das Ordenações¹³ pelos oficiais da Câmara do Município, onde se fez sempre ouvir e amiúde cumprir o que propunha a abalizada palavra de seu Procurador.

Evidentemente as vicissitudes administrativas de um aparelho complexo como o português e depois o brasileiro ensejaram no transcurso dos séculos amplas mutações nas funções exercidas pelo Procurador do Município e na própria nomenclatura do cargo. O certo é, porém, que o Procurador do Município de São Paulo nasceu com este Município e desde então vela pelos interesses de São Paulo.

Assim, não por coincidência, o próprio deslocamento da sede do Município desde Santo André da Borda do Campo até os cimos da histórica colina do Inhapuambuçu, no atual Pátio do Colégio, em São Paulo, foi a concretização da proposta de Francisco Pires¹⁴, Procurador do Concelho deste Município, então nominado Vila de Santo André da Borda do Campo¹⁵, formulada em câmara, a 20 de setembro de 1557. DONATO, Hernâni¹⁶, com espírito, nô-lo reporta:

¹⁰ S. PAULO, Archivo Municipal de, op. cit.: 1562-1596, vol. I, Século XVI, p. 311. Assim também: TAUNNAY, Affonso De Escragnolle; *História da Cidade de São Paulo*. Brasília: Edições do Senado Federal, vol. 23, 2004, p. 37.

¹¹ Reportado por OLIVEIRA, José de Alcântara Machado de, ao tratar do sertão em seu clássico: *Vida e Morte do Bandeirante*. Coleção Reconquista do Brasil (Nova Série), vol. 8, Belo Horizonte: Ed. Itatiaia L.tda/EDUSP, 1980, pp. 71/72

¹² LEITE, Aureliano, op. cit., p. 32.

¹³ V. nota n.º 3

¹⁴ S. PAULO, Archivo Municipal de, *Actas da Camara de S.to André da Borda do Campo*: Século XVI. São Paulo. Ed. Duprat & C.ia, 1914, p. 67

¹⁵ em substituição à sua primitiva designação, atribuída pelo futuro Vice-Rei das Índias: D. Martim Afonso de Sousa, quando de sua fundação, neste Planalto, em 10 de outubro de 1532: Vila de Piratininga. Dá-nos de tal notícia seu irmão: SOUSA, Pero Lopes de. *Diário de Navegação*. Vol. 1. Rio de Janeiro, Typographia Leuzinger, 1927, pp. 340/342: "repartiu a gente nestas duas vilas {São Vicente e Piratininga - nota deste autor} **e fez nelas oficiais** {negrito e grifo do autor deste - o que implicava necessariamente a eleição do Procurador, cujo nome se perdeu, a exemplo do havido com os de seus pares oficiais, com as atas da Câmara daquela Legislatura} e pôs tudo em boa obra de justiça, de que a gente toda tomou muita consolação, com verem povoar vilas e ter leis e sacrificios, e celebrar matrimônios, e viverem em comunicação das artes; e ser cada um senhor do seu; e vestir as injúrias particulares; e ter todos outros bens da vida segura e conversável."

"Em 1557, na sessão da Câmara de Santo André realizada no dia 20 de setembro, o procurador do Conselho resumiu para os vereadores a penosa situação em que 'estavam nesta Vila e morriam de fome e passavam muito mal, morria o gado, e que se fossem dentro do termo dela ao longo de um rio'. O rio mencionado como esperança de melhor viver só pode ser o Anhembi, o Tietê. Ou seja, aconselhava aos andreenses a mudança para São Paulo. O Procurador não exagerava. Ao completar dez anos Santo André contava com trinta habitantes brancos. (...)"

Assim, por conselho de Francisco Pires, Procurador membro do mais antigo corpo de procuradores e ora de técnicos do Direito deste País, criado e instalado em 1532 e hoje conformado como Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, a par de sua coeva de São Vicente, está o Município de São Paulo sediado nesta acrópole indômita do Inhapuambuçu.

Com efeito, seria impraticável nesta sumariíssima notícia elencar uma apreciável gama de atuações concretas dos procuradores do Município de São Paulo no correr do quase meio milênio de existência desses agentes, sob distintas nomenclaturas; porém, a título de achegas, podem ser traçadas algumas linhas para debuxar um prólogo de esboço sobre suas ações em prol do Município. Nada obstante, mesmo qualquer obra de vulto sobre o tema não terá o condão de ser acabada, posto que dos albores de São Paulo foram perdidas as atas camarárias do Concelho de vários exercícios, como as de 1559 a 1561, 1565 a 1571, 1574 e 1596 a 1599, muito embora tenham sido conservadas as concernentes ao Município, dos anos de 1555 a 1558, enquanto sua sede fora ereta em Santo André da Borda do Campo e seus procuradores foram seqüencialmente João Fernandes, Álvaro Annes, Gonçalo Fernandes, Francisco Pires e João Annes. Este último é também o mais antigo Procurador que exerceu o cargo na atual sede do Município, em 1561.

Tempos precários eram aqueles para a Edilidade... Em 4 de janeiro de 1562 reunia-se o Conselho para sessão *em casa de Jorge Moreira por não ter sede a Câmara*. E tais reuniões ocorreriam quinzenalmente *"pr câto não avia tão q~fazer"*¹⁶. Em 1.º de janeiro de 1563, sendo Procurador do Conselho Salvador Pires, pelo mesmo motivo reúne-se o Conselho em casas de sua morada.

Entrementes, em 10 de janeiro de 1562, faz o juramento afeto a seu cargo o Procurador Luiz Martiz, que em 24 de junho daquele ano dá com seus pares oficiais juramento de Capitão da Vila de São Paulo a João Ramalho.

¹⁶ In *Pateo do Collegio*: Coração de São Paulo. São Paulo, Edições Loyola, 2008, p. 91

¹⁷ S. PAULO, Archivo Municipal de, op. cit.: 1562-1596, vol. I, Século XVI, p. 11

¹⁸ S. PAULO, Archivo Municipal de. op. cit.: 1562-1596, vol. I, Século XVI, p. 21

Infatigáveis mostravam-se os sucessivos procuradores do Concelho no zelo do Bem Público: ora nos termos da sessão de 5 de novembro de 1562, a requisitar o pronto acabamento dos muros e baluartes para defesa contra novos assaltos dos silvícolas confederados, que quase aniquilaram a Vila no grande ataque de 10 de julho daquele ano¹⁹; ora como em 10 de julho de 1563, a pleitear o destapamento de uma rua e a obediência às posturas; ora a instar ao Conselho para que instalasse a força no Município, como fez o Procurador Balthazar Roiz na sessão de 21 de fevereiro de 1564²⁰, para inveja potencial de seus atuais pares de PROCED, que ora só dispõem para proposição de castigo aos maus de benevolências como demissões a bem do Serviço Público, cassações de aposentadorias e penas menores... Diga-se a bem da verdade que essa medida fora preventiva, porque o primeiro crime de sangue cometido em São Paulo ocorreu em 1583 e foi perpetrado por um estrangeiro: um soldado espanhol adventício no Planalto que matou um frade seu compatriota, de nome Diogo. Da defesa municipal não se esquecia ainda em 1587 o Procurador Affonso Dias, ao denunciar a derrubada de trechos dos muros da Cidade e requisitar o reparo e acabamento das muralhas²². A moralidade pública também era preocupação do Procurador. Que o diga João Maciel, em 2 de novembro de 1580, a verberar no Conselho:

"(...) aos sôr vreadores q~ suas merses. . . . do juiz q~ mandase ou tirasem h~ua devasa de alg~us omes q~ sam defamadores e e ome q~ defamava o de molheres cazadas e solteiras os vreadores loguo requererão ao juiz q~ ele fizesse o seu ofisio e q~lho requereram da parte del rei noso sôr q~ mandase prender e tirar devasa e castigasem quem o meresese(...)"

Igual sorte teve o abastecimento, posto que sobre ele velou também a figura do Procurador. Assim, Francisco Maldonado propôs em 19 de janeiro de 1599 a criação de uma casa de pasto no Município, gênese de suas congêneres da pretendida capital mundial da gastronomia...

"(...) e requereo o pd or q~ hera necessário q~ aja nesta villa q~venda couzas de comer e beber q~viva"

¹⁹ Só não o tendo conseguido sobretudo pela belicosa oposição por dois dias seguidos do Capitão João Ramalho no comando dos lusitanos e, à frente dos tupis, do Cacique Martim Afonso Tibiriçá, Cavaleiro do Mestrado e Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, que faleceu pouco adiante, pelo Natal, em decorrência dos ferimentos então hauridos na defesa deste Município e de sua nova fé.

²⁰ ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1562-1596. vol. I. Século XVI, p. 38. Porfiaram seus sucessores com igual intento em 9 de abril de 1580 (pp. 161/162) e em 27 de maio de 1587 (p. 315). De todo o modo o denodo dos procuradores foi a final coroado de êxito, pois que em 30 de dezembro de 1623 (ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1623-1628, vol. III, Século XVII, p. 65) "*op dor [Luiz Furtado- N.R.] do cõselho dise q~já estava armada aforqua ariba das cazas de aleixo Jorge onde morou fernão marques*".

²¹ LEITE, Aureliano. op. cit. p. 39

²² ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1562-1596, vol. I, Século XVI, p. 312

²³ ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1562-1596, vol. I, Século XVI, p. 170 *infine*

*por isso e tenham os forastr os honde persedissende
comer// (...)”²⁴*

Em 19 de janeiro de 1602 o Procurador protesta pelo livre comércio da carne vacum e em 1623 verbera contra o desabastecimento de gêneros alimentícios no Município:

”E logo requereo o dito procurador do cõselho aos ditos offisiaes da camara que requeria da parte de sua mag.de não cõsentise~ saice fora da terra farinhas de trigo carnes couros s~e l.ça da camara co a pena que a esses ditos offisiaes b~e paresese pella terra fiquar abastada e nãoperesece~ (...)”²⁵

Do decoro municipal não descuravam também os procuradores, haja vista a necessidade de a Cidade bem receber autoridades forâneas. Di-lo com o sabor que o caracteriza Alcântara Machado de Oliveira, no seu citado clássico "Vida e Morte do Bandeirante" (pp. 71/72), ao tratar da precariedade da suntuária paulistana naquele tempo heróico:

”Prova não há melhor, da pobreza do mobiliário, do que o famoso incidente, ocorrido em 1620, de que dão conta as atas da municipalidade vulgarizadas por Taunay. É o caso da cama de Gonçalo Pires, requisitada pela edilidade paulistana, para uso do ouvidor geral dr. Amâncio Rebêlo Coelho, vindo a S. Paulo em correição. O traste era o único da vila, condigno do ilustre visitante. Daí a requisição. Mas Gonçalo Pires não queria sacrificar as suas comodidades ao bem da república. Resistência que o procurador da Câmara [²⁶] venceu afinal, fazendo, à frente de esbirros, a apreensão do leito cobijado e de seus acessórios: colchão, travesseiro, cobertor, lençol. Quando, partido o ouvidor, quis a Câmara fazer a restituição, Gonçalo se negou a receber a cama: 'que lha dessem como a tomaram, que então a receberia'. Durante sete anos a fio andou ele a questionar com a municipalidade, reclamando perdas e danos”²⁷.

²⁴ ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1596-1622, vol. II, séculos XVI e XVII, p. 56

²⁵ ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1623-1628, vol. III, Século XVII, p. 22

²⁶ N.R.: Francisco Jorge

²⁷ Assim também: ARCHIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1596-1622., vol. II, séculos XVI e XVII, pp. 446/447 e 1623-1628, vol. III, Século XVII, p. 262

Detalhe a ser salientado: Gonçalo Pires sabia defender-se, pois já fora Procurador do Conselho em 1588... Assim, com o brio paulista d'outr'ora, na palavra de Mário de Andrade, o antigo Procurador

*Gonçalo Pires rejeita o bem dele.
Não dorme em cheiro de ouvidor-geral...
Se reúne a Câmara em nova sessão.
-Lave-se o lançol! indica o notário.
Qual! Gonçalo empaca na rejeição.*

^A j "28

Naturalmente, no restrito âmbito destas linhas seria impraticável e fastidioso o estender-se na casuística do exercício das muitas atribuições dos primevos pares dos atuais procuradores deste Município. A leitura das atas camarárias da edilidade paulistana, ou ao menos de obras que as analisaram, como a citada de Taunay, terão porventura o condão de aplacar a curiosidade não saciada dos interessados.

ERA NACIONAL

I. Período Monárquico

Empós, na senda referida em prol do Estado prosseguiram as atividades dos procuradores, consoante as vicissitudes dos tempos. Grande alteração em tal quadro ocorreu com a promulgação da Constituição Política do Império do Brasil, em 25 de março de 1824, que declarou em seu artigo 168 que as câmaras seriam eletivas e compostas por vereadores (apenas). Em seu artigo 169 pôs que uma "Lei regulamentar" decretaria o exercício das funções das Câmaras, o que ocorreu mediante a Lei sem número, de 1.º de outubro de 1828, que "*dá nova fôrma às Camaras Municipaes, marca suas attribuições (...)*". O artigo 24 desse diploma declarou serem as câmaras corporações meramente administrativas e não exercitantes de jurisdição contenciosa. Doravante não mais integrariam a Câmara, naturalmente, quer os juízes ordinários, quer os procuradores. Todavia, se não mais se compreendia a manutenção de juízes ordinários na nova ordem constitucional em âmbito municipal, foi impossível não acolher nesse a figura do Procurador, com novos indumentos. Essa Lei foi um verdadeiro divisor de águas na compreensão subjetiva e funcional do Procurador, pois o profissionalizou. Doravante seria ele não mais o "homem bom" integrante do Senado da Câmara que exercitaria mandato eletivo indireto *ad honorem*, mas um empregado público nomeado pela Câmara para servir por quatro anos, sendo afiançado pela própria Câmara, ou por fiador idôneo na proporção

²⁸ ANDRADE, Mário Raul Morais de. "Moda da Cama de Gonçalo Pires", in *Clan do Jaboti*. Primeira edição. São Paulo: Oficinas Gráficas de Eugenio Cupolo, 1927, pp. 95/97

²⁹ desde 10 de fevereiro de 1642 o Conselho paulistano dispunha das mesmas prerrogativas do Senado da Câmara d'O Porto e a partir de 27 de abril de 1683 passou a ser Capital da Capitania Hereditária de São Vicente, malgrado só tenha sido elevada a sede do Município à condição de Cidade em 11 de julho de 1711.

das rendas que tinha que arrecadar. A ele competia a arrecadação e aplicação das rendas e multas destinadas às despesas camarárias, bem como o demandar perante os juizes de paz a execução das posturas e a execução das penas a seus contraventores e o defender junto às justiças ordinárias os direitos do Senado da Câmara. Cabia-lhe ainda a prestação de contas da receita e despesa da edilidade todos os trimestres no princípio das sessões, nos termos da citada Lei sem número, art.s 80 e 81, que também dispôs em seu artigo 75 que quando da aplicação das rendas municipais:

"O Procurador não fará despesa, que não seja autorizada por postura, ou determinada por deliberação da Câmara."

Como se vê, as diferenças entre as atribuições primitivas e as ora em comento dos procuradores deste Município foram assinaladas. Cândido Mendes de Almeida no seu "Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I"³⁰ sobre tal discorreu. Em seu juízo o Procurador passara a ser demissível *adnutum* e teria a condição de

" (...) um cobrador das rendas da Câmara, pelo que presta fiança, accumulando o onus de defender por si ou por advogado perante as justiças ordinárias os direitos de sua constituinte. (...)".

Nota-se pelo exame dos diplomas citados e das palavras de Cândido Mendes de Almeida que não era ainda necessariamente o Procurador um experto em Direito. Este quadro se manteve quase integralmente para o Procurador deste Município durante a vigência da Lei Provincial n.º 18, de 11 de abril de 1835, quando o Brigadeiro Tobias ensaiou a atuação de prefeitos e subprefeitos como empregados públicos indicados pelas câmaras e nomeados pelo Presidente da Província (art.s 1.º, 3.º e 8.º).

A complexificação estrutural dos municípios do novel Estado-Nação, sob o influxo das mutantes relações econômico-sociais decorrentes da Revolução Industrial, com seus consectários político-jurídicos, fez imperativa a instauração do processo de indeclinabilidade da capacitação técnico-profissional do Procurador, que passaria a exercer em caráter permanente tal cargo em carreira própria, para maior resguardo do indeclinável Interesse Público.

Período Republicano

Governo Provisório e Regime da Constituição de 1891

³⁰Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Philomatico, 1870; Livro I, Título LXIX, nota 4

Já sob o alvor da ordem republicana, dissolvida a Câmara Municipal monárquica pelo Ato n.º 26, de 10 de janeiro de 1890,³¹ por Ato de 29 de setembro de 1892 a Mesa Provisória da Câmara substituiu o Procurador como agente exator por um Tesouro Municipal, com Recebedoria e Pagadoria; a Lei n.º 432 de 14 de novembro de 1899 deste Município, em seu art. 1.º *caput* e par. ún. criou o *logar* de Procurador Judicial da Câmara, de nomeação e confiança do Prefeito, para tratar de todas as suas causas em juízo, sendo que os solicitadores e mais auxiliares de que o Procurador precisasse, seriam de sua livre escolha e pagos à sua custa. Nota-se aqui ainda a permanência dos salvados do Estado Patrimonial... Todavia a vereda oposta já mais amplamente se descortina pela Lei municipal n.º 1.256, de 30 de outubro de 1909, que ao reorganizar a Procuradoria Judicial criou nela cargos de Sub-Procurador, escriturário e cobrador, a serem providos pelos "*actuaes empregados particulares do Procurador e os que ali estão servindo em comissão.*"

Não havia ainda porém estabilidade constitucional dos funcionários públicos, desconhecida pela Constituição de 1891, mesmo após a Emenda de 7 de setembro de 1926. Apenas com a Constituição de 16 de julho de 1934, artigo 169 e par. ún. ela foi consagrada, com o grão de sal da Emenda n.º 3, promulgada pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 18 de dezembro de 1935.

No competente trabalho de Liliane Schrank Lehmann de Barros e de Rosana Pires Azanha Moizo sobre a "Formação Administrativa da Cidade de São Paulo, 1554-1954"³², poderá ser consultada com mais minudência a cronologia legislativa ensejadora da evolução orgânica das Procuradorias do Município de São Paulo, que seria em muito aperfeiçoada pela Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, criadora da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo. Aqui meramente apontamos, por particularmente substantivo, que o Ato n.º 71, de 29 de janeiro de 1900, regulamentador da Procuradoria Judicial da Câmara, exigiu que o Procurador fosse advogado³³ e fê-lo subordinado diretamente ao Prefeito, que livremente o nomeava e demitia *ad nutum* (art. 3.º), sendo-lhe dispensada a juntada aos autos em que intervinha da procuração que lhe conferira o Município "por se presumir conhecido" (art. 6.º), tendo sido explícito o Ato em referência ao declarar que o "Procurador não é empregado de ponto (...)" Note-se que malgrado o título edilício da Procuradoria era o Procurador vinculado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo. Já em 16 de abril de 1913, é mencionada uma (única) Procuradoria como sendo órgão do Poder Executivo: a Procuradoria Fiscal, então constituída pelo Procurador, acolitado por dois sub-procuradores, todos de livre nomeação pelo Prefeito, pelo Ato n.º 573, art. 1.º, que "reorganiza as repartições da Prefeitura". Vê-se aqui, pela primeira vez, o debuxo de uma

³¹ AMARAL, Antônio Barreto Do. *Dicionário de História de São Paulo*. Coleção Paulística, vol. XIX. São Paulo: IOESP, 2006, pp. 206 e 345. Em seqüência a tal ato foi positivado o Decreto Estadual n.º 13, de 15 de janeiro de 1890, que implicou profunda alteração na administração municipal paulista, pois que por seus arts. 1.º e 2.º, § 1.º, substituiu as tradicionais câmaras eletivas, aqui instituídas e guardadas desde sempre pelas monarquias real e imperial, por conselhos de intendência nomeados a talante pelo Governador do Estado até a constituição definitiva dos Estados Unidos do Brasil, como se motivou em seus *consideranda*

³² In PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: DPH. Revista do Arquivo Municipal n.º 199. São Paulo: Imprensa Oficial, 1991

³³ Assim também os subprocuradores, por força do Ato n.º 948, de 28 de julho de 1916 (que regulamentou a Procuradoria Municipal), art. 19

estrutura orgânica que evoluiria no senso do que hoje é a Carreira de Procurador do Município de São Paulo. Só com a vitória dos revolucionários de 1930 e a dissolução da Câmara Municipal é que com o aproveitamento da antiga estrutura desse órgão o Governo Provisório subdividiu a Procuradoria Fiscal citada em Fiscal e Judicial, mediante o Ato do Governo Provisório (Prefeito) n.º 27, de 26 de dezembro de 1930, cujos *consideranda* são de interesse para intelexção da conformação da linha diretiva que norteou a evolução da Procuradoria até nossos dias. Por derradeiro refira-se que os pródromos da moderna Procuradoria-Geral do Município de São Paulo podem ser presentidos com a criação do Departamento Jurídico Municipal, mediante os atos do Prefeito de números 768, de 10 de janeiro de 1935 e 805, de 25 de fevereiro de 1935, a coligir Biblioteca e três divisões: Procuradoria Fiscal, Procuradoria Judicial e Procuradoria Administrativa, cada qual com apenas um Procurador e dois sub-procuradores, coadjuvados por um total de treze advogados auxiliares e assistentes (Ato n.º 805 cit., art. 8.º). É de salientar-se que muito embora o Diretor desse Departamento não necessariamente precisasse integrar os quadros do funcionalismo público (Ato n.º 768 cit., arts 2.º e 3.º; Ato n.º 805 cit., art. 2.º), já se expressava a preferência estatal pelo cometimento do comissionamento a Procurador-Diretor das declinadas divisões de então. Com efeito, os zigotos da generalidade das estruturas atuais da Procuradoria-Geral estavam presentes nesse Ato n.º 805, sem excluir uma incipiência de estabilidade funcional, de carreira e de provimento de cargos por meio de concursos.

Como se depreende do exposto, da fundação desta Vila de Piratininga, quer seja considerada a primeira, quer seja a segunda, até o cabo do primeiro terço do século XX, este Município sempre dispôs apenas de um Procurador em exercício no ofício, emprego, lugar, ou cargo correspondente, conforme o caso. Isto é de impressionar vivamente, pois que entrementes a população local inicial composta por um minúsculo pugilo de lusíadas, pelas vergóntes mamelucas de João Ramalho e por catecúmenos inacianos, que ainda em 1606 não montava a mais de 190 moradores, segundo comunicava o Concelho ao Capitão Donatário vicentino³⁴ foi majorada para 887.810 habitantes em 1930, ano em que este Município contava com, quiçá, cerca de quinze mil automóveis.³⁵ Realmente é notável a evolução das disponibilidades funcionais de São Paulo desde então a esta parte. O presente quadro de servidores desta Procuradoria-Geral mostra-o eloqüentemente. Nesse intermédio a expansão da população do Município, que em 2010 contava com 11.244.369 habitantes³⁶, desde 1930 foi multiplicada por 12,66 vezes. Porém muito maior foi a expansão do quadro citado, o que se compreende facilmente em decorrência do abrupto incremento das necessidades de prestação de serviços pelo Estado, agora alegadamente de Bem Estar Social, que sucedeu o Estado Liberal sepultado em decorrência da Crise de 1929, por obra da Revolução de 1930.

Mas quem eram aqueles procuradores solitários, responsáveis pela hercúlea tarefa de defender os interesses deste Município desde a sua épica fundação? Já vimos que

³⁴ ARQUIVO Municipal de S. Paulo, op. cit.: 1596-1622., vol. II, séculos XVI e XVII , pp. 500

³⁵ EMPLASA/ ESTADO Arquivo do /IOESP. *Memória Urbana: A Grande São Paulo até 1940*; vol. 2. São Paulo: Ed. EMPLASA/ ESTADO Arquivo do /IOESP, 2001, tabelas: aspectos físico-demográficos - n.º 3, infra-estrutura - n.º 119

³⁶ www.Ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm? 1

quando de nossos vínculos políticos com Portugal eram os extratos cimeiros das elites de Piratininga, telúricas ou adventícias. O panorama permaneceu inalterado no Império e alcançou todo o período de vigência do Estado Liberal, quando podia ser notado um primado do Vale paulista Rio do Paraíba do Sul e de suas adjacências fluminenses no fornecimento de procuradores à Procuradoria paulistana, que sobreviveu à Revolução de 1930, como se depreende do simples elencar dos nomes de seu patriciado que aqui exerceram funções, como por exemplo: Mário Vicente de Azevedo, Procurador Judicial da Câmara, aposentado pelo Ato n.º 470, de 27 de maio de 1912; Pedro Vicente de Azevedo Junior, Procurador do Departamento Jurídico Municipal aposentado mediante o Ato n.º 988, de 31 de dezembro de 1935; Sub-procurador Luiz Oscar de Almeida Maia, Diretor do Departamento Jurídico Municipal aposentado pelo Ato n.º 989, de 31 de dezembro de 1935; João de Azevedo Carneiro Maia, Subprocurador do Departamento Jurídico Municipal aposentado pelo Ato n.º 990, de 31 de dezembro de 1935.

Até 1828 o Procurador da Câmara Municipal era remunerado tão só em moeda de honra, como a nomeada atribuição das prerrogativas inerentes à venera nobiliárquica de cavaleiro-fidalgo, que auferiu a partir de 1721. Servia no Ofício camarário por bem do Povo, sem qualquer retribuição em pecúnia. Com a profissionalização do Procurador, foi mister compensar seu ministério com verbas que malgrado tivessem uma natural condição honorária, como de resto ainda hoje têm, já se expressavam monetariamente.

Assim, pela referida Lei sem número, de 1.º de outubro de 1828, art. 81, *in fine*, restou posto que:

"(...) Receberá seis por cento de tudo quanto arrecadar. Se este rendimento porém fôr superior ao trabalho, a Câmara convencionará com o Procurador sobre a gratificação merecida."

Ora, o importe metálico do percentual acima transcrito naturalmente terá sofrido variações plúrimas durante todo o Império, sendo assim impraticável conjecturar validamente sobre os *quantums* de sua mutante expressão sem acessar os registros contábeis oficiais de então. Todavia, é certo que a remuneração era dignamente elevada.

Já sob a República, a parcela fixa dos vencimentos do Procurador no mínimo foi de 1:000\$000 (um conto de réis) mensal, acrescido de um percentual de 7% sobre o que arrecadasse em decorrência de suas cobranças extrajudiciais e judiciais, desde a mencionada Lei n.º 432, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º e tabela anexa.

O que expressava o referenciado valor fixo, exclusive o percentual dito, em 1899? Note-se que está a falar-se de década que implicou mudanças de largo vulto nesta Capital - a começar da majoração de sua população em cerca de 250%, enquanto que nos vinte anos anteriores crescera 100% - , cuja epítome pode ser analisada com devida detença em *Nos Tempos da Fundação*³⁷. O custo de vida no Brasil, medido à base de: ano de 1830=100, oscilou de 214 em 1885, 292 em 1890, 471 em 1895, para sofrer ligeira depressão em 1900:

³⁷ MARINS, Paulo César Garcez. in *Caetano de Campos* : Fragmentos da História da Instrução Pública em São Paulo. Org. REIS, Maria Cândida Delgado. São Paulo: ed. Associação de ex-alunos do IECC, pp. 13/20

38

468. Daí pouco variou até 1915, quando caíra a 457³⁸. O Jornal O Estado de S. Paulo publicado na data da Lei n.º 432, 14 de novembro de 1899, a par de noticiar a morte trágica do pintor Almeida Junior, o que informa de interesse para apreciação da possança dos vencimentos do Procurador Judicial da Câmara? Uns poucos saborosos subsídios, como por exemplo: a renda mensal do correio geral no Município de Limeira montava a 965\$690; durante o surto de peste bubônica nesta Capital o Município contingenciou 2:500\$000 para pagamento de ratos mortos e diversas despesas com o serviço sanitário; o câmbio fechou com bancário a 7 3/32 e com particular a 7 1/8; a Loteria da Capital Federal pagou prêmio máximo de 15:000\$000, enquanto que a de São Paulo teve por prêmio maior 10:000\$000; em segunda praça uma propriedade modesta, de uso misto, residencial e comercial, com uma porta e três janelas de frente, sita na Barra Funda, na rua Margarida n.º1, segundo mais valorizado subdistrito municipal, avaliada em cinco contos de réis, aguardava lanço de 4:500\$000; licitava-se a construção de uma ponte sobre o Rio Paraibuna, junto a Natividade, orçada em 10:382\$128; gramofones eram anunciados a 75\$000 e 100\$000, assim como fonógrafos a 100\$000; a cal de Perus, "a melhor até hoje conhecida" era vendida a 4\$000 por saco com sessenta quilos; garrafas de vinhos nacionais da fazenda de Nicolau P. de C. (presumivelmente Pereira de Campos) Vergueiro em Sorocaba, de nomes: *Sangue Paulista* e *Caboclo*, eram vendidos respectivamente a 30\$ e 15\$ a dúzia; o elixir vegetal contra a peste bubônica, "(...) composto de certas ervas que só nascem nas montanhas do Grande Chartreuse, (...) recomendado pelas primeiras summidades médicas das principaes capitaes da Europa", era posto à venda por 3\$500 cada frasco; as passagens de terceira classe por paquete para Lisboa oscilavam entre 150\$000 e 163\$000, enquanto que o prestigiado 3.º Grande Prêmio Municipal do Jockey Club mimava com 2:000\$000 o seu primeiro vencedor.

A partir da Lei n.º 1.256, de 30 de outubro de 1909, art. 2.º, o percentual compensatório de 7% que restou acima descrito deixou de ser pago ao Procurador porque ele não mais precisou dele servir-se para custear os trabalhos de seus auxiliares, que passaram a ser diretamente remunerados pelo Município.

Em momento de estabilidade inflacionária (vide nota 35), mas de majoração da taxa de câmbio média do mil-réis relativamente à libra esterlina (de 7 7/16 d. em 1899 para 16 5/32 d. em 1913)³⁹ foram alteados os vencimentos do Procurador a 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); acrescíveis de até 20% a título de adicional por tempo de serviço, por força do Ato n.º 573, de 16 de abril de 1913, art.s 5.º, § 8.º; 6.º. Para mensurar a capacidade econômica da remuneração alvitrada pode-se socorrer v.g. dos preços de terrenos por metro quadrado em 1916 em São Paulo: Triângulo - 1.000\$, perímetro central - 165\$, perímetro urbano - 23\$, perímetro suburbano - 3\$, zona rural - 10\$⁴⁰.

Governo Provisório e Regimes das Constituições de 1934 e 1937

³⁸ CASTRO, Hélio Oliveira Portocarreiro de. *Viabilidade econômica da escravidão no Brasil: 1880-1888*, in VARGAS, Fundação Getúlio. *Revista Brasileira de Economia* n.º 27 (1):43-67. Rio de Janeiro: Ed. FGV, jan./mar. 1973, tabela 2, p.62

³⁹ ORTIGÃO, Ramalho. *A Moeda Circulante no Brasil*. Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Comércio, 1914, pp. 125 e 139

⁴⁰ EMPLASA/Arquivo do Estado/ IOESP, op. cit., tabela: infra-estrutura n.º 107; p 92

Já por ocasião da posituação do Ato n.º 768, de 10 de janeiro de 1935 e sobretudo do Ato n.º 805, de 25 de fevereiro de 1935, que organizou o Departamento Jurídico Municipal, a estrutura material e funcional do órgão tinha fumos deste cotidiano, não sendo de causar espécie de vulto ao Procurador do século XXI.

Naquele tempo, que foi o da Grande Depressão, como retribuiu o Município o ministério de seus procuradores? O citado Ato n.º 805, art.s 9.º e par. ún.; 10 e par. ún.; 18 e 19, nô-lo diz: O Procurador, se comissionado como Diretor do Departamento, vencia 3:200\$000. Em caso contrário recebia 3:000\$000 mensais. Aos sub-procuradores, advogados-auxiliares e advogados assistentes cabiam respectivamente: 2:5000\$000, 1:200\$000 e 2:000\$000. O Gabinete do Prefeito e o do Diretor do Departamento Jurídico podiam contar cada qual com um advogado-assistente; esses percebiam gratificações respectivas de 500\$00 e 200\$00 além dos vencimentos dos cargos por eles ocupados. Porém, aos procuradores, subprocuradores e advogados auxiliares eram abonadas as respectivas percentagens

"(...) sobre a arrecadação mensal da dívida activa, feita por intermedio da Procuradoria Fiscal:

I- Sobre a arrecadação mensal até 200:000\$000:

A cada Procurador.....1%
A cada Sub-procurador.....0,75%
A cada advogado-auxiliar.....0,50%

II - Sobre o que exceder de 2:000\$. até 500:000\$000:

A cada Procurador.....0,75%
A cada Sub-procurador.....0,50%
A cada advogado-auxiliar.....0,25%

III - Sobre o que exceder de 500:000\$000 até 1.000:000\$000:

A cada Procurador.....0,50%
A cada Sub-procurador.....0,25%
A cada advogado-auxiliar.....0,10%"

Ora, sabendo-se que a arrecadação da dívida ativa deste Município em 1937 montou a 6.000:000\$000, consoante se pôde apurar do Cadastro Imobiliário de São Paulo de 1937/1938⁴¹, é óbvio que as percentagens devidas aos senhores procuradores eram relevantes e que a remuneração geral a eles atribuída, mesmo considerado o incremento da carestia para o índice de 1935=1085, sobre 1915=457, tomado 1830=100⁴², era o bastante

⁴¹ EMPLASA/Arquivo do Estado/ IOESP. *op. cit.*, gráfico 4, p. 117

⁴² CASTRO, Hélio Oliveira Portocarreiro de. *op. cit.*, p.62

para não desinteressar a profissionais qualificados, excertos do estrato superior da sociedade, como Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Moacyr Amaral Santos, que garantiram a apreciável qualidade que vem de caracterizar a prestação dos serviços públicos a cargo dos procuradores do Município, cuja cediça excelência está de há muito necessariamente imbricada à apropriada contrapartida financeira e honorária que este Município fez a seus procuradores.

Ainda no que respeita às mutações orgânicas afetas à dispensação dos serviços sob responsabilidade dos procuradores do Município de São Paulo, é de assinalar-se que foram notadamente incrementadas a partir da década de 1930, como dito e como se depreende da grande consolidação administrativa feita pela Prefeitura mediante o Ato do Governo Provisório n.º 1.146, de 4 de setembro de 1936, que em seu Título VIII dispôs sobre a organização do Departamento Jurídico do Município, e também por meio do Ato n.º 1.400, de 2 de abril de 1938, que reorganizou o Departamento Jurídico municipal de modo a dotá-lo, a par das três procuradorias existentes desde 25 de fevereiro de 1935, de uma nova unidade: a Divisão de Cobrança Amigável e de Inscrição da Dívida Ativa, com contadoria e recebedoria próprias (art. 4.º) então criada. Com tal providência, aconselhada pela experiência e por imperativos lógicos decorrentes da inscrição dos débitos tributários e não tributários vencidos e não pagos nos róis das dívidas ativas tributária e não tributária municipais é retomada a atividade de controlo e exação dos créditos que lhes correspondem integralmente pelos procuradores deste Município, em moldes com vantagem provados no Período Monárquico, seja Luso-brasileiro, seja Nacional, como se depreende dos diplomas mencionados (Ordenações do Reino de Portugal, postas no reinado de Filipe I, Livro I, Título LXIX - Do Procurador do Concelho, assim como Lei s/n.º, de 1.º de outubro de 1828, art.s citados). Interessantemente, o Ato n.º 1.400, de 2 de abril de 1938, não cometeu os serviços prestados pela novel Divisão às procuradorias fiscal e judicial, fracionadamente, mas os manteve unificados. A opção entre a formulação unitária e a descentralizada dos serviços em referência vem de ser ciclicamente objeto de reflexão no seio da Carreira dos procuradores. A tendência hodierna que incipientemente está a ganhar, quiçá, predominância, é a que aponta para a unificação de ambos os serviços sob a égide do Departamento Fiscal. Ainda nesse tempo o cargo de Diretor do Departamento Jurídico, de confiança do Prefeito e exercido em comissão, não era de exercício privativo de membros do quadro funcional do Departamento, posto que podia ser ocupado por "advogado estranho" (art. 2.º). Em um Município que no mês subsequente ao da positivação do Ato em apreço passaria a ser gerido pelo engenheiro e arquiteto Francisco Prestes Maia, ensejador de cismáticas mutações no prospecto da Capital, não havia ainda um departamento de desapropriações, posto que, como se depreende do artigo 12 do citado Ato competia à adventícia 3.ª Subprocuradoria Judicial da Procuradoria Judicial officiar nas ações de desapropriação.

A ausência de especialização departamental citada não impediu porém que desde o início das mundialmente incontrastáveis transformações urbanas de São Paulo sofridas desde 16 de fevereiro de 1867, com a inauguração da "inglesa" *São Paulo Railway* e incrementada com a conjugação em Cachoeira Paulista dos fluxos ferroviários da Companhia São Paulo e Rio de Janeiro e da Estrada de Ferro D. Pedro II, em 8 de julho de

1877, expressa também pelo termo inicial jurídico mais evidente do célebre primeiro Código de Posturas do Município, aprovado por lei provincial de 14 de maio de 1873, amplamente alterado em 31 de março de 1875 (por Resolução camarária de n.º 62) e ao depois, em 6 de outubro de 1886, os procuradores do Município de São Paulo viabilizassem a vontade política desenvolvimentista expressa pelas instâncias decisórias municipais. Obras importantíssimas como os redimensionamentos dos logradouros centrais, retificados, ampliados e *aformoseados* ainda nos prolegômenos desse processo e assim também os *melhoramentos* preconizados por Augusto Carlos da Silva Telles nos albores da centúria e implementados ainda em parte sob a orientação de Bouvard. Todavia, como o incremento irrefreável da dimensão urbana da metrópole a criação do Departamento de Desapropriações tornou-se vicissitude indeclinável, tardamente reconhecida em 1977, pelo Decreto n.º 14.515, de 29 de abril, que considerando "a conveniência de criar um Departamento especializado em desapropriações, com apoio de serviços de topografia, desenho e avaliações, para o melhor desempenho do Município nesse importante campo, fundamental para o desenvolvimento urbano", criou o DESAP (art. 2.º, IV), com as competências referidas em seu art. 9.º e mediante a transferência para a Secretaria dos Negócios Jurídicos do Departamento de Avaliações e Taxa de Melhoria da Secretaria de Vias Públicas, com a denominação: Departamento de Desapropriações...

Governo Provisório e Regimes das Constituições de 1946 e 1967

Entrementes, ainda sob a forma de Decreto-Lei, malgrado o fim do Estado Novo em 29 de outubro de 1945, o Ato n.º 333, de 27 de dezembro de 1945, reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura, sob o espírito liberal de seus *consideranda*:

"(...) a reestruturação legal do país se propõe a devolver aos Municípios, notadamente das capitais, na preservação de sua autonomia e prestígio;

considerando que só um regime de descentralização administrativa, permitindo melhor especialização de funções e ao mesmo tempo liberando a autoridade superior para a sua verdadeira função coordenadora e diretiva (...)"

e cria (art. 1.º) a Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, constituída pelos antigos Departamentos Jurídico e do Expediente e Pessoal, pela Subdivisão do Patrimônio e pela Comissão Municipal de Serviço Civil; agigantado organismo que a par das secretarias de Cultura e Higiene; de Finanças e de Obras e Serviços, desconcentrava a Função Executiva.

A complexificação urbana paulistana, que ao cabo da Segunda Grande Guerra, já contava com uma população provável de mais de vinte por cento dos habitantes do Estado de São Paulo⁴³, a dificultar o controlo do considerável corpo de próprios do Município,

⁴³ Em 1940, alçava a 18,5% , o que seria majorado em 1950 a 21,4% da população citada (<http://www.ibge.gov.br>, Séries Estatísticas & Séries Históricas)

implicou inarredavelmente a necessidade de criação de uma Procuradoria Patrimonial no âmbito do Departamento Jurídico, instituída mediante redistribuição de procuradores e outros servidores do Departamento, incorporação da antiga Subdivisão do Patrimônio e com estruturação inicial de três subprocuradorias e uma subdivisão administrativa (Decreto-Lei n.º 340, de 24 de janeiro de 1946, art.s 1.º a 3.º). Mais além, quando da promulgação da Lei n.º 5.531, de 17 de julho de 1958, sobre que adiante se versará, foi tal órgão transformado em Departamento Patrimonial; já esse Departamento como Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP, em que foi reestruturado PATR, tem recente conformação, atribuída pelo Decreto n.º 51.821, de 27 de setembro de 2010.

Ainda em 1947, vigendo a Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946 e ao tempo em que o Secretário de Negócios Internos e Jurídicos era o Procurador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e era Secretário das Finanças o Procurador e futuro Governador Carlos Alberto de Carvalho Pinto, pelo Decreto-Lei n.º 405, de 11 de março, se procederam a alterações no âmbito da recentemente estruturada Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, a que estava subordinado o Montepio Municipal, atual IPREM (art. 26)⁴⁴, para substituir a Subdivisão do Patrimônio pela Comissão de Organização e Planejamento (art. 1.º). Era então cometida à Procuradoria Fiscal a cobrança judicial de toda a dívida ativa, além de qualquer outro crédito do Município não proveniente de ações de competência das outras procuradorias (art. 4.º), enquanto que à Procuradoria Administrativa calhavam a inscrição da Dívida Ativa e a sua cobrança amigável (art. 7.º), sendo nesse Diploma posto que o futuro Procurador a quem caberia a direção da Procuradoria que automaticamente sucederia a Divisão de Cobrança Amigável e Inscrição da Dívida Ativa quando da vacância de sua Chefia, teria atribuição de assinar as certidões de dívida, as petições iniciais dos executivos e de dar orientação jurídica à cobrança amigável. O saboroso art. 31 do Decreto-Lei, que dá a nota de sua presuntiva autoria ao reputado administrativista a quem então cabia a Pasta dos Negócios Internos e Jurídicos, cautelarmente esclarece os limites da desconcentração administrativa e das delegações de funções expressas no ato dito. Este diploma foi objeto de regulamentação pelo Decreto n.º 1.186, de 30 de agosto de 1950.

Ato de implicações práticas de relevo foi a Portaria PREF. n.º 80, de 6 de abril de 1957, que criou o Escritório de Representação do Município de São Paulo no Rio de Janeiro, designando para chefia-lo, o Procurador do Departamento Jurídico da Municipalidade, ficando a ele subordinados todos os serviços e funcionários que tratavam desses interesses. A messe crescente de feitos afetos ao Município a tramitar por tribunais superiores, sobretudo pelo Augusto Sodalício, exigiu essa complexificação orgânica, que ainda hoje é de rigor manter. Entretanto, é de notar-se que em 21 de abril de 1960, com a transferência da Capital da República da velha cidade de São Sebastião para Brasília, foi necessário atualizar aquela providência, que de resto era já provisória, posto que as obras

⁴⁴ Os serviços jurídicos afetos àquela Autarquia cabiam ao Procurador-Auxiliar que por força do Decreto-Lei n.º 408, de 14 de março de 1947, art. 10, passou a integrar os quadros do então Montepio Municipal. Dispôs o Decreto n.º 1.180, de 30 de agosto de 1950, art. 105: "As relações entre os órgãos administrativos do Montepio Municipal e o seu superintendente, o Prefeito, processar-se-ão por intermédio do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos." A Lei n.º 7.304, de 30 de abril de 1969, em seu art. 1.º, facultou que os serviços judiciais, inclusive de representação do Montepio calhasse a servidores de seu quadro, ocupantes de cargo de Procurador, ou a Procurador do quadro da Prefeitura.

iniciais no Planalto Central para fundação da nova sede da República foram principiadas em 1956.

O regramento afeto aos direitos e deveres dos senhores procuradores antes da criação da Procuradoria-Geral do Município é por demais difuso para ter tratamento pormenorizado neste vôo de pássaro sobre sua história, mas é possível dar aqui ao menos idéia muito pálida desse conjunto de normas com o pinçar de seus excertos: a Portaria PREF n.º 56, de 5 de setembro de 1953, previa especificidade no cumprimento da jornada de trabalho, pois que os procuradores observariam para tanto a adotada para o expediente forense. A Lei n.º 4.924, de 22 de fevereiro de 1956, vedou o exercício da profissão de advogado por Procurador, ressalvado direito adquirido à opção pelo anterior regime, mediante uma compensação de um terço de sua retribuição atual, ou futura adicional, que à retribuição se incorporaria para todos os efeitos; sendo que ao cabo de cinco anos, dispensado o interstício em caso de compulsória, de exercício do cargo sob o novel regime, o valor em referência seria agregado ao montante devido mensalmente a título de aposentadoria (art.s 1.º, 2.º, 4.º *caput* e §3.º, 6.º e par. ún.). Sobre tal matéria dispôs, concedendo prazos para opção pelo novo regime a Lei n.º 5.447, de 27 de dezembro de 1957, art. 1.º e §§. Pouco durou a restrição, já que a Lei n.º 4.924, de 22 de fevereiro de 1956 foi ab-rogada pela Lei n.º 6.226, de 4 de janeiro de 1963. Na década seguinte, pela Lei n.º 8.215, de 7 de março de 1975, art.s 8.º e 9.º, foi instituído o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva - RDPE, regulamentado pelo Decreto n.º 12.172, de 25 de agosto de 1975. Eventualmente o Procurador fazia jus a outras verbas, às vezes significativas, como a gratificação de representação, ou de gabinete, nos termos da Lei n.º 7.747, de 27 de junho de 1972, art.s 4.º e 5.º. A Lei n.º 8.723, de 19 de maio de 1978, atribuiu aos senhores procuradores honorários advocatícios que sabiam, ainda que com distinta natureza jurídica, às percentagens de arrecadação acima citadas, a que faziam jus desde a Lei s/n.º de 1.º de outubro de 1828, art. 81 *in fine*, o que foi objeto de ampliação pela Lei n.º 8.778, de 19 de setembro de 1978, sobretudo art. 1.º, e de regulamentação pelos decretos n.ºs 15.543, de 12 de dezembro de 1978; 17.504, de 21 de agosto de 1981. Aliás a verba dita serviu de paradigma para as percebidas pelos procuradores autárquicos do IPREM (Decreto n.º 18.123, de 6 de agosto de 1982), do Serviço Funerário Municipal (Decreto n.º 21.721, de 13 de dezembro de 1985), assim como pelos procuradores do Tribunal de Contas do Município (Lei n.º 10.050, de 14 de abril de 1986). Paralelamente, pelo Município a Associação dos Advogados da Prefeitura do Município de São Paulo foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 9.392, de 11 de março de 1971. O primeiro curso promovido por essa entidade em associação com a CEPAM foi objeto de oficialização pelo Decreto n.º 14.724, de 12 de outubro de 1977.

a. Início do Processo Empírico de Desconcentração Orgânica

O ano de 1958 teve importância nodal para a história contemporânea dos procuradores do Município de São Paulo, como se verá em seqüência. O panorama que se descortinava aos coevos de então não é destituído de interesse para este breve esboço histórico. Teve início o mês de julho com o jornal O Estado de São Paulo, em sua edição n.º 25.509, do dia 1.º, a informar, nas páginas 28 e 29, estarem cotados pelo câmbio livre o dólar americano a CR\$ 134,00 e a libra esterlina a CR\$363,00 para compra e CR\$373,00

para venda. O sisudo periódico ainda avisava estar a cotação do dólar americano no mercado negro a CR\$ 132,00 para compra e CR\$133,00 para venda. Enquanto o Presidente Kubitschek conclamava os nacionais a realizar seu Plano de Metas e chantava nos ermos do Planalto Central as *empenas brancas* da "Capital da Esperança", estando as massas devidamente empulhadas pelos panegíricos que em unísono divulgava a *mídia* sobre os sucessos logrados por primeira vez pelo Brasil em uma Copa do Mundo (havida no mês anterior na Suécia) e pelo triunfo em imediata seqüência obtido por Adalgisa Colombo como *vice-miss-universo* ("1.º Colômbia, 2.º Colombo")⁴⁵, tudo embalado pelos violões da Bossa Nova, os três milhões de compatriotas que foram receber nas ruas da Capital Federal a sua heróica Seleção⁴⁶, a par da generalidade de seus patrícios, não se preocupavam muito com a assinalada carestia, que obrigaria a majoração do salário-mínimo para o Município de São Paulo, de CR\$3.700,00, vigente desde 1.º de agosto de 1956, a

47 ' ,

CR\$5.900,00 em 1.º de janeiro de 1959 . É fato que em comparação com os fastos da Administração do Grande Timoneiro de Pequim entre 1958 e 1961, talvez àqueles calhassem bem os sorrisos, posto que ao menos aqui não morreriam de fome trinta milhões de pessoas ao longo de quatro anos, em decorrência sobretudo de imperícia governamental comunista. Entretanto, enquanto por muitos dos 344.000 aparelhos de televisão então existentes no Brasil eram vistas as peripécias do *Capitão 7*, às 19h00, e as *Aventuras de Roy Rogers*, às 20h00, pela TV Record - Canal 7, de São Paulo⁴⁹, a revista *Manchete*, n.º 325, de 12 de julho de 1958, fazendo coros paradoxais à euforia e ao complexo de inferioridade reinantes, tecia loas à indústria automobilística nacional: "De fato, a indústria brasileira de automóveis 'nasceu' há dois anos apenas, em junho de 1956. (...) Em dois anos foi espantoso o progresso. De janeiro a dezembro de 1958 teremos produzido mais de 60 mil veículos. (...) O crescimento dessa indústria em nosso país é um passo gigantesco que damos no sentido de atingirmos mais rapidamente o grau de nação civilizada."⁵⁰

Atento ao teatro sobredito, como remunerava o Município então o seu Corpo de Procuradores? A Carreira fora reclassificada pela Lei n.º 3.780, de 4 de julho de 1949, tendo sido também objeto da Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954 (art. 4.º e tabela III.^a, n.º XII), que reestruturou de modo geral o funcionalismo, assim como das leis n.ºs 4.800, de 26 de setembro de 1955, art. 1.º; 5.071, de 29 de outubro de 1956, art. 1.º e 5.550, de 22 de outubro de 1958, art. 1.º. Em razão das revalorizações dos padrões W, X e Y, devidos respectivamente a: procuradores-chefes de subprocuradorias; procuradores-chefes de procuradorias e procuradores-assistentes-jurídicos; procuradores-diretores de departamentos, eles foram majorados de CR\$ 23.500,00; 24.700,00 e 26.000,00 mensais em outubro de 1956, para CR\$ 26.000,00; 27.200,00 e 28.600,00, em outubro de 1958, sendo que além de outras eventuais vantagens, os procuradores que se dedicassem exclusivamente ao Serviço do Estado, receberiam um terço de seus padrões de vencimentos

⁴⁵ Revista *Manchete* n.º 329. Bloch Editores S.A. Rio de Janeiro. 9 de agosto de 1958; capa

⁴⁶ Revista *O Cruzeiro* n.º 40, Caderno Extra: "O Cruzeiro na Copa do Mundo". O Cruzeiro S.A. Rio de Janeiro. 12 de julho de 1958; p. XX

⁴⁷ Decretos n.ºs: 39.604-A, de 14 de julho de 1956, Tabela A e 45.106-A, de 24 de dezembro de 1958, Tabela A

⁴⁸ [http:// www.tudosobretv.com.br](http://www.tudosobretv.com.br)

⁴⁹ Jornal *A Gazeta Esportiva* n.º10.044. Fundação Cásper Líbero. São Paulo. 12 de julho de 1958; p. 35

⁵⁰ pp. 88/89

a mais como compensação, segundo dispôs a Lei n.º 4.924, de 22 de fevereiro de 1956, do art. 2.º.

Por aquele tempo, de farta oferta de crediários, quanto custavam os bens da vida em São Paulo? O "5.º Grande Concurso Hermes" prometia⁵¹ como primeiro prêmio um *Jeep Willys* no valor de CR\$295.000,00 e como segundo uma *Gullivette*, no importe de CR\$34.000,00. Assegurava ainda a oferta de prêmios secundários, dentre os quais: um relógio Mido Multifort, que valia CR\$7.600,00 e uma caneta Parker 51, com custo de CR\$1.500,00. O jornal A Gazeta Esportiva, de 12 de julho daquele ano, citado, anunciava na primeira página à venda por R\$18.970,00 um dormitório em estilo "provençal", de imbuia, modelo Imperador, com dez peças, na Indústria & Comércio Mobiliadora Tucuruvi Ltda., enquanto em outra parte ofertava emprego a um balconista de casemira, ordenado e comissões, pela base inicial de CR\$10.000,00 (p. 11). No distante bairro de Indianópolis, já valorizado pela recente inauguração do algo próximo Parque do Ibirapuera, durante os festejos do IV Centenário de São Paulo, em 1954, o dito jornal ofertava (p. 4): "Terrenos no bairro de Indianópolis - únicos terrenos vagos no local ao lado de finas residências. Entrada de CR\$20.000,00, prestações {não se falava quantas eram... o que era taticamente comum naquela época} de CR\$2.500,00 sem juros. Lotes de 10x25 e 8x25 a 200m da av. Indianópolis e Clube Sírio". Melhor seria, porém, residir no "Palacete no Jardim América" na esquina da r. Martinica com av. 9 de julho, dotado de cinco dormitórios e anunciado à venda na referida edição do dia 1.º de julho de 1958 do Jornal O Estado de São Paulo (p. 33), por sinal de CR\$1.000.000,00, mais CR\$1.800.000,00 na escritura e "C\$3.000.000,00 a combinar". Mas, enfim, se faltasse dinheiro para comprar na Pirani - "A Gigante do Brás", uma bicicleta Caloi, ou Monark, por CR\$30,00 "de entrada e o restante a combinar"⁵², ou para assinar por um ano a revista Manchete pelos valores de CR\$700,00 (porte simples), ou 1.400,00 (via aérea)⁵³, a solução poderia estar no Grande Prêmio Brasil, pago pelo Jockey Club Brasileiro, no valor de CR\$ 3.500.000,00, ao vencedor. Mais felizardo seria o ganhador do *sweepstake*, que embolsaria CR\$30.000.000,00⁵⁴...

Entretanto, tornando aos escaninhos da Burocracia, é de mister realçar que em 1958 teve início um processo de atomização da direção e coordenação técnica dos serviços jurídicos municipais, na gestão do Prefeito A. de Barros, que cujos maus frutos levaram, vinte e oito anos depois, à constatação do óbvio: a indeclinável necessidade de adoção de uma concepção cientificamente assisada de concentração dos órgãos jurídicos no âmbito de uma Procuradoria-Geral, para unívocas orientação dos senhores procuradores e supervisão da prestação eficaz dos serviços a seus cargos, como se positivou pela festejada Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, malgrado resistências equivocadas, por iniciativa da Superior Administração de então.

A Lei n.º 5.531, de 17 de julho de 1958, extinguiu o Departamento Jurídico da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, para substituí-lo por quatro departamentos que sucederam as quatro procuradorias: Fiscal, Judicial, Administrativa, e Patrimonial, assim

⁵¹ Revista O Cruzeiro n.º 42. O Cruzeiro S.A. Rio de Janeiro. 26 de julho de 1958; p. 40

⁵² Jornal Última Hora n.º1905: edição matutina. Última Hora S.A. Rio de Janeiro. 10 de julho de 1958; p.17

⁵³ Revista Manchete Esportiva n.º138. Bloch Editores S.A. Rio de Janeiro. 12 de julho de 1958, p.30

⁵⁴ Revista Mundo Ilustrado n.º31. Mundo Gráfica e Editora S.A. Rio de Janeiro. 30 de julho de 1958, p.55

como à Divisão de Cobrança Amigável e Inscrição da Dívida Ativa, a saber: Consultivo, Fiscal, Judicial e Patrimonial (art. 1.º), sendo que os regulamentos dos três últimos foram postos respectivamente pelos decretos de n.ºs 4.169/1959 (e ao depois pelo Decreto n.º7.962/1969), 4.168/1959 e 4.063/1958. A mitigar a ausência de órgão técnico a coordenar os novéis serviços departamentais, havia o Conselho Legal, então criado (art. 2.º, *caput* e par. único), com natureza consultiva, integrado *ad honorem* pelos senhores diretores dos departamentos referidos, sob presidência do senhor Secretário da Pasta, com o escopo de coordenar "a implantação" das atividades previstas naquela Lei. Ora, como se vê, o Conselho Legal era órgão instituído sem propósito de definitividade, posto que ao cabo da implantação das atividades ditas perderia seu objeto. Restariam empós sem fanal técnico os departamentos, que por ausência de liame harmonizador, tenderiam a insular-se, com perigo de atuarem contraditoriamente, com prejuízos potenciais inadmissíveis para o Município.

O Departamento Consultivo, a quem competia promover estudos jurídico-administrativos para o Município, processar inquéritos e sindicâncias, elaborar representações do Município ante os poderes constituídos, assim como representar o Município nos atos de tabelionato compreendidos no âmbito de competência do Departamento (art. 3.º), constituía-se de Diretoria, três procuradorias e de um Serviço de Biblioteca dos Departamentos (art. 4.º). Sua Terceira Procuradoria (art. 7.º) foi matriz do atual Departamento de Procedimentos Disciplinares, assim como a sua Biblioteca foi aproveitada como biblioteca: do Departamento Judicial (Lei n.º 7.743, de 21 de junho de 1972, art. 5.º, I) e, em após, da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos - CONSULT (Decreto n.º 14.515, de 29 de abril de 1977, art. 3.º, par. ún., *a*) e da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo (Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, art. 1.º, II, *a*, 1). Regulamentado pelo Decreto n.º 4.171, de 14 de março de 1959, o Departamento Consultivo não teve longa duração, posto que foi extinto pela Lei n.º 7.743, de 21 de junho de 1972, art. 4.º, o que se compreende ante a relativa diversidade de suas competências. Todavia, o Decreto n.º 14.515, de 29 de abril de 1977, arts 2.º, V e 3.º, dispôs que as atribuições de consultoria dos Departamentos da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos eram transferidas por aquele ato para a Consultoria Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos (CONSULT), à qual competia "o estudo dos assuntos de natureza jurídico-administrativa de interesse do Município." Ao novo órgão foram transferidas as atribuições, acervo e pessoal de DAMU-403 (Seção de Biblioteca desse Departamento, a que então se agregou a Biblioteca do Departamento Judicial) e DAMU-401 (Seção de Referência Legislativa do Departamento de Administração em referência). Entretanto, por razões de ordem prática em uma Era anterior ao advento da *Internet*, o Decreto n.º 14.891, de 11 de janeiro de 1978, em seu art. 9.º, facultou aos Departamentos da Secretaria dos Negócios Jurídicos a manutenção de núcleos de bibliotecas especializadas sob orientação técnica da Seção de Biblioteca de CONSULT.

O Distrito de Santo Amaro, que restou desincorporado desta Capital de 1832 até o advento do Decreto Estadual n.º 6.983, de 22 de fevereiro de 1935, passou a dispor de uma Procuradoria subordinada diretamente a sua Subprefeitura, por força do disposto no Decreto n.º 4.170, de 14 de março de 1959, art. 1.º. Todavia, para os atos e termos complementares ou executórios em relação aos atos preparatórios e instrutórios de processos e expedientes de interesse da Subprefeitura, prevalecia a competência específica

de cada um dos departamentos da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos então existentes. Secundou o Decreto dito o congênere de n.º 4.786, de 19 de setembro de 1960, que se mostrou inexecutável e foi revogado pelo Decreto n.º 4.878, de 20 de setembro de 1960.

Exemplo da desorientação administrativa decorrente da opção pelo Norte centrífugo expresso pela Lei n.º 5.531, de 17 de julho de 1958, acima referido, é o da errática atribuição dos serviços de cobrança da dívida ativa municipal. O Decreto n.º 4.169, de 14 de março de 1959 (art. 1.º, I e II) confiou a sua inscrição, a par de suas cobranças extrajudicial e judicial ao Departamento Fiscal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos. Já o Decreto n.º 6.153, de 23 de junho de 1965, centralizou a cobrança amigável referida "sob o comando do Grupo de Trabalho GT-10-02F/65, integrado por membros das secretarias municipais das Finanças e de Negócios Internos e Jurídicos (...) precária e temporariamente" sob o nome "Cobrança Amigável" e prefixo "S.F.8" (arts 2.º e 4.º). Já o Decreto n.º 6.321, de 17 de dezembro de 1965 atribuiu exclusivamente à Secretaria das Finanças não só a inscrição (!) dos débitos no rol da dívida ativa para fim de ajuizamento, como também o recebimento de débitos fiscais vencidos e ainda não ajuizados, de qualquer exercício. Os ajuizados permaneceriam sob cura da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos (arts 1.º e 2.º). Já o Decreto n.º 6.861, de 8 de fevereiro de 1967, justificando o *decisum* de que foi continente mediante longa série de *consideranda*, cuja tônica era a "necessidade, por conveniência do serviço, de orientação e comando únicos nos problemas fiscais, principalmente em consequência da nova sistemática tributária, já em vigor, no Município", a par do que se fizera com a Procuradoria Fiscal do Estado, que se encontrava, igualmente sem o comando unificado da PGE, transferiu o Departamento Fiscal para a Secretaria das Finanças (art. 1.º). Em seqüência, a "'Cobrança Amigável' da Secretaria das Finanças (...) passou a subordinar-se diretamente ao Departamento Fiscal (FISC)", por força do Decreto n.º 6.987, de 28 de abril de 1967. Isto para, empós, o Decreto n.º 7.205, de 5 de outubro de 1967 revogar os decretos n.ºs 6.153, de 23 de junho de 1965 e 6.321, de 17 de dezembro de 1965, com o fito de restabelecer o teor do Decreto n.º 4.169, de 14 de março de 1959! Paradoxalmente, quando da positivação do Decreto n.º 14.663, de 19 de agosto de 1977, um Departamento Jurídico Fiscal reestruturado e competente para inscrever toda a dívida ativa municipal, cobrá-la extrajudicial e judicialmente, com os amplos consectários de tal (arts 1.º, 2.º e 7.º), compunha a Secretaria... das Finanças! A tal só se pôs cobro com a criação da Procuradoria-Geral...

A Lei n.º 7.052, de 20 de outubro de 1967, criou um órgão central de administração geral: o Departamento de Administração do Município de São Paulo - DAMU (art. 1.º), subordinado diretamente ao Prefeito. O mesmo diploma extinguiu as comissões Municipal do Serviço Civil e de Organização e Planejamento, até então integrantes da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, cujas funções passaram à alçada do DAMU, a quem cabia efetuar "sindicâncias e inquéritos administrativos referentes a irregularidades no serviço público e faltas funcionais ou disciplinares, propondo ou aplicando as devidas penalidades" (art. 1.º, VII), "assim como estudar os casos de acumulação de cargos e funções e sugerir as medidas aplicáveis" (art. 1.º, VIII). Pela citada Lei (art. 5.º) a 3.ª Procuradoria do Departamento Consultivo e a Comissão Disciplinar Permanente eram deslocadas de SNJ para o DAMU, sendo também apontada a extinção ulterior por Decreto do Departamento de Expediente e do Pessoal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos (art. 15). A

promulgação da Lei em análise é mais um atestado da impraticabilidade de geração de utilidades públicas em decorrência de difusão dos serviços jurídicos do Município. A tenção de unificar organicamente a Administração Geral, ao ignorar a inarredável vicissitude de intangibilidade do corpo orgânico prestador de serviços jurídicos típicos do Município, autonomamente coordenado, impediu a apropriada consecução do próprio fim colimado pelo Diploma, posto que fez tardar o aperfeiçoamento do controlo da regularidade administrativo-disciplinar da atuação dos servidores, que a experiência demonstrou ser de mister confiar a PROCED. Assim o Município antes de adotar a solução lógica presente com desejável presteza, vagou pelas escumas: o Decreto n.º 8.161, de 12 de maio de 1969 subordinou Procuradoria de Inquéritos - 3.ª Procuradoria - diretamente à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos. O Decreto n.º 8.625, de 23 de janeiro de 1970 alterou-lhe a nomenclatura para Procuradoria de Inquéritos, Sindicâncias e Justificações Administrativas (S.J.2). A Lei n.º 7.743, de 21 de junho de 1972, em seu art. 6.º, *caput* e par. único, extinguiu a Procuradoria de Inquéritos, absorvida que foi pela Procuradoria Administrativa do Departamento de Administração do Município de São Paulo. Paralelamente, se o Decreto n.º 15.096, de 9 de junho de 1978 organizou a Procuradoria de Auditoria do Pessoal da Secretaria de Serviços Internos, com bafejos de contemporaneidade, pois que em seus dispositivos são pressentidas as alvíssaras de PROCED, o Decreto n.º 17.470, de 30 de julho de 1981, trilha vereda diametralmente oposta: já que extingue a Procuradoria de Auditoria do Pessoal, que então compunha a Secretaria Municipal da Administração (art. 6.º), para delegar a cada um dos secretários municipais, no âmbito de suas áreas, como também às coordenadorias do Bem-Estar Social e Geral de Planejamento, competência para determinar a instauração de sindicâncias, processos sumários e inquéritos administrativos, bem como de decidi-los, majoritariamente, a par dos processos administrativos para exoneração de servidor em estágio probatório (art.s 1.º e 2.º), dentre outras atribuições congêneres, como promoção de justificações administrativas (art. 11). Não fosse bastante, mantinha-se a Comissão Especial de Inquérito sobre Alvarás de Conservação - CEIAC, criada por Portaria do Secretário de S.S.I., porém subordinada desde então à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano... Como era de antecipada evidência solar, não foram auferidos os efeitos pretendidos, já que em menos de dois anos de diáspora, por obra do Decreto n.º 19.014, de 13 de setembro de 1983, convergiram às miríades os feitos disciplinares e afins à competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos, por intermédio da ressurrecta Procuradoria de Auditoria do Pessoal, concentrando-se as competências espargidas pelos diversos titulares de pastas e citadas coordenadorias e CEIAC, na pessoa do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos (art.s 1.º, 7.º e 14). Entretanto a acidentada trajetória da Procuradoria de Auditoria do Pessoal prosseguia erraticamente, já que após as úteis prescrições do Decreto n.º 19.014, de 13 de setembro de 1983, foi ela, em nova odisséia, transferida para a Secretaria Municipal de Defesa Social, por força do Decreto n.º 21.860, de 14 de janeiro de 1986 (art.s 1.º e 2.º), "com toda a sua estrutura, cargos, funções, materiais, recursos, pessoal e instalações correspondentes", para ao cabo de pouco mais de dois meses tornar ao regaço da Secretaria dos Negócios Jurídicos, ante a publicação do Decreto n.º 22.054, de 25 de março de 1986, cujo art. 2.º, atribuiu, todavia, aos secretários das mais pastas municipais competências para: determinar averiguações preliminares e instauração de processos sumários, decisão de parte desses, bem como para instaurar e decidir procedimentos que culminassem com pena de demissão em caso de abandono de cargo, faltas ao Serviço Público por mais de sessenta dias interpolados durante o ano sem justa causa e ineficiência no Serviço. O art. 3.º do mesmo ato atribuiu ao Secretário

Municipal da Administração competência para processar sindicância originária de Relatório de Acidente de Tráfego - RAT, cujo resultado seria objeto de deliberação do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV. Como se vê, assisadamente a Superior Administração bem percebeu e rapidamente, os escolhos que ameaçavam aquela rota de navegação, tornando a barca do Estado à senda racional, o que se aprimorou de forma a merecer encômios, mediante a Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986 (art. 1.º, II, f), com a criação do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no âmbito da adventícia Procuradoria-Geral do Município de São Paulo.

b. Fim do Processo Empírico de Desconcentração Orgânica com a criação da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

Salta aos olhos do exposto que a Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, marcou o ponto de reversão completa da desorientação jurídica do Município a partir de 1958, quando ao tempo da administração A. de Barros se extinguiu o Departamento Jurídico da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos pela Lei n.º 5.531, de 17 de julho de 1958. Ao criar a Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, inspirada na Lei Complementar Estadual n.º 478, de 18 de julho do mesmo ano de 1986, que reorganizou a Procuradoria-Geral do Estado, definiu suas atribuições e dispôs sobre o regime jurídico dos integrantes da Carreira de Procurador do Estado de São Paulo, ela estancou o processo de ruína orgânica das procuradorias, que ameaçava a excelência, desde sempre assinalada nos anais do Estado, dos serviços prestados pelos senhores procuradores deste Município, bem como lançou os cimentos para a ereção de um organismo jurídico centralizado de sabor contemporâneo, digno da indelével memória dos feitos dos primevos procuradores nesta Casa, que hoje abriga o corpo de procuradores que ora lhe bafeja a vida e capaz de ser o garante da consecução da vontade política apta a conduzir este Município a seu alto destino.

Na esteira da formulação da Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, e de seu Decreto regulamentar de n.º 23.091, de 13 de novembro de 1986, propostos pelo então Secretário de Negócios Jurídicos do Município de São Paulo, depois Governador do Estado de São Paulo, Cláudio Salvador Lembo, ao Prefeito Jânio da Silva Quadros, procedeu-se à elaboração de legislação decorrente de suas concretudes, como o Decreto n.º 23.304, de 15 de janeiro de 1987, que regulamentou a carreira de Procurador; o Decreto n.º 23.344, de 22 de janeiro de 1987, que instituiu os prêmios: *Trabalho Relevante do Ano* e *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello*; o Decreto n.º 23.746, de 21 de abril de 1987, que dispôs (art.s 1.º, 2.º e 4.º); sobre a extinção da Consultoria Tributária do Departamento Fiscal, transferindo seu Serviço de Biblioteca para a unidade que recebeu a competência dessa: a Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo (PGM.AJC); o Decreto n.º 24.940, de 13 de novembro de 1987, que criou a Subprocuradoria de Locação de Imóveis - PATR.25, absorvendo o antigo Serviço Autônomo de Locações do Departamento Patrimonial (art.s 1.º e 2.º); o Decreto n.º 25.618, de 25 de março de 1986, que com larga visão, criou o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral deste Município, instalado *ab ovo* no primeiro imóvel objeto de resolução de tombamento pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPESP (Resolução n.º 1/CONPESP/1988, de 2 de novembro de 1988), um

antigo sobrado eclético sito na av. Brigadeiro Luís Antônio n.º 42, que fora propriedade da Excelentíssima Senhora Baronesa de Limeira.

Regime da Constituição de 1988

a. De 1989 a novembro de 2008

No interregno entre 1989 e novembro de 2008 foram positivados atos afetos à Procuradoria-Geral, dentre os quais podem ser salientados: a Lei n.º 11.099, de 25 de outubro de 1991, que determinou a criação de uma comissão mista especial, para rever e consolidar a legislação municipal a cada quadriênio, com auxílio da Procuradoria-Geral; o Decreto n.º 42.817, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu no âmbito da Procuradoria-Geral o Núcleo de Apoio às Subprefeituras; a Lei n.º 13.519, de 6 de fevereiro de 2003, que dispôs sobre competências do Departamento de Procedimentos Disciplinares; a Lei n.º 13.552, de 7 de abril de 2003, que transferiu cargos de Procurador dos quadros do IPREM para o Quadro da Procuradoria-Geral do Município; o Decreto n.º 43.233, de 22 de maio de 2003, derogado pelos decretos de n.ºs 46.861, de 27 de dezembro de 2005 e, já no período seguinte, 48.983, de 28 de novembro de 2007, que regulamentam os procedimentos administrativos disciplinares e correlatos do Município; o Decreto n.º 43.626, de 11 de agosto de 2003, que denominou: "Lúcia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça" o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, que foi também objeto da Portaria n.º 24, de 28 de outubro de 2005, da Procuradoria-Geral, que a ele atribuiu o desenvolvimento de pesquisa doutrinária e jurisprudencial em apoio aos departamentos da PGM. No transcurso do primeiro mandato de Gilberto Kassab como Prefeito, foram postos, v.g.: a Portaria PGM n.º 23/2006, de 7 de setembro de 2006, que criou a Comissão Permanente de Correição, para assegurar controle permanente da atividade administrativa dos servidores vinculados à Procuradoria-Geral; foi aprimorada a seleção de estagiários para a Procuradoria-Geral, com adoção de concursos públicos para tal (Portaria PGM n.º 31, de 31 de outubro de 2006). Por iniciativa executiva anterior, de 2005, foi criada nesse período a Corregedoria-Geral do Município de São Paulo, apartada da Procuradoria-Geral e vinculada diretamente à Secretaria do Governo Municipal (Lei n.º 14.349, de 5 de abril de 2007, art.1.º); foi atribuída competência à Procuradoria-Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM (Lei n.º 14.669, de 14 de janeiro de 2008, art. 10); foram instituídas novas escalas de padrões de vencimentos e alteração de remuneração das carreiras de Procurador do Município, com o escopo de minorar assimetrias consideráveis até então existentes (Lei n.º 14.712, de 4 de abril de 2008, derogada pelas leis n.ºs 14.715, de 8 de abril de 2008, art. 31 e 15.001, de 22 de outubro de 2009). A Lei n.º 14.800, de 25 de junho de 2008, autorizou a Procuradoria-Geral a não ajuizar ações relativas a débitos fiscais de pequena expressão econômica e cancelou débitos prescritos, dentre outras providências com reflexos nítidos na gestão da Dívida Ativa municipal, além de regular a representação fiscal por procuradores do Município no Conselho Municipal de Tributos (os critérios para sua aplicação foram objetos da Portaria n.º 18/2011- PGM.G, de 3 de maio de 2011, republicada no dia 7 daquele mês). Entretanto o período em comento foi caracterizado menos pela inovação legislativa do que pela paulatina consolidação da Procuradoria-Geral por meio do aprimoramento das praxes afetas à prestação dos serviços que lhe competem disponibilizar

sob supervisão unívoca do Procurador-Geral do Município, com indiscutível ganho para a Administração Pública.

b. De novembro de 2008 a junho de 2011

Todavia, a partir da fase subsequente, iniciada em 28 de novembro de 2008, com o retorno à Secretaria dos Negócios Jurídicos da mesma orientação científica que presidiu a criação da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, por obra do atual Secretário Cláudio Salvador Lembo, houve forte dinamização da feitura de legislação concernente à Procuradoria-Geral por iniciativa sobretudo do Poder Executivo, a implicar rápida atualização da estrutura desse órgão. A Portaria Intersecretarial n.º 8/2008-SNJ, de 24 de dezembro de 2008, criou o Grupo Especial de Auditoria - GEA, para auditoria das subprefeituras sob coordenação de Procurador do Município. Já a atuação de procuradores do Município fora das unidades componentes de SNJ, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral e com autorização do titular da Pasta foi regulamentada pelo Decreto n.º 50.487, de 13 de março de 2009, com o fito de conferir objetiva racionalização na distribuição dos senhores procuradores pelos órgãos da Administração. De grande relevo para a eficiência da Administração é a Consolidação das Normas da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo ordenada pela Portaria SNJ.G n.º 28/2009, de 11 de agosto de 2009, que ora se apresta. Ainda nessa data, o Decreto n.º 50.780, com a cessão a título precário da antiga sede do CEJUR à USP, autorizou a realização de ato visando à cooperação institucional acadêmica entre ambas as instituições, com o propósito de fomentar o aperfeiçoamento da capacitação funcional dos servidores municipais, em especial dos senhores procuradores, mediante o qual a USP em contrapartida se obriga à disponibilização de cursos jurídicos em grau de extensão e pós-graduação com tal escopo. A viabilização do sobredito convênio expressar-se-ia, sobretudo, mediante a Escola Superior de Direito Público Municipal - São Paulo, cuja criação foi objeto de estudos preliminares determinados pelo Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos por meio da Portaria SNJ.G n.º 29/2009, de 18 de agosto de 2009. Ainda a Portaria SNJ.G n.º 31/2009, de 25 de agosto de 2009, suspendeu por tempo indeterminado modificações no Quadro de Procuradores do Município, excetuados casos específicos analisados pelo Titular da Pasta, pelo Procurador-Geral e submetidos a parecer do Conselho da Procuradoria-Geral do Município. A instalação do Museu da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo foi outro ato preclaro havido neste período, tendo sido determinado pela Portaria PGM.G n.º 32/2009, de 25 de agosto de 2009. Ordenada pela Portaria SNJ.G n.º 33/2009, de 29 de agosto de 2009, foi também a elaboração do Ementário das decisões de PROCED, a ser semestralmente atualizado. A importante publicação do Ementário de decisões resultantes dos procedimentos da competência de PROCED aprovadas por SNJ foi objeto de publicação no DOC de 24 de maio de 2011, em suplemento específico; A Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, de tão risonhas esperanças, foi instituída pelo Decreto n.º 50.931, de 20 de outubro de 2009. Criou-se a função de "Procurador Coordenador de Mandados" no âmbito do Gabinete do Senhor Procurador-Geral, pela Portaria PGM.G n.º 33/09, de 22 de outubro de 2009. Pela Portaria n.º 37/09-PGM, de 14 de novembro de 2009, constituiu-se "Comissão Permanente para Estudos de Modernização da PGM". Ao empírico depósito de raridades bibliográficas e documentais outrora existente na PGM, informalmente

nominado: "Sala de Obras Raras Oswaldo Aranha Bandeira de Mello" foram conferidos institucionalização e, sobretudo, metodologia científica para seleção, custódia e tratamento do acervo que a compõe, nos termos da Portaria Conjunta n.º 2/09-SNJ/PGM, publicada em 5 de dezembro de 2009, em amplas instalações, devidamente restauradas e dotadas de artísticas estantes históricas, em edifício tombado, cujas conclusões se ultimam com os cuidados técnicos de rigor afetos aos controlos lumínicos, xilófagos, termo-hídricos e de segurança. Buscou-se também a concentração inicial dos novos procuradores nomeados necessariamente no âmbito da Procuradoria-Geral, para melhor orientação e supervisão de seus atos durante o estágio probatório, em consonância com o citado Decreto n.º 50.487, de 13 de março de 2009, mediante a Portaria Conjunta n.º 1/10- SNJ/PGM, de 11 de março de 2010. A Câmara de Conciliação de Precatórios foi instituída pelo Decreto n.º 51.378, de 31 de março de 2010, ao depois derogado pelo Decreto n.º 52.011, de 17 de dezembro de 2010, com poderes para celebração de acordos diretos nos termos dos Decretos n.ºs 52.012, de 17 de dezembro de 2010 e 52.312, de 13 de maio de 2011 (este a derogar ambos os precedentes), e composta de conformidade com o disposto nas portarias n.ºs 003/20011-PGM.G, de 6 de janeiro de 2011 e 30/2011- PGM.G. As portarias conjuntas n.ºs 1/2011-SNJ.G e 2/2011-SNJ/PGM instituíram e estruturaram a Comissão para Cadastro de Precatórios. O Decreto n.º 51.638, de 19 de julho de 2010 regulamentou o procedimento expropriatório de bens úteis, ou necessários, à Administração, com amplos reflexos no Departamento de Desapropriações, que subsidiou sua elaboração; Ampliou-se a representação no Conselho da Procuradoria-Geral do Município mediante o Decreto n.º 51.679, de 2 de agosto de 2010. Providenciou-se o aprimoramento da arrecadação mediante a contratação de prestação de serviços especializados de sistema de execução fiscal digital, como a objeto da Concorrência n.º 1/PGM/2010 para aquele fim. Ato de largas implicações foi o Decreto n.º 51.821, de 27 de setembro de 2010, que reestruturou o Departamento Patrimonial como Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP. Conferiu-se nova disciplina legal aos prêmios: *Trabalho Relevante do Ano* e *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* mediante o Decreto n.º 51.870, de 20 de outubro de 2010. Instituiu-se o Núcleo de Acompanhamento de Parcerias na Procuradoria-Geral do Município, pelo Decreto n.º 51.897, de 27 de outubro de 2010. Constituiu-se Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos dos 25 anos de Criação da Procuradoria-Geral do Município, mediante a Portaria n.º 44/10 de 23 de dezembro de 2010. Positivou-se o Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral do Município, republicado no DOC de 13 de janeiro de 2011. Providenciou-se o aperfeiçoamento da arrecadação de herança jacente pelo Município e sua administração (Portarias n.ºs 19/11-PGM.G, de 26 de março de 2011 e 010/2011-DEMAP.G, de 20 de abril de 2011;). O Decreto n.º 52.411, de 15 de junho de 2011 criou o Núcleo de Coordenação de Heranças Jacentes e derogou o citado Decreto n.º 51.821, de 27 de setembro de 2010; foi ainda fomentada a melhoria da arrecadação de multas de trânsito pela Procuradoria-Geral (portarias intersecretariais n.ºs 3/2011- SNJ/PGM/SMT, de 8 de fevereiro de 2011 e 4/2011- SNJ/SMT/SF, de 2 de abril do corrente). Disciplinou-se mediante o Decreto n.º 52.227, de 4 de abril de 2011, o procedimento de apuração de atos de improbidade administrativa por PROCED. Foram regulamentadas as correções no âmbito da Procuradoria-Geral mediante o Decreto n.º 52.272, de 25 de abril de 2011, bem como foi conferido Regimento Interno à Biblioteca e à Seção de Referência Legislativa da Procuradoria-Geral, pela Portaria n.º 32/11- PGM.G.

Como corolário da atividade concentrada neste período ultima-se uma grande consolidação das normas postas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e pela Procuradoria-Geral do Município.

Conclusão

Por todo o exposto percebe-se que a presente Procuradoria-Geral não é senão o atual estágio de um *continuum* de quase cinco séculos. Ela guarda ainda em nossos dias essencialmente a estrutura de sua conformação proporcionada pelo oportuno diploma legal que a gestou em 1986 como organismo consolidado, que, malgrado a notória utilidade que teve para o Município, após um quarto de século clama por uma maior atualização, que está a ser encetada com a necessária detença, em feliz quadrante para São Paulo.

Naturalmente não é admissível crer que em tão limitado espaço se possa dar senão prolegômenos de notícias de uma corporação cuja atividade se estende por cerca de meio milênio de fastos. Assim, é de Interesse Público que se encete estudo sobre a História dos procuradores do Município de São Paulo com as devidas profundidade e extensão, para mais adequada compreensão da História de São Paulo, pois que são em tudo paralelas e complementares desde a própria fundação deste Município.

Carlos Eduardo GARCEZ MARINS

Procurador do Município de São Paulo

PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

	Titular	Mandato
1.	Antonio da Silva Prado	07/01/1899 - 15/01/1911
2.	Raymundo da Silva Duprat	16/01/1911 - 14/01/1914
3.	Washington Luís Pereira de Souza	15/01/1914 - 15/08/1919
4.	Álvaro Gomes da Rocha Azevedo	16/08/1919 - 15/01/1920
5.	Firmiano Morais Pinto	16/01/1920 - 15/01/1926
6.	José Pires do Rio	16/01/1926 - 23/10/1930
7.	Joaquim José Cardoso de Mello Neto	24/10/1930 - 05/12/1930
8.	Luiz de Anhaia Mello	06/12/1930 - 25/07/1931
9.	Francisco Machado de Campos	26/07/1931 - 13/11/1931
10.	Luiz de Anhaia Mello	14/11/1931 - 04/12/1931
11.	Henrique Jorge Guedes	05/12/1931 - 23/05/1932
12.	Goffredo da Silva Telles	24/05/1932 - 02/10/1932
13.	Arthur Saboya	03/10/1932 - 28/12/1932
14.	Theodoro Augusto Ramos	29/12/1932 - 01/04/1933
15.	Arthur Saboya	02/04/1933 - 22/05/1933
16.	Oswaldo Gomes da Costa	23/05/1933 - 30/07/1933
17.	Carlos dos Santos Gomes	31/07/1933 - 21/08/1933
18.	Antonio Carlos Assumpção	22/08/1933 - 06/09/1934
19.	Fábio da Silva Prado	07/09/1934 - 31/01/1938
20.	Paulo Barbosa de Campos Filho	01/02/1938 - 15/02/1938
21.	Fábio da Silva Prado	16/02/1938 - 30/04/1938
22.	Francisco Prestes Maia	01/05/1938 - 10/11/1945

23.	Abrahão Ribeiro	11/11/1945 - 14/03/1947
24.	Christiano Stockler das Neves	15/03/1947 - 28/08/1947
25.	Paulo Lauro	29/08/1947 - 25/08/1948
26.	Milton Improta	26/08/1948 - 03/01/1949
27.	Asdrúbal Euritysse da Cunha	14/01/1949 - 27/02/1950
28.	Lineu Prestes	28/02/1950 - 31/01/1951
29.	Armando de Arruda Pereira	01/02/1951 - 07/04/1953
30.	Jânio da Silva Quadros	08/04/1953 - 06/07/1954
31.	José Porfírio da Paz	07/07/1954 - 17/01/1955
32.	Jânio da Silva Quadros	18/01/1955 - 05/02/1955
33.	William Salem	06/02/1955 - 01/05/1955
34.	Juvenal Lino de Mattos	02/07/1955 - 10/04/1956
35.	Wladimir de Toledo Pizza	11/04/1956 - 07/04/1957
36.	Adhemar Pereira de Barros	08/04/1957 - 09/01/1958
37.	Cantídio Nogueira Sampaio	10/01/1958 - 06/02/1958
38.	Adhemar Pereira de Barros	07/02/1958 - 08/02/1961
39.	Manoel de Figueiredo Ferraz	09/02/1961 - 28/02/1961
40.	Adhemar Pereira de Barros	01/03/1961 - 07/04/1961
41.	Francisco Prestes Maia	08/04/1961 - 07/04/1965
42.	José Vicente Faria Lima	08/04/1965 - 07/04/1969
43.	Paulo Salim Maluf	08/04/1969 - 07/04/1971
44.	José Carlos de Figueiredo Ferraz	08/04/1971 - 21/08/1973
45.	João Brasil Vita	22/08/1973 - 27/08/1973
46.	Miguel Colasuono	28/08/1973 - 16/08/1975
47.	Olavo Egídio Setubal	17/08/1975 - 11/07/1979

48.	Reynaldo Emygdio de Barros	12/07/1979 - 14/05/1982
49.	Antonio Salim Curiati	15/05/1982 - 14/03/1983
50.	Francisco Altino Lima	15/03/1983 - 10/05/1983
51.	Mario Covas	11/05/1983 - 31/12/1985
52.	Jânio da Silva Quadros	01/01/1986 - 31/12/1988
53.	Luiza Erundina de Souza	01/01/1989 - 31/12/1992
54.	Paulo Salim Maluf	01/01/1993 - 31/12/1996
55.	Celso Pitta	01/01/1997 - 25/05/2000
56.	Régis de Oliveira	26/05/2000 - 13/06/2000
57.	Celso Pitta	14/06/2000 - 31/12/2000
58.	Marta Suplicy	01/01/2001 - 31/12/2004
59.	José Serra	01/01/2005 - 31/03/2006
60.	Gilberto Kassab	31/03/2006

**SECRETÁRIOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

	Titular	Mandato
1.	Oswaldo Aranha Bandeira de Melo	01/1946 - 03/1947
2.	Paulo Lauro	04/1947 - 08/1947
3.	Antônio Soares Lara	09/1947 - 03/1950
4.	Oswaldo Muller da Silva	04/1950 - 01/1951
5.	Paulo Marzagão	02/1951 - 02/1952
6.	Nelson Marcondes do Amaral	03/1952 - 03/1953
7.	José Adriano Marrey Júnior	04/1953 - 05/1954
8.	Luiz Carlos Pujol	06/1954 - 07/1954
9.	Francisco Gomes da Silva Prado	08/1954 - 02/1955
10.	Elias de Siqueira Cavalcanti	03/1955 - 06/1955
11.	Octavio Braga	07/1955 - 05/1956
12.	Antonio Soares de Lara	06/1956 - 03/1957
13.	Francisco Luiz Ribeiro	04/1957 - 08/1958
14.	Luiz Mezzavilla	09/1958 - 10/1958
15.	Otto Cyrillo Lehmann	11/1958 - 10/1959
16.	Ruy de Arruda Camargo	11/1959 - 03/1961
17.	Plínio de Arruda Sampaio	04/1961 - 09/1961
18.	Luiz Domingues de Castro	10/1961 - 02/1964
19.	Aloysio Ferraz Pereira	03/1964 - 03/1965
20.	Salim Sedeh	04/1965 - 02/1967
21.	Teófilo Ribeiro de Andrade Filho	03/1967 - 03/1969

22.	José Luiz de Anhaia Mello	04/1969 - 10/1969
23.	Carlos Eduardo de Camargo Aranha	10/1969 - 06/1970
24.	Aécio Mennucci	07/1970 - 02/1971
25.	Ruy Barbosa Nogueira	03/1971 - 08/1973
26.	Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho	09/1973 - 03/1975
27.	Teófilo Ribeiro de Andrade Filho	04/1975 - 04/1977
28.	Carlos Eduardo Sampaio Doria	05/1977 - 04/1978
29.	Maria Kadunc	05/1978 - 06/1979
30.	Manuel Martins de Figueiredo Ferraz	07/1979 - 12/1985
31.	Cláudio Salvador Lembo	01/1986 - 12/1988
32.	Hélio Pereira Bicudo	01/1989 - 03/1990
33.	Walter Piva Rodrigues	04/1990 - 07/1990
34.	Dalmo de Abreu Dallari	08/1990 - 12/1992
35.	Cornelio Vieira de Moraes Júnior	01/1993 - 03/1994
36.	José Altino Machado	04/1994 - 05/1995
37.	Francis Selwyn Davis	06/1995 - 10/1995
38.	Mônica Herman Salem Caggiano	11/1995 - 12/1996
39.	Edvaldo Pereira de Brito	01/1997 - 05/2000
40.	Wanderley Racy	06/2000 - 06/2000
41.	Edvaldo Pereira de Brito	06/2000 - 12/2000
42.	Anna Emília Cordelli Alves	01/2001 - 11/2002
43.	Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira	12/2002 - 12/2004
44.	Luiz Antônio Guimarães Marrey	01/2005 - 10/2006
45.	Ricardo Dias Leme	11/2006 - 11/2008
46.	Cláudio Salvador Lembo	28/11/2008

**PROCURADORES-GERAIS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

	Titular	Mandato
1.	José Luiz Gomes da Silva	19/11/86 - 13/02/87
2.	Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto	28/02/87 - 03/01/89
3.	Ana Maria Cruz de Moraes	03/01/89 - 03/04/90
4.	Anna Emília Cordelli Alves	03/04/90 - 01/01/93
5.	Edson Paschoal	06/01/93 - 09/04/94
6.	Arabela Maria Sampaio de Castro	09/04/94 - 10/08/94
7.	Heloisa Helena Monteiro Kromberg	10/08/94 - 24/08/94
8.	Mônica Herman Salem Caggiano	24/08/94 - 10/04/96
9.	Rita Giancesini	10/04/96 - 20/06/97
10.	Ana Maria Mamed Mermejo	20/06/97 - 18/06/99
11.	Silvia Helena Nogueira Cruzelhes	19/06/99 - 03/01/01
12.	César Antonio Alves Cordaro	03/01/01 - 15/06/02
13.	Lúcia Pereira de Azevedo	15/06/02 - 28/06/02
14.	Fábio Costa Couto Filho	28/06/02 - 03/10/2003
15.	Antonio Miguel Ait Neto	03/10/03 - 31/12/04
16.	Celso Augusto Coccaro Filho	01/01/05

2-5-157
5 vols
0164
ORDENAÇOENS

DO

SENHOR REY
D. MANUEL.

LIVRO I. B-13(469)



COIMBRA:

NA REAL IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

ANNO DE MDCCLXXXVII. (1797)



Ordenações do Senhor Rey D. Manuel. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 10 de janeiro de 1562, de que consta o juramento de *Luis Martiz* (Luiz Martiz) como Procurador do Concelho. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

não de quinze e quinze dias no sabado e sido q' ho procurador tivesse q' fazer ou q' requerer não lha farião e logo na dita camara q' así fazião foi dado juram^{to} a gnsia roiz dos sãtos avãogelhos p^r q' bem e verdadeirã^{te} seveise de almotasell p^r todo marxo e quall proximo pelo dito juram^{to} haver verdade eu j^o fiz escrivão q' o escrevy — gr^o + roiz — jorge moreira — ant^o de mariz — d^o vaz — luis miz.

Aos dez dias do mes de janeiro da era de mill e quibentes e sesenta e lãz annos diguo e douz annos nesta villa de são paulo nas cazas de jorge moreira vereador oãdo luy diogo vas riscado vereador e a^{nt} de mariz fazendo elles ditos officios camara nas ditas cazas por não aver ni पास do cõselho moadario chamar a luy mariz procurador do cõselho q' auto este ano presente ao quall jorge moreira vereador deu juram^{to} dos sãtos hãriogelhos e q' elle luy mariz pos a mão e presença de mi escrivão p^r q' bem e verdadeirã^{te} procurase pelo povo este ano como nosã sãr lha dese a ditiãr e cõforme a boerdasãcia dell rey e de como osã o prometo e asino aqui com os ditos officiaes eu j^o fiz escrivão da dita camara q' ho escrevy — luis miz — jorge moreira — d^o vaz — ant^o de mariz.

Aos dezasseis dias do mes de joneyro da era de mill e quibentes e sesenta e douz annos nesta villa de são paulo nas cazas de domygos loyx fizeram os officiaes camara nas ditas cazas per o capitão estar anã despota eu j^o fiz escrivão da camara q' ho escrevy na camara q' así os ditos officiaes fazião per luy mariz procurador do cõselho foi requerido ao capitão q' moadase recolher os moadadores a esta villa p^r q' regulisem nesta villa j^o fiz q' ho escrevy acordario os officiaes cõ ho sãr capitão q' per cãto ora ele estava de caminha p^r a gera e levava

e logo no dito dia e mes atras escrito pelos officiaes novos a saber ant^o de mariz e jorge moreira e diogo vas riscado foi dada a vara de almotasell a ant^o cubas juiz do ano pasado eu j^o fiz q' ho escrevy — ant^o cubas — jorge moreira — d^o vaz — Ant^o de mariz — e cãto ao procurador do cõselho luy mariz não lha foi dado juram^{to} por q' não estava prez^o eu j^o fiz escrivão q' ho escrevy.

Auto de ajũtam^{to} do povo.

Aos sete dias do mes de fevereiro da era de mill e quibentes e sesenta e douz annos nesta villa de são paulo capitania de são visãte de q' o capitão e gr^o marty a^{nt} de souza per el rey noso sãr na dita villa nas cazas de jorge moreira sãdo ele ditiã vereador ai e o juiz a^{nt} de mariz e presença de mi escrivão estando junto ali o povo diguo os vereadores e forão jutos os ditas officiaes p^r conformã a hũ mãndãdo do sãr ouvidor eu j^o fiz escrivão — jorge moreira — Ant^o de mariz — luis miz.

Aos treze dias do mes de fevereiro da era de mill e quibentes e sesenta e douz annos nesta villa de são paulo nas cazas de jorge moreira vereador fizeram camara os officiaes diogo vas riscado e jorge moreira vereadores e luy mariz procurador do cõselho e juiz a^{nt} de mariz fizeram eles ditos officiaes camara nas ditas cazas p^r não haver पास do cõselho eu j^o fiz escrivão q' o escrevy — jorge moreira — d^o vaz — ant^o de mariz — luis miz.

Aos douz dias do mes de maio da era de mill e quibentes e sesenta e douz annos fizeram hos officiaes camara nas cazas de jorge moreira vereador por não haver ni पास do cõselho e na dita camara q' así fizeram acordario q' per cãto hos indias fallãvo.

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1562 -1596, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 11. Acervo da Sala de Obras e Exemplaes Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 24 de junho de 1562, em que se lê ter o Procurador do Concelho: *Luiz Miz*. (Luiz Martiz), com seus pares, dado posse no cargo de Capitão da Vila de São Paulo a João Ramalho. Acervo do da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

..... estarem contra eles e os homes adare ...
 e ter p^o novas q^o eles se ajuntavão e mândarão q^o
 os ditos novos q^o

 pagara hã toião pela primeira e pela segunda deus e
 pela terceira tres aquoall pena sera rã-
 gida adã o presunador do cõselho e a dita pena sera
 toda p^o ho cõselho e não mândarão apreguar p^o se
 fora allvera a^o ãtre ho gõtio mas mândarão se es-
 crivã e allcaide q^o o notificasse a cada hã por si e da
 notificação q^o as fizesse fãrio auto de como as o mã-
 darão o asinarão aqui — ou j^o ffe escrivão q^o ho escrevy
 — jorge moreira — d^o var — ant. de mariz — luiz mã.

Aos vñe e costro dias do mes de junho da era de
 mill e quinhentos e sessenta e dois anos nesta villa de
 são paulo nas casas da morada de diogo vax vereador
 se ajuntão os hoñeas da camara p^o darõ juram^{to} dos
 sãtos evãgelhos p^o q^o bem e verdadeiram^{te} servise ho
 cargo de capitão da dita villa a j^o ramalho
 e jorge moreira vereador lbe deo ho dito juram^{to} e pro-
 vosa de mi escrivão e elle prometeo de fazer veridã
 o q^o asinarão aqui todos eu j^o ffe escrivão q^o ho escrevy
 — j^o ramalho — Ant^o de mariz — d^o var — luiz
 mã — jorge moreira.

Registo de hãa provizão q^o ho capitão
 dõs a j^o ramalho.

J^o roõs capitão e toda esta capitania de são visente
 pelo sãr martyr a^o de souza capitão e g^o deõs dela per ell
 rey noso senhor e fãzo a saber aos q^o esta minha pro-
 vizão vñem e como p^o hozes e eleição sãto p^o capitão p^o
 a gera j^o ramalho ao quall eu dou toda meu poder p^o
 a gera como eu e p^o e mãdo q^o na dita gera se a ouer

lbe obedição e tudo ho q^o necessario for a gera som^{to} p^o
 q^o e tudo mais se gardara ho q^o tenho mãdoado e mltas
 provizões se pena de quillquer p^o q^o hao dito j^o ramalho
 não quizer obedecer na dita gera sera prozo e da cada
 pagara vñe cruzados e hã ano de degredo p^o a bertioa
 e a metade p^o que o acuzar e a outra metade p^o as
 despesas da dita gera o quall capitão avera juram^{to}
 na camara desta villa p^o q^o bem e verdadeiram^{te} servise
 ho dito officio digno cargo de capitão e ho dito capitão
 sera obriguado a servir daça nesta dita villa de são paulo
 so meu snãll som^{to} nesta dita villa j^o ffe
 escrivão da dita villa o pusou p^o meu mãdoado oje vñe
 e oito dias do mes de mayo da era de mill e quinhentos
 e sessenta e dois anos eu sobredito q^o ha escrevy oje
 quatro dias do mes de junho da dita era.

Aos dez dias do mes de junho da era de mill e qui-
 nhentos e sessenta e dois anos se ajuntão os officiaes da
 camara nas caz digo nas pozadas de diogo vax riscado
 vereador p^o fãzerõ allmotaçell ao quall dõs j^o roõs o juiz
 ãt^o de mariz lbe deu logo juram^{to} dos sãtos evãge-
 lhos p^o q^o bem e verdadeiram^{te} servise o cargo dallmo-
 taçell p^o todo o mes de julho e ele prometeo de o servir
 como noso sãr lbe dese a oñender o q^o asinarão aqui eu
 j^o ffe q^o o escrevy — de joão + roõs — jorge moreira —
 d^o var — ant^o de mariz — luiz mã.

Auto dajutam^{to} do povo p^o fãzerõ
 juiz p^o cãoto ãt^o de mariz q^o sãra de
 juiz ordinario nesta villa de são paulo
 se foi p^o o mar.

Ano do nacimiento de noso sãr jesu xpta de mill e
 quinhentos e sessenta e dois anos aos dezais dias do mes
 dagosto do dito ano nesta villa de são paulo capitania de
 são visente de que o capitão e g^o per ell rei noso sãr

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1562-1596, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 14. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 5 de novembro de 1562, onde se consignou o requerimento do Procurador do Concelho: *Luiz Martiz*, de acabamento dos muros e baluartes para defesa de São Paulo. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

maré n' de soma & na dita vila nas causas da morada de jorge moreira vereador estado ai diogo vaz riscado vereador e o dito jorge moreira vereador e luiz martiz procurador do conselho todos jutarão e fexerão logo os ditos officios camara e tao hem p' as mais bozas e o povo juto fuxerõ hñ juiz p' oito añ' de maris q' servia de juiz ordinario se foi p' o mar e de como os ditos officios eõ ho mais povo fexõ jutes p' fexerõ e elegerõ as mais bozas hñ ons p' q' logo sirva e noçicia de añ' de maris e asinarão aqui eu j' frx q' a escrevi — jorge moreira — d' vaz — luiz miã.

Aos vinte e dois anos digo dias do mes de agosto da era de mill e quinhentos e sessenta e dois anos nesta vila de são paulo nas causas de jorge moreira vereador estado ai diogo vaz tambien vereador e mancoell vaz juiz e noçicia de añ' de maris e luiz martiz procurador do conselho todos jutarão fazendo camara fexerão a salvador pñ allmotacell p' todo o mes de setembro ao qual foi dado o juram^{to} dos sanctos evngelhos p' q' bem e verdadeirã^{te} servise o cargo de allmotacell pelos ditos dois mezes e de como assim ho fexerão asinarão aqui eu j' frx q' esto escrevi — salvador + pires — d' vaz — jorge moreira — luiz miã.

Aos cinco dias do mes de novembro da era de mill e quinhentos e sessenta e dois anos fexerão os officios camara nas causas de diogo vaz riscado por não aver ai پاس do conselho e j' frx q' ho escrevi e na dita camara requero o procurador do conselho q' se acabasõ os maris e baluartes e logo pelos ditos officios forão repartidos os moradores p' as acabare a saber mancoell vaz/ fr^{to} fr/ balltear vñz/ g' fr/ fernão dallvrez/ fr^{to} pires/ g' gl'/ pero allvrez/ balltear nunes/ j' luiz/ salvador pires/ luiz martiz/ fr^{to} da costa/ e seos asinarão de fuxer e cubrir hñ baluarte q'

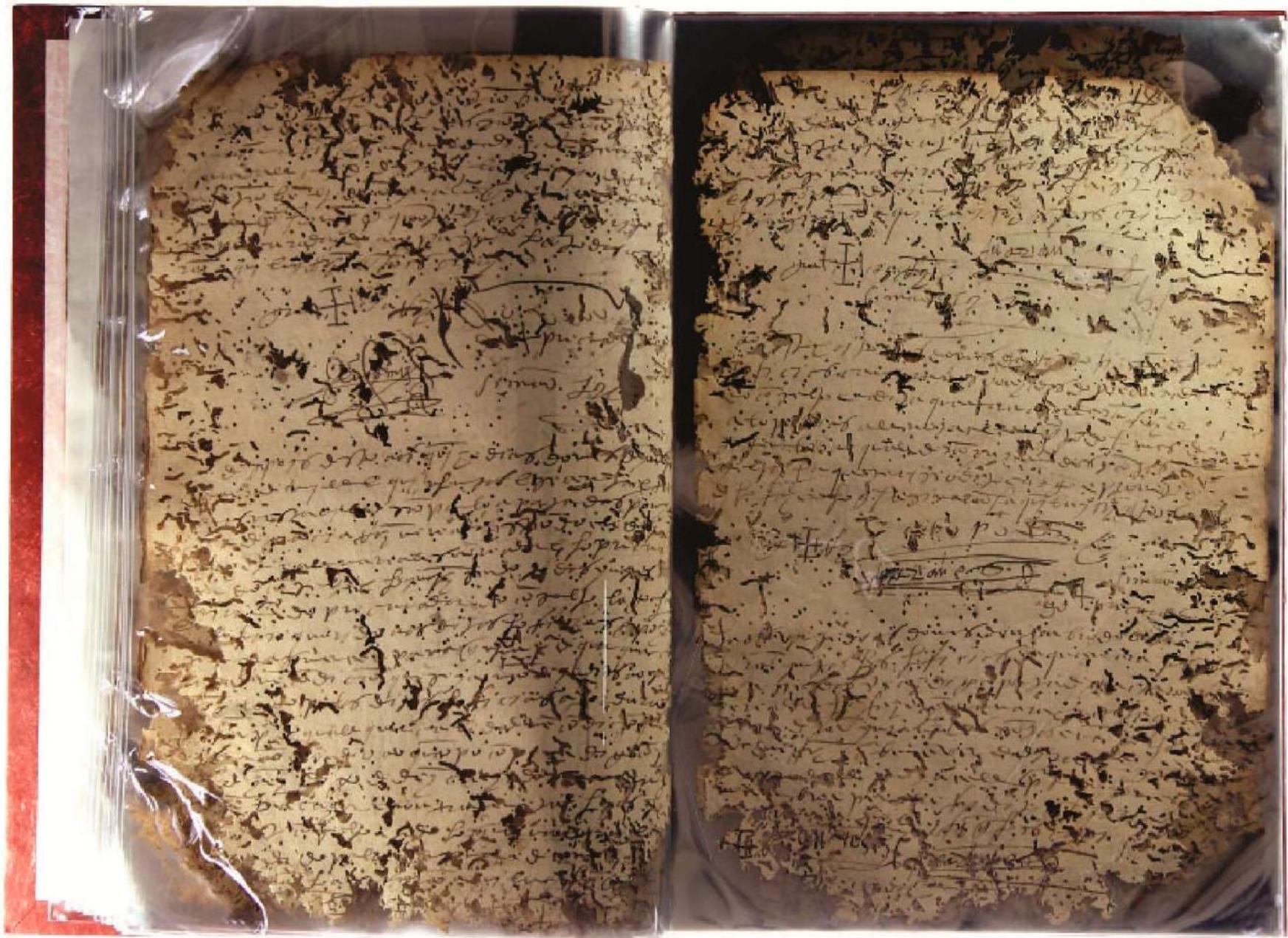
esta detras das causas e q' mora j' luiz p' toda esta semana q' vè e lhe seta notificado eõ pena de cyrcuo todos os de quais serõ carregados sobre o procurador do conselho diogo vaz riscado/ jorge moreira/ fernão dias/ g' fr/ simão jorge/ p' dias/ j' canes avulário p' toda esta semana q' vè ho q' asinarão aqui eu j' frx q' ho escrevi — jorge moreira — d' vaz — añ' de maris — luiz miã.

Aos vinte e oito dias do mes de dezembro da era de mill e quinhentos e sessenta e dois anos fexerão os officios camara na quiza de jorge moreira e na dita camara fexerão a lopo dias allmotacell e logo pelos ditos officios lhe foi dado juramento dos sanctos evngelhos p' q' bem e verdadeirã^{te} servise de allmotacell p' este mes de dezembro e q' asinarão aqui eu j' frx ho escrevi — jorge moreira — lopo dias — d' vaz — luiz miã — añ' de maris.

Auto de ajutam^{to} do povo

Ano do natim^{to} de noso sñr jesu xpõ de mill e quinhentos e sessenta e dois anos nesta vila de são paulo rapelencia de são visete de que e capitão e g^o marçã n' de soma per ell rei noso sñr nos oito dias do mes de dezembro da dita era digo de mill e quinhentos e sessenta e dois anos nesta dita vila nas pouzadas de jorge moreira vereador na dita vila logo no dito dia e na dita camara logo ai forão jutes eõõ ho saber jorge moreira vereador e ho juiz añ' de maris eõ os moradores p' se fuxer hñ presunção a salvador pires p' ir ao mar a requerer comas q' são necessarias p' esta vila e p' quieto ho dito salvador pires queria e lhe era necessario di-nheyro p' gastar e allgias comas q' o dito salvador

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1562-1596, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, pp. 16 a 17. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 10 de julho de 1563, de que consta o requerimento do Procurador do Concelho: *Salvador Pires*, para que se ordene o destapamento de rua irregularmente oclusa por Allvaro Anes. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

E depois disto nos dez dias do mes de julho da era de mill e quinhentos e setenta e tres anos nesta vila de são paulo nas qumras do juiz simão jorge forão jutos os officiais p^r fazerõ qumara a saber gracia roiz e simão jorge e salvador pires procurador e diego vaz riscado verador do ano pasado p^r quanto eu escrivão fui a chamar a allvaro anes verador do ano preçete cõ as penas postas não queria vir e sendo assim jutos logo pelo procurador salvador foi requerido que allvaro anes tinha tapado lãa sua e tãobem p^r ditos tinha tapado q^o p^r tioto requeria a suas merces q^o ho mudeas destapar e q^o o vão ver e tãobẽ requeria da parte de sua alteza q^o elas fizesse as posturas q^o lhes bem parecesse e mudeas fazer as pões e fites e qumrilhos mudeas reparar os muros e cõsertar os pateos da vila e como assim ho requeresse a assinea aqui eu j^o fiz q^o ho escrivi — do + procurador.

E logo na dita qumara acordarão hos ditos officiais q^o nhã p^r de qualquer qualidade e cõdição que seja q^o do mar venha pesa dar mercadoria a nhã indio sã a primeira a mostrar e o fazer a saber a qumara desta vila nã menos poço levar indio consigo cõ qumra nã descargado nã de outra marã algũa sen prim^o o fazer a saber como dito e cõ pena de quã ho cõtinão fier pagar p^r quãda vez cinco tostois a saber a metade p^r ho cõselho e a outra metade p^r que ho acuzar e de como sã ho acordarão o asinarão haqui e tãobẽ acordarão q^o cada quinze dias fazião cumara ho q^o asinarão aqui eu j^o fiz q^o ho escrivi — d^o vaz — gracia + roiz — simão jorge — do + procurador.

E logo na dita cumara acordarão hos ditos officiais q^o cõto erão os primetros q^o se dos officiais do ano pasado tãobẽ logo na dita cumara

derão juram^{to} dos doze evãgelhoes a luiz martiz q^o bem e verdadeirã^{to} servise a vara de allquãde desta vila p^r tempo de tres anos e tãobẽ lhe derão juram^{to} q^o servise de allmotacell p^r hũ mes p^r quanto lhe vinha p^r razão de ser procurador do ano pasado ho q^o todos asinarão aqui eu j^o fiz q^o ho escrivi — gracia + roiz — d^o vaz — do + procurador — luiz roiz — simão jorge.

E depois disto nos quinze dias do mes de julho da era de mill e quinhentos e setenta e tres anos nesta vila de são paulo a porta das pozadas de gracia roiz verador estãoda ele dito preçete e allvaro anes verador e ho procurador do cõselho e ho juiz sendo todos jutos a requerim^{to} do procurador do cõselho logo p^r ele foi requerido nos ditos officiais q^o ponessem suas merces pena q^o nhã p^r de qualquer qualidade nã cõdição que seja mudeas indios no sertão e logo pelos ditos officiais acordarão q^o nhã p^r de qualquer qualidade nã cõdição mudeas indio no qualpo cõ pena digo cõ pena de ses digo de dez cruzados anetade p^r que ho acuzar e a outra metade p^r as bobras deste cõselho e todo ho q^o levar e trazer dido pelo de como assim ho acordarão ho asinarão aqui eu j^o fiz q^o ho escrivi — gracia + roiz — d^o vaz — do + procurador.

Acordarão logo na dita cumara q^o nhã home saã desta vila nã quinze dias sã levar = geta dos cõtrairos p^r q^o espura e isto cõ pena de cinco tostois p^r este cõselho ho q^o asinarão aqui eu j^o fiz q^o ho escrivi — gracia + roiz — allvaro anes — simão jorge.

Aos vinte e oito dias do mes de agosto fizerão hos officiais cumara nas pozadas do procurador do cõselho e na dita qumara acordarão fazer a logo dias allmotacell por todo ho mes de setembro no qual derão juram^{to}

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1562-1596, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 26 Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 2 de novembro de 1580, em que se verifica ter o Procurador do Concelho: *Jmº masiel* João Maciel), requerido que o seu par Juiz mandasse "tirar uma devassa" com respeito a homens difamadores de mulheres casadas e solteiras. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

ao primeiro dia do mes de outubro de mil e quinhentos e oitenta anos foram juntos os officiaes da camara os abaixo assinados os quaes foram juntos na casa do conselho acode se costumam fazer acordaram logo os officiaes em quinquara q' o pano de algodam o grosso não pase de sento e sincoenta res e o delgado de duzentos res e sera da largura posta pela camara em outras vrendas e o q' o vender fora desta pastura aqui declarando por a primeira vez e q' vender fora deste preso pagara quinhentos reis e pola segunda vez mil e pola terceira mil e quinhentos anetade para o conselho e não avendo quem acuze sera tudo para o conselho a qual para ser carregada sobre o perquirador do conselho a qual ordenarem sera feita por juramento do q' o comprar ou por outra qualquer coisa q' o jurar de quomo o mandario o assinaram aqui em lourenco vaz ta^m q' o escrivi — Jorge moreira — g^o + frz — Jm^o soares — Jm^o masiel.

Oje a quinze dias do mes de outubro de mil e quinhentos e oitenta anos foram juntos os officiaes da camara os abaixo assinados na quaza do conselho e não ouve q' resquerer nem q' fazer em lourenco vaz ta^m q' o escrivi — Jorge moreira — g^o + frz — Jm^o soares — Jm^o masiel.

Ans dois dias do mes de novembro de mil e quinhentos e oitenta anos nesta vila de san paulo do campo foram juntos os officiaes da camara os abaixo assinados e foram juntos na casa do conselho e logo na dita camara requereu o perquirador do conselho aos s^o vrendores q' s^o menses do juiz q' mandase os tirarem lã devusa de algus onces q' s^o defamadores e e ome q' defamava o de molheto rezadas e solteiras os vrendores logo requererão ao juiz q' ele fizese o seu ofisio e q' lho requereram da parte del rei noso s^o q' mandase prender e tirar devusa e

castigarem quem o merecese e logua na dita camara os senores vrendores mandaram eliminar a bras roiz para lho darem a vara de almotaser ao qual o vrendor mais velho lho deu juramento dos santos avajellos em q' ele pos a mão perante mi ta^m para q' bem e verdadeiramente servise este moz de almotaser gardando o direito as partes e o serredo da justiza e a justiza de el rei noso s^o e q' ele prometes a fazer segundo noso s^o lho dese a entender em lourenco vaz ta^m q' esto escrivi — Jorge moreira — g^o + frz — Jm^o soares — pero dias — Jm^o masiel — brax + roiz.

Aos doze dias do mes de novembro de mil e quinhentos e oitenta anos nesta vila de san paulo do campo na casa do conselho foram juntos os officiaes da camara os abaixo assinados e por não ouve q' fazer na dita camara e o assinaram aqui em lourenco vaz ta^m q' esto escrivi — Jorge moreira — g^o + frz — Jm^o masiel — pero dias.

nos quinze dias do mes de novembro de mil e quinhentos e oitenta anos nesta vila de san paulo do campo acordaram os officiaes da camara os abaixo assinados q' agora estavam os conselhos para irem a geta a peccia q' se deitase lã pergam q' ninguém fosse exusado de lã a geta so pena dez cruzados metade para as despesas do conselho e a outra metade para quativos o quem escasar seu o capitam noandar o contraira desse pregam o qual pregam o porteiro boia logo por esta vila conigua ta^m em mostrase lisenca do mesmo capitam e de como assim o mandario fazer o asinario aqui em lourenco vaz ta^m q' esto escrivi — Jorge moreira — g^o + frz — Jm^o masiel.

nos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil e quinhentos e oitenta anos nesta vila de san paulo do campo nas ponzadas de mil 1^o por est estar mal dis-

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1562-1596, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, pp. 170 a 171. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 19 de janeiro de 1599, onde consta ter o Procurador do Concelho: *Francisco Maldonado* requerido que se instalasse o primeiro restaurante de São Paulo. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

evangelho sobre hũ livro delles a jorge moreira cretoso
creador deste prezente anno p^o ben servir o dito cargo
e prometo fazer o melhor q^o lhe posso s^{er} desse a en-
tender hechior da costa o escrevi — Jorge moreira —
Tristão doliver.

prim^a camara a 19 de jan^o 1599.

Aos dez nove dias do mes de jan^o do dito anno
se ajuntarõ nesta casa do concelho os officiaes deste
prezente anno tristão doliver e jorge moreira creadores
e p^o leme juiz ordinario e fr^o maldonado procurador do
concelho p^o asentarem cousas pertencentes ao ben comũ
e requerõ o p^o q^o hera necessario q^o aja nesta villa
q^o venda cousas de comer e beber q^o viva por iso e tenham
os fuzas^{es} hõde pensadissen de comer e outros q^o se
faza hũa casa p^o asougue homde se talhe carne e não se
venda pelas casas — e así q^o não tirõ carnes do porco
p^o algumas açõ l^o da camara por serõ necessarias —
e así tãben q^o todas as officinas sejam examinados e tenham
juizes de officio e que os telheiros fasão sua telha todos
por fuzas e grades iguaes porque não são todas p^o hũa
— q^o as caixas de marmelada sejam todas por hũa me-
dida e outras provejõ de ... do concelho por ser fora
o q^o he e não quer servir seu officio — e así tãben se
conservarõ os dias da camara e asentariõ q^o p^o salado
tomarõ accordo em todo o requerido e eu hechior da
costa o escrevi.

Aos vinte e cinco dias do mes de jan^o do dito anno
se ajuntarõ em camara os officiaes della abaixo decla-
rados e asinados p^o tratarem cousas pertencentes ao ben
comum e asentariõ q^o de quinze em quinze dias se fazes
camara e sendo necessario e avendo outras necessidades
se faza mais a munde e p^o esta orden ocerer porq^o oje
não he dia de camara diverso q^o de sabado a oito dias

fario a primeira camara e dali corra esta horden e eu
hechior da costa o escrevi — jorge moreira — Tristão
doliver — gaspar Cubas — Pero leme — procurador
Fran^o Mald^o.

Camara a 19 de fevr^o 99 @.

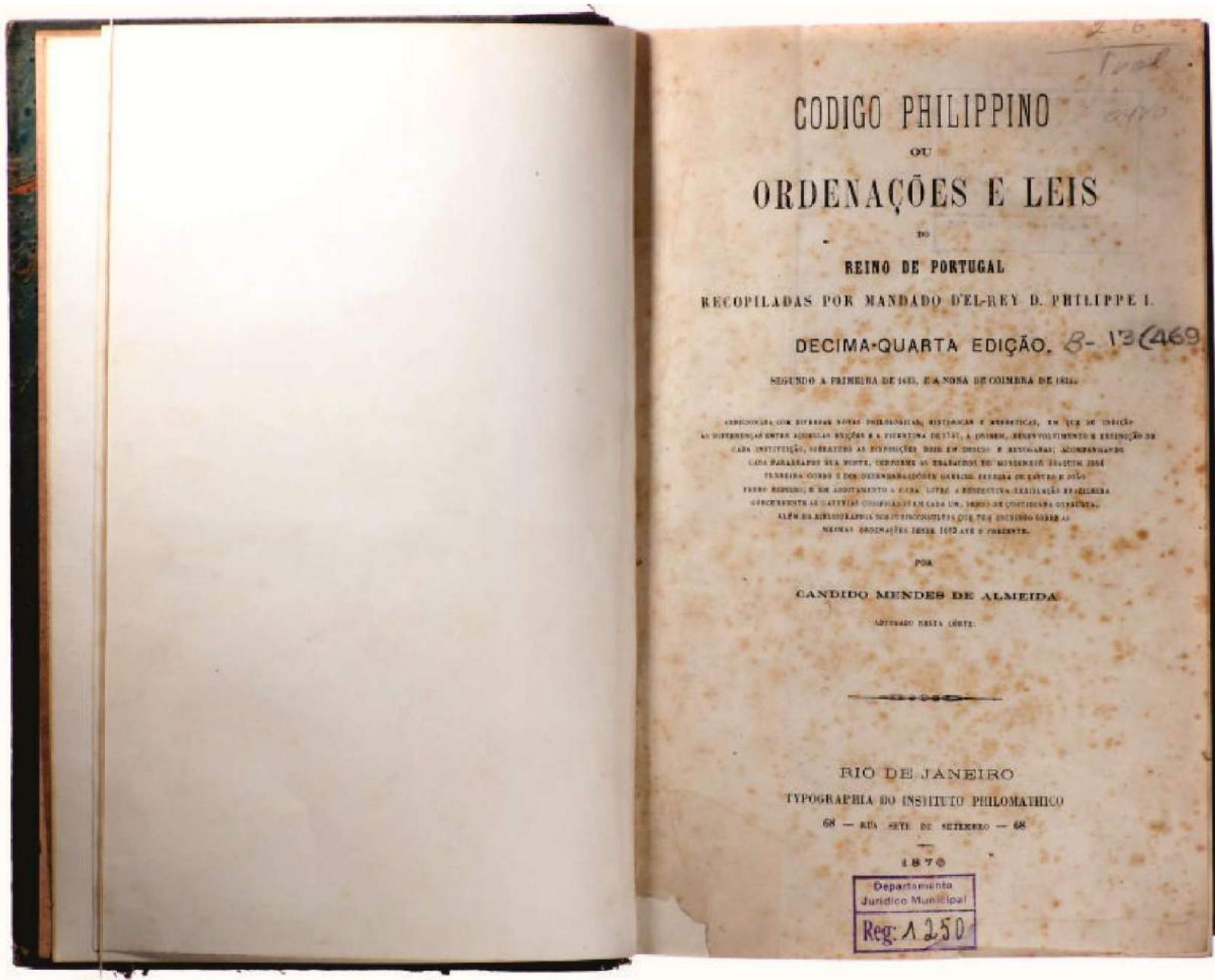
Aos dez nove dias do mes de fr^o do anno de mill
quinhentos noveta e nove annos se ajuntarõ em camara
os officiaes della p^o asentarem couzas ao ben comũ.

Aos dez dias do mes de abril do anno de mill e
quinhentos noveta e nove annos se ajuntarõ em camara
os officiaes della p^o asentarem õ ben comum algũas
cousas e asentariõ q^o houvese hũ homẽ nesta villa q^o
tivese casa de venda de cousas do comer p^o q^o vindo o
s^o p^o ache a gente q^o comer em hũa casa sarta —
p^o o qual effeito fizeõ vir p^o ante si a marques lopes aqui
morador ao queall p^o ante mi escrivão derõ juramento
dos sãtos evangelhos sobre hũ livro delles p^o servir ben
o dito cargo o qual avera de toda q^o lhe entregarem
p^o vender de dez reis hu açõ da carne como dos beijos
e farinã e outras cousas q^o elle vender e q^o elle ascritos
e prometo fazer verdade e o asinou aqui e eu hechior
da costa o escrevi — Tristão doliver — marqes lopes —
Jorge moreira — fr^o Mald^o — gaspar cubas.

terno de como fizeõ alcaide novo.

E loguo no dito dia mes e anno nras escrita os ditos
officiaes mudarõ fazer este auto em como por ter o
alcaide andrus peres acabado seu tempo e ser negesario
fazese outro e não aver alcaide m^o a quõ se pedisse
elles ouverõ p^o bem e de comũ por não parecer o dit^o
as partes de fazer outro alcaide e assentar em q^o o fosse joze
alvares carpinte^o aqui morador e p^o servir bem o dito

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1596-1622, vol. II, séculos XVI- XVII. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1915, p. 56. Acervo da Sala de Obras e Exemplaes Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



ALMEIDA, CANDIDO MENDES DE. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recopiladas por Mandado D'El Rey D. Philippe I.* Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomatico, 1870, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

o outro vizinho tiver recebido ou recebido...
M - 16. 1. 1. 43 28

16. E se duas lizenças hizerem com serven...
M - 16. 1. 1. 43 28

17. E se o fregues viver em casa, que lizen...
M - 16. 1. 1. 43 28

18. E tendo alguma parcella de peneira...
M - 16. 1. 1. 43 28

lizada a rallo, por que recebe a agua...
M - 16. 1. 1. 43 11

19. E querendo alguma lizenca fazer a...
M - 16. 1. 1. 43 28

20. E sendo a pessoa, que tiver compra...
M - 16. 1. 1. 43 28

21. E auxiliando, que se alguma pessoa...
M - 16. 1. 1. 43 28

22. E quando a pessoa, que tiver compra...
M - 16. 1. 1. 43 28

TITULO LXIX
Do Procurador do Concelho (1).

Depois que as rendas do Concelho forem...

(1) Esta servidao, que se chama o pedio, re...
(2) O Concelho de Vila Rica, em 1773, e...

apudale, olerá o Procurador do Concelho...
M - 16. 1. 1. 43 28

1. E reparará, heu todos os edificios (1)...
M - 16. 1. 1. 43 28

2. E quando a Procurador andar seu...
M - 16. 1. 1. 43 28

3. E mandamos ao Procurador do Con...
M - 16. 1. 1. 43 28

4. E mandamos ao Procurador do Con...
M - 16. 1. 1. 43 28

Procurador, heu pelo R. de 10 de Outubro de 1773...
(1) A L. de 10 de Outubro de 1773 não menciona...

reito, seja correplea sobre o tal Procu...
M - 16. 1. 1. 43 28

TITULO LXX

Do Thesourero do Concelho (1).

O Thesourero ha de receber todas as...
M - 16. 1. 1. 43 28

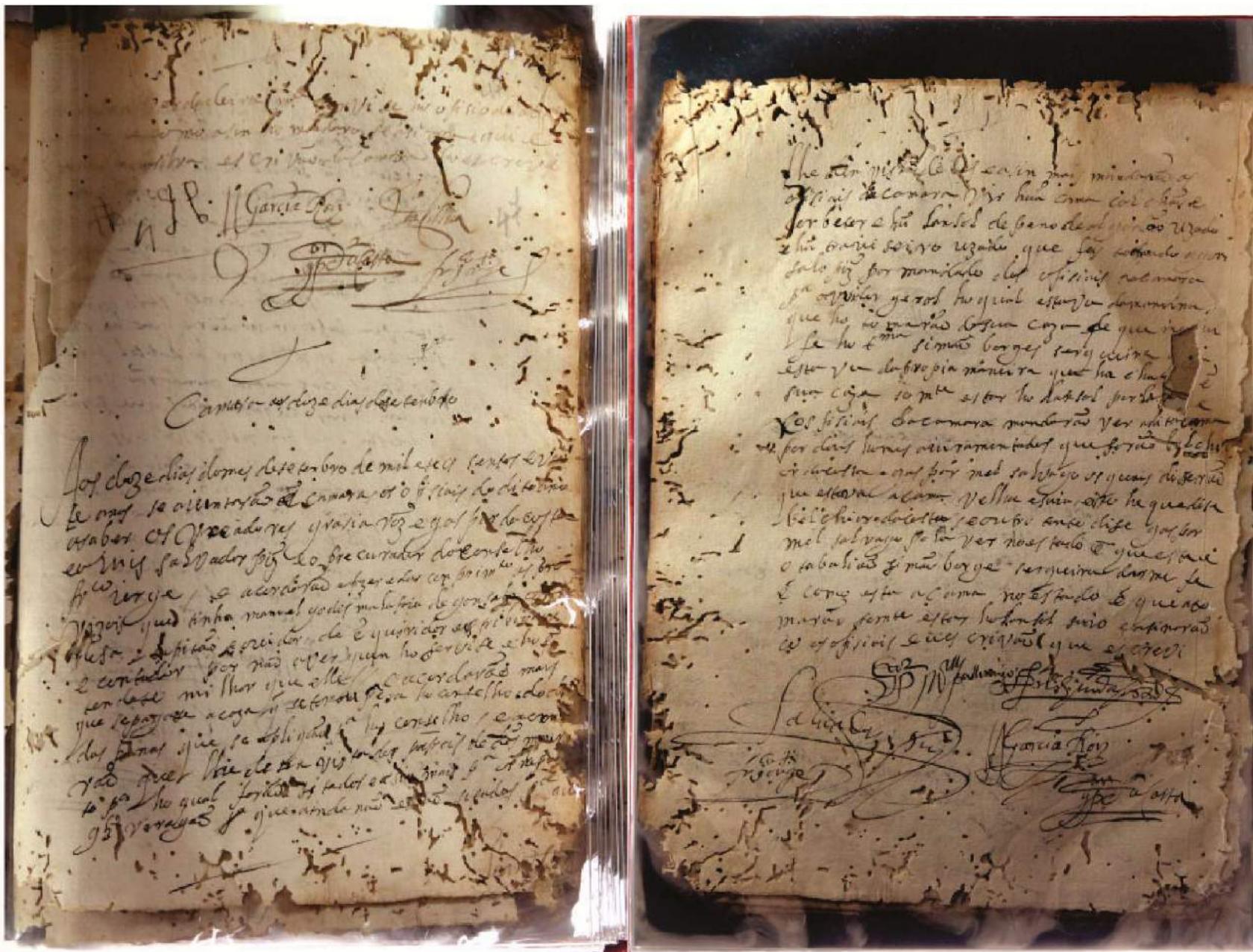
1. E quando as rendas do Concelho não...
M - 16. 1. 1. 43 28

2. E nos lugares, onde não houver The...
M - 16. 1. 1. 43 28

3. E mandamos aos Thesoureros e Pro...
M - 16. 1. 1. 43 28

(1) A L. de 10 de Outubro de 1773 não menciona...
(2) O R. de 1. de 22 de Junho de 1781 alterou a...

ALMEIDA, CANDIDO MENDES DE. Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recompiladas por Mandado D'El Rey D. Philippe I. Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomatico, 1870. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, pp. 162/3;



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 12 de setembro de 1620, onde se consignou a apreensão da célebre cama de Gonçalo Pires por ordem do Procurador do Concelho: *Francisco Jorge* e de seus pares. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

par da costa e o juiz bertolameu glz e o procurador do conselho fr^{co} jorge e logo ho juiz deu juram^t a p^a da silva que foi procurador da cõselho ho ano pasado p^a que ben e verdadeirant^e servise ho officio de almotasel e de como asin ho mandaro se asinou aqui e eu paulo da silva escrivão da camara ho escrevi — bart^e glz — Garcia Roiz — p^a da silva — gp^{ar} da costa — fr^{co} jorge.

Camara aos doze dias de setembro.

Aos doze dias do mes de setembro de mil e seis sentos e vinte anos se ajuntarão ã camara os officiais do dito ano a saber os vreadores grasia roiz e gaspar da costa e o juiz salvador piz e o procurador do conselho fr^{co} jorge / e acordarão a fazer e dar comprim^t as pravezois que tinha manõel godis malafaia de gonsalo corea de sa capitão e ouvidor de equiridor e estribuidor e contador per não aver quen ho servise e ho ãtendese millhor que elle / e acordarão mais que se pagase a caza q^e se tomou pera ho conselho do dr^o das penas que se applicão p^a ho conselho / e acordarão que lhe desen vista dos papeis de d^o marinoto p^a ho qual forão sitados e asin mais p^a os de paulo glz varagão p^a que ainda não estão sitados p^a que lhe deu vista deles e así mais mandarão os officiais da camara vir uma cama colchão e corbetor e hã lansol de pano de algodão uzado e hã traveseiro uzado que foi tomado a gonsalo piz por mandado dos officiais da camara p^a ouvidor geral ho qual estava da menestra que ho tomarão de sua caza de que me deu fe ho 1^oo simão borges serqueira que estava da propria maneira que hacharão ã sua caza som^t estar o lansol per lavar e hos officiais da camara mandarão ver a dita cama per deus homes ajuramentados que forão belchior da costa e gaspar m^o salvago os quais diserão que estava a cama velha e suja e isto he que dise belchior da costa e outro tanto dise gaspar m^o salvago pola ver no estado ã que

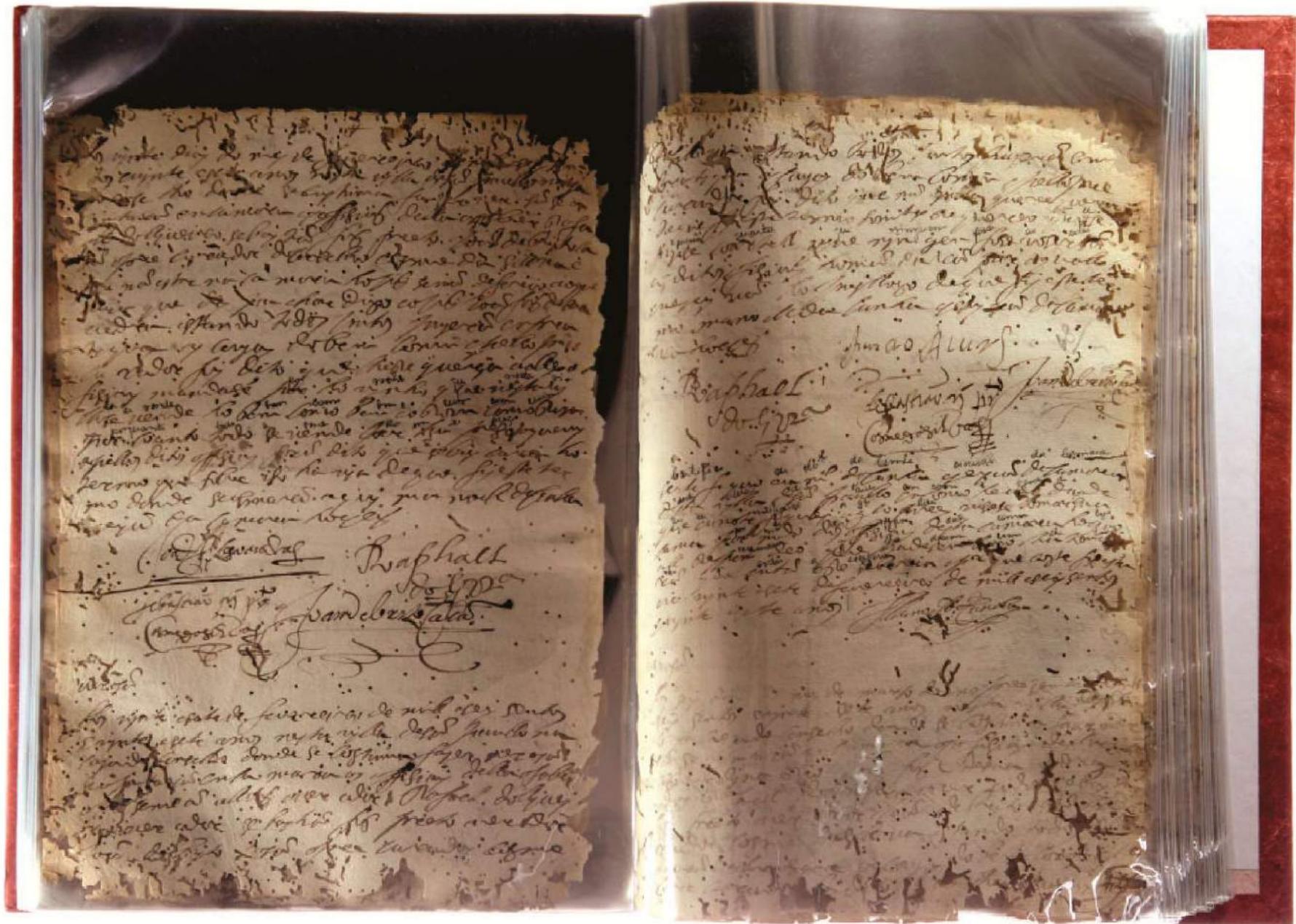
esta e o tabalião simão borges serqueira darne fe ã como esta a cama no estado ã que a tomarão som^t estar ho lansol sujo e asinarão cõ os officiais eu escrivão que ho escrevi — gp^{ar} m^o salvago — Belchior da Costa — Salvador piz — Garcia Roiz — fr^{co} jorge — gp^{ar} da costa.

e logo na mesma camara acordarão os officiais juiz e vreadores e procurador do conselho que fosse notificado cõ pena de seis mil reis que logo gonsallo piz se venha ãtregar e receba ho dr^o que sua magd^e manda de allugar de sua cama e não querendo elle dito gonsalo piz portestavão de não ãcoreren ã cousa alguma e me mandarão a mi escrivão que o notificasse e se asinarão aqui eu paulo da silva que ho escrevi — Garcia Roiz — Salvador piz — fr^{co} jorge — gp^{ar} da costa.

Camara aos 16 dias de setembro.

Aos dezaseis dias do mes de setembro da era de mil e seis sentos e vinte anos se ajuntarão os officiais da camara a saber os vreadores grasia roiz e gaspar da costa e o juiz bertolameu glz e o procurador do conselho fr^{co} jorge e não tiverão q^e fazer digo que recerr e se asinarão eu paulo da silva escrivão que ho escrevi — bart^e glz — gp^{ar} da costa — Garcia Roiz — fr^{co} jorge.

E logo no mesmo dia mes e ano atras nomeado se ajuntarão os officiais a saber vreador gaspar da costa e o juiz bertolameu glz e o procurador do conselho fr^{co} jorge e não estavam os outros prezentes per seren idos mandarão soltar a juze pr^{ta} que estava prezo por mandado da camara per não querer servir de casareiro afetio q^e servia avia mais de hã mes ou ho que na verdade se achar e ora ho mandarão soltar p^a que servise



Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 27 de fevereiro de 1627, em que se consigna a recusa do ex-Procurador do Concelho: *Gonçalo Pires*, em receber em devolução pela Edilidade a sua famosa cama, apreendida em 1620. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

conselho donde se costuma fazer verasão se ajuntarão em camara os officiais della a saber o juiz semeão alves o verador rafaell dolliveira o verador sebastião fiz preto o verador joão de britto casão o procurador cosme da silva estando todos juntos puzerão em pratica as couzas do bem comũ e pello procurador foi dito que não tinha que requerer de que fiz este termo somt^o requereoo que se puzesse coartell que ningen fosse ao sertão e os ditos officiais ho mandarão por ho quall eu escrivão ho puz lloguo de que fiz este termo manoell da cunha escrivão da camara ho escrevi — Simão Alves — Raphael delivr^o — Joam de britto Casão — Sebastião fiz preto — Cosme da Silva.

Sertifiquo eu m^o da cunha escrivão da camara desta villa de são paullo em como ho verdade que eu notefiquei a g^o pires vihesse tomar sua cama por m^o dos officiais desta camara ho quall respondeo que lha desen como lha tomarão que então a reseberia e p^o que cõste fis esta oje vinte e sete de fevereiro de mill e seis sentos e vinte e sete anos — Manoell da Cunha.

Aos seis dias do mes de marzo do ano prezente de mill e seis sentos e vinte e sete anos nesta villa de são paullo na casa do conselho donde se costuma fazer verasão se ajuntarão em camara os officiais della o juiz ordinario joão fiz saavedra o verador rafaell dolliveira o verador sebastião fiz preto o verador joão de britto casão o procurador cosme da silva estando todos juntos puzerão em pratica as couzas do bem comũ e pello procurador foi dito que lhe requeria a elles officiais mandasen por hũ coartell que nenhũ pesoa de qualquer calidade que seja que não leve dr^o nenhũ desta villa p^o fora o que visto pellos ditos officiais foi mandado por coartell con pena de ho perderen o dr^o que desta villa sair que ningen ho leve e do trinta dias de prizaõ e

que tamen todas as drogvas da tera pellas fuzodas que noxaren con pena de seis mill rs p^o este conselho e anador e pello procurador foi dito que não tinha mais que requerer de que fiz este termo donde se asinarão aqui manoell da cunha escrivão da camara ho escrevi — João fiz de saavedra — Sebastião fiz preto — Raphael delivr^o — Joam de britto Casão — Cosme da Silva.

Aos trase dias do mes de marzo de mill e seis sentos e vinte e sete anos nesta villa de são paullo na casa do conselho donde se costuma fazer verasão se ajuntarão em camara os officiais della o juiz semeão alves o verador rafaell dolliveira o verador sebastião fiz preto o verador joão de britto casão o procurador cosme da silva estando todos juntos puzerão em pratica as couzas do bem comũ e pello procurador foi dito que não tinha que requerer mais que se puzesse coartell p^o que qua se quizesse obrigar viesse a esta camara de que fiz este termo manoell da cunha escrivão da camara ho escrevi — Simão Alves — Joam de britto Casão — Raphael delivr^o — Sebastião fiz preto — Cosme da Silva.

termo de jurant^o dado a ambrozio p^o.

e depois deste lloguo na dita camara pareseo ambrozio p^o con hua provizam de t^om e escrivão dos p^otes do conde de montanto a quall lhe foi dado jurant^o conforme a dita provizam e que dese fianza como della vista e lhe mandarão puzese aqui seu sinal pubriqua e nao e de que fiz este termo manoell da cunha escrivão da camara ho escrevi — Ambrozio p^o — Raphael delivr^o — João fiz de saavedra — Simão Alves — Se-

Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*: 1623-1628, vol. III, Século XVII. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1915, p. 262. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

MODA DA CAMA DE GONÇALO PIRES

Gonçalo Pires possui uma cama,
Em nossa vila não tem mais nenhuma,
Gonçalo Pires se dá um estadão,
Só ele na terra dorme gostoso
Em traste bonito de estimação.

Delem! dem! dem!... O sr. Ouvidor,
Representante de Felipe IV,
Já vem subindo pelo Cutabão,
O dr. Antonio Rebello Coelho
Vem nesta vila fazer correição.

Delem! dem! dem!... São Paulo nos acuda!
Se agita a Municipalidade,

Ouvidor-geral não derne no chão!
Gonçalo Pires não quer emprestar
Cama cobertor lençol e colchão.

Mas os vereadores são bons paulistas
E Francisco Jorge, o procurador,
Recebe da Camara autorização:
Trará a cama de Gonçalo Pires,
Ele que deixe-se de mangação!

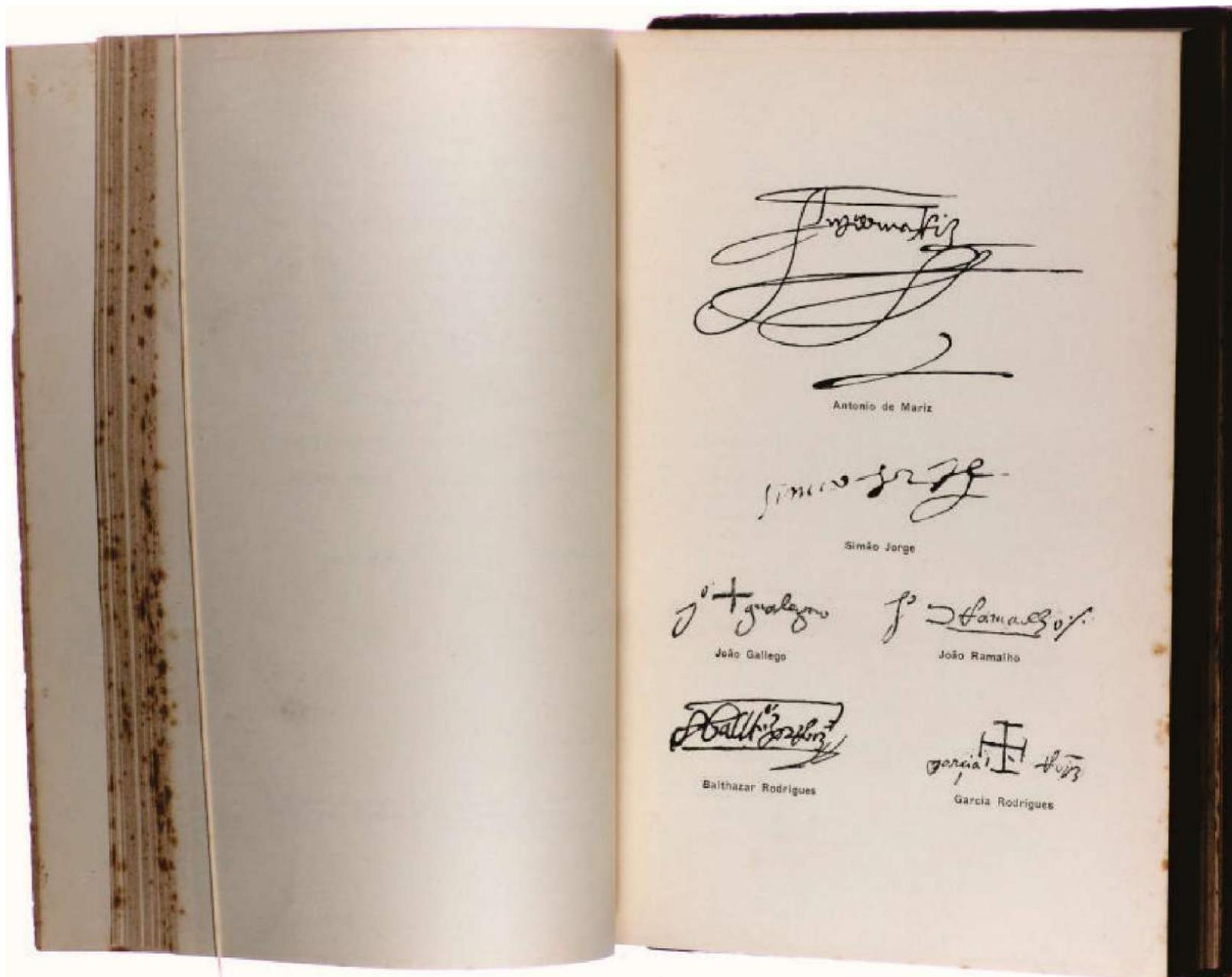
Gonçalo Pires resmungo, pejeja,
Mas a autoridade é da Autoridade,
Lá vêm pelas ruas em proceissão,
Cobertos de olhos relampeando inveja
Cama cobertor lençol e colchão.

Que humido frio... Das varzeas em torno
Na noite vazia que não tem fim
Dissolve as casinhas a cerração...
O Ouvidor-geral sonha em cama boa
E Gonçalo Pires dorme no chão.

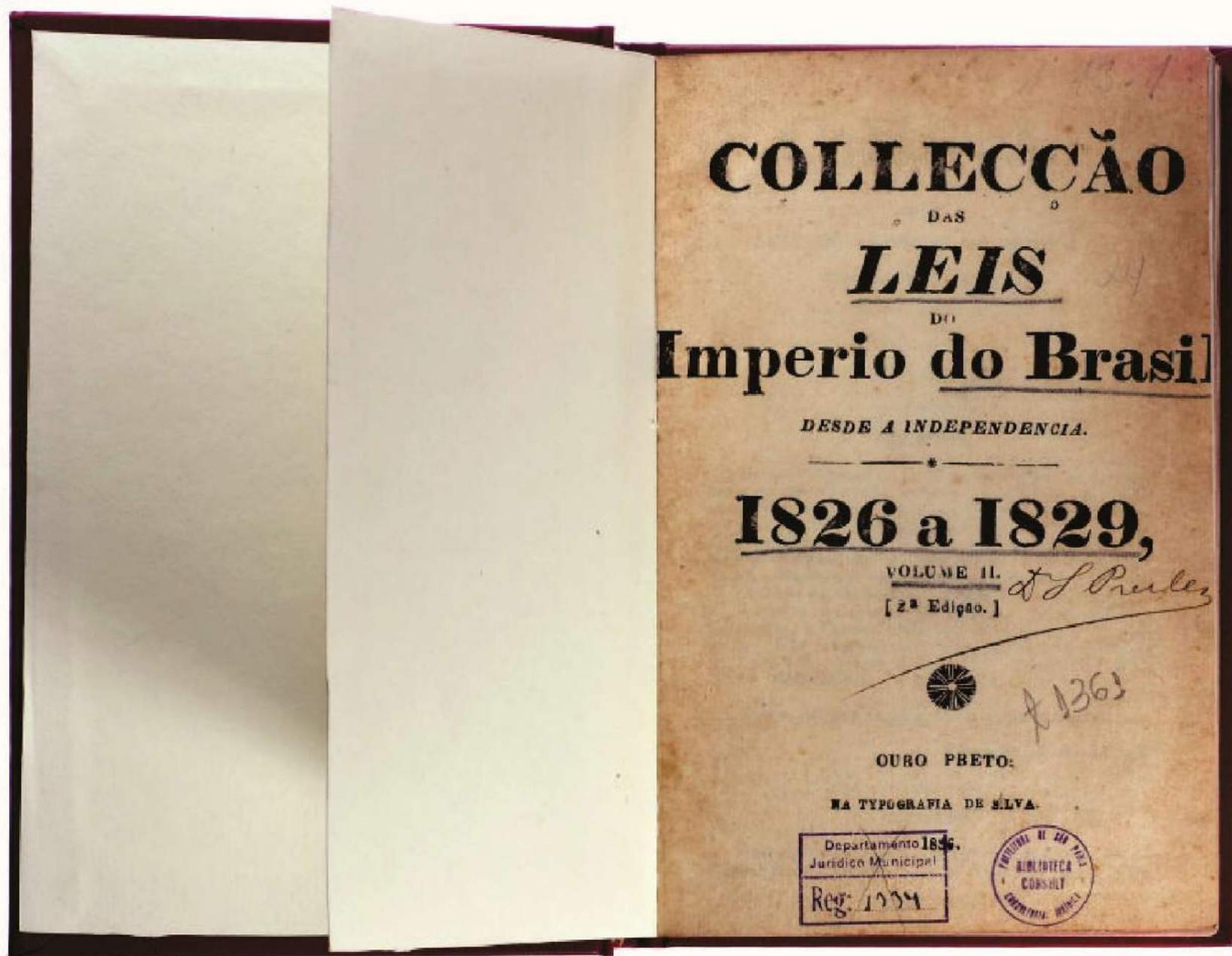
Delem! dem! dem!... O Ouvidor vai-se embora.
Sai mais festejado que quando entrou...
A Camara impa de satisfação.
Mas os vereadores são bons paulistas:
— Que entregue-se a cama com prontidão.

Gonçalo Pires rejelta o bem dele.
Não dorme em cheiro de ouvidor-geral...
Se reúne a Camara em nova sessão,
— Lave-se o lansol! indica o notario.
Qual! Gonçalo empnea na rejeição.

Sete anos levam nessa pendenga
A Camara paulista e Gonçalo Pires,
Paulista emperrando, não cede não.
E a história não sabe que fim levaram
Cama cobertor lençol e colchão.



Firmas de oficiais do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga, dentre as quais se encontram a do Procurador Balthazar Rodrigues, bem como a do Capitão João Ramalho. In S. PAULO, Archivo Municipal de. *Actas da Câmara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 30. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Collecção das Leis do Império do Brasil: desde a Independência - 1826 a 1829; vol. II; 2.^a edição. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1836, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

Registada na Chancellaria Mór do Imperio do Brasil a fl. 13 V. do L. 1.º de Cartas, Leis, e Alvarás. Rio de Janeiro 7 de Outubro de 1828.

Manoel de Azevedo Marques.

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

TITULO I.

Forma da Eleição das Camaras.

Art. 1. As Camaras das Cidades se comporão de nove Membros, e as das Villas de sete, e de hum Secretario.

Art. 2. A Eleição dos Membros será feita de quatro em quatro annos, no dia 7 de Setembro, em todas as Parochias dos respectivos Termos das Cidades, ou Villas nos lugares, que as Camaras designarem, e que, 15 dias antes annunciarão por Edictos affixados nas portas principaes das ditas Parochias.

Art. 3. Tem voto na eleição dos Vereadores, os que tem voto na nomeação dos Eleitores de Parochia, na conformidade da Constituição Artigos 91, e 92.

Art. 4. Podem ser Vereadores todos os que podem votar nas Assembléas Parochiaes, tendo dous annos de domicilio dentro do Termo.

Art. 5. No Domingo, que preceder pelo menos quinze dias, ao em que deve proceder-se a Eleição, o Juiz de Paz da Parochia fará publicar, e affixar nas portas da Igreja Matriz e das Capellas Filiaes della a Lista geral de todas as Pessoas da mesma Parochia, que tem direito de votar, tendo para esse fim recebido as listas parciaes dos outros Juizes de Paz, que houverem nos

differentes Districtos, em que a sua Parochia estiver dividido.

Nos Lugares, onde se não tiverem ainda creado os Juizes de Paz, farão os Parochos as listas geraes, e as publicaráõ pela maneira determinada: recebendo as listas parciaes dos Capellães das Filiaes.

Art. 6. O que se sentir aggravado por ter sido indebitamente incluído na lista dos votantes, ou della excluído, poderá apresentar a sua queixa motivada á Assembléa Eleitoral, logo que se reunir; e a Assembléa conhecendo, e decidindo definitivamente sem recurso, se achar ser justificada a queixa, e ter havido d'ello naquelle, que lhe deu lugar, o multará na quantia de 30\$ rs. para as despezas da Camara, á que remetterá a relação dos multados.

Art. 7. Reunidos os Cidadãos no dia decretado, e nos lugares, que se designarem, depois que se tiver formado a Meza, na conformidade das Instrucções, que regulão as Assembléas Parochiaes para a Eleição dos Membros das Camaras Legislativas, cada hum dos votantes entregará ao Presidente huma Sedula, que contenha o numero de nomes de pessoas elegiveis, correspondente ao dos Vereadores, que se houverem de eleger, e que será assignada no verso, ou pelo mesmo votante ou por outro a seu rogo, e fechada com hum rotulo, dizendo -- Vereadores para a Camara da Cidade de..... ou Villa de.....: immediata, e successivamente entregará outra Sedula, que contenha os nomes de duas pessoas elegiveis, huma para Juiz de Paz, outra para Supplente do Districto, onde estes houverem de servir, e será do mesmo modo assignada, e fechada com rotulo, dizendo -- Juiz de Paz, e Supplente da Parochia de....., ou da Capella de..... --.

Art. 8. Os que não poderem ir pessoalmente por impedimento grave, mandarão as Sedulas em Carta fechada ao Presidente da Assembléa declarando o motivo porque não comparecem.

Art. 9. Todo o Cidadão com direito de votar, que não concorrer pessoalmente a dar a sua Sedula, ou não a mandar, sem legitimo impedimento participado ao Presidente

TITULO V.

Dos Empregados.

Art. 79. A Camara nomeará o seu Secretario o qual terá à seu Cargo a escripturação de todo o expediente d'ella, passará as Certidões que lhe forem pedidas sem precisão de despacho, levando por ellas os emolumentos taxados por Lei aos Escrivães; e terá em boa guarda, e arranjo os Livros da Camara, e quanto pertencer ao Archivo, pelo que receberá huma gratificação annual, paga pelas rendas do Conselho. Será conservado, em quanto bem servir. Os Escrivães actuaes servirão de Secretarios durante os seus titulos.

Art. 80. A Camara nomeará hum Procurador, que será affiançado, ou por ella mesma debaixo de sua responsabilidade, ou por fiador idoneo na proporção das rendas, que tem de arrecadar; e servirá por quatro annos.

Art. 81. Ao Procurador compete:

Arrecadar, e applicar as rendas, e multas destinadas às despezas do Conselho.

Demandar perante os Juizes de Paz a execução das Posturas, e a imposição das penas aos contraventores d'ellas.

Defender os direitos da Camara perante as Justicas Ordinarias.

Dar conta da Receita, e Despeza todos os trimestres no principio das Sessões.

Receberá seis por cento de tudo quanto arrecadar; se este rendimento porem for superior ao trabalho, a Camara convencionará com o Procurador sobre a gratificação merecida.

Art. 82. Nomeará a Camara hum Porteiro, e sendo necessario, hum ou mais Ajudantes deste, encarregados da execução de suas ordens, e serviço da Casa com huma gratificação paga pelas rendas do Conselho.

Art. 83. Tambem nomeará a Camara hum ou mais Fiscaes, e seus Supplentes para servirem durante os quatro annos, assim estes como os nomeados no Artigo precedente, servindo huma vez não poderão ser constringidos

a tornar a servir senão depois de passados outros quatro annos.

Art. 84. Quando o Termo da Cidade, ou Villa comprehender mais de huma Freguezia, ou tiver Cabelas Curadas, nomeará a Camara para cada huma d'ellas, sendo necessario o Fiscal com seu Supplente, ou independente ou sujeito ao da Cidade, ou Villa, como julgar mais conveniente.

Art. 85. Aos Fiscaes, e aos Supplentes na falta compete:

Vigiar na observancia das Posturas da Camara, promovendo a sua execução, pela advertencia aos que forem obrigados a ellas, ou particularmente, ou por meio de Editaes.

Activar ao Procurador no desempenho dos seus deveres.

Executar as Ordens da Camara.

Dar-lhe parte em cada reunião do estado da sua administração, e de tudo quanto julgarem conveniente.

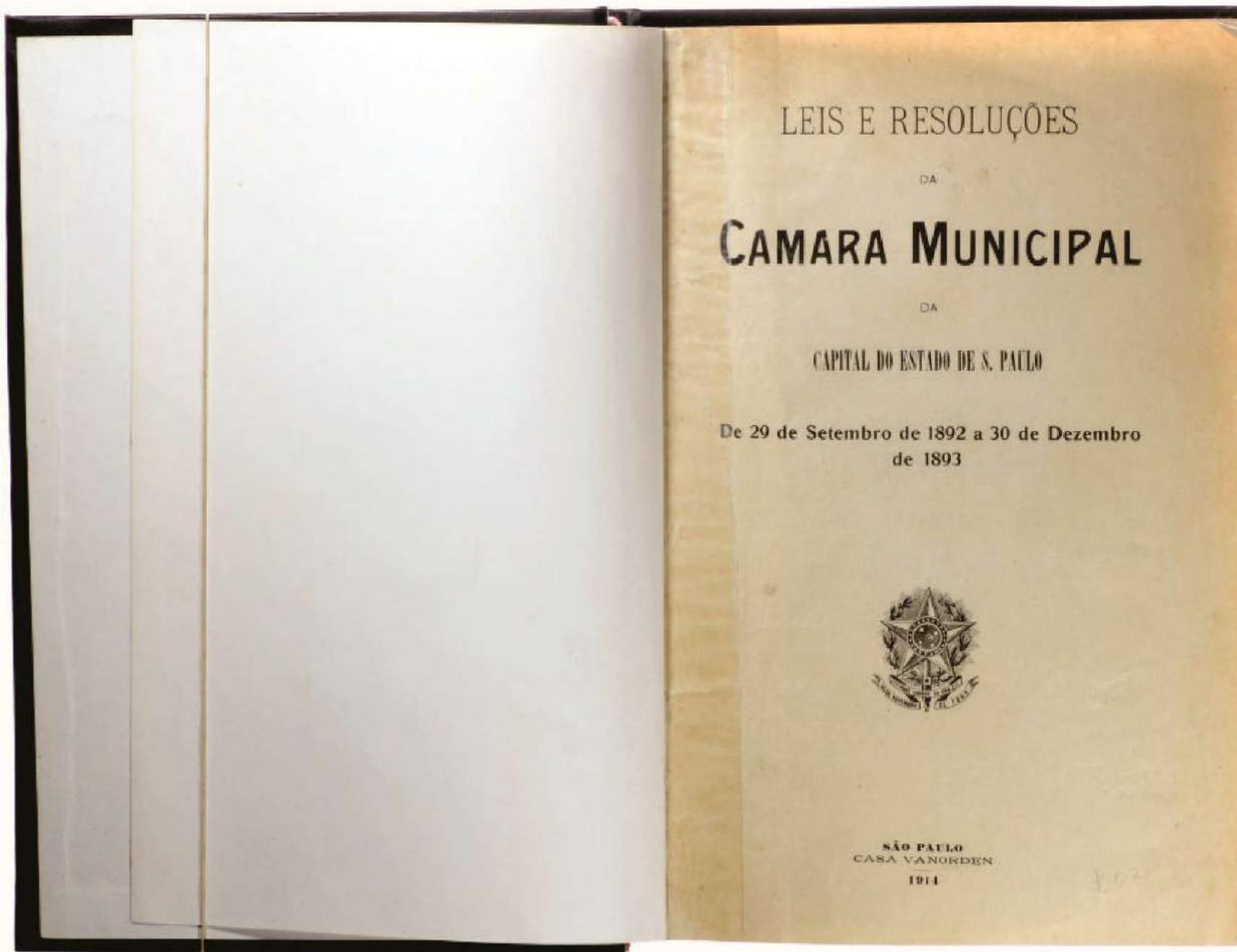
Para o expediente no desempenho destes seus deveres, se servirão do Secretario, e Porteiro da Camara.

Art. 86. Serão responsaveis os Fiscaes, e seus Supplentes no tempo, em que servirem, pelos prejuizos occasionados por sua negligencia; e se esta for julgada grave pela Camara, ou continuada, serão por ella multados na quantia de 10\$rs a 30\$rs, e demandados perante os Juizes de Paz, se recusarem pagar.

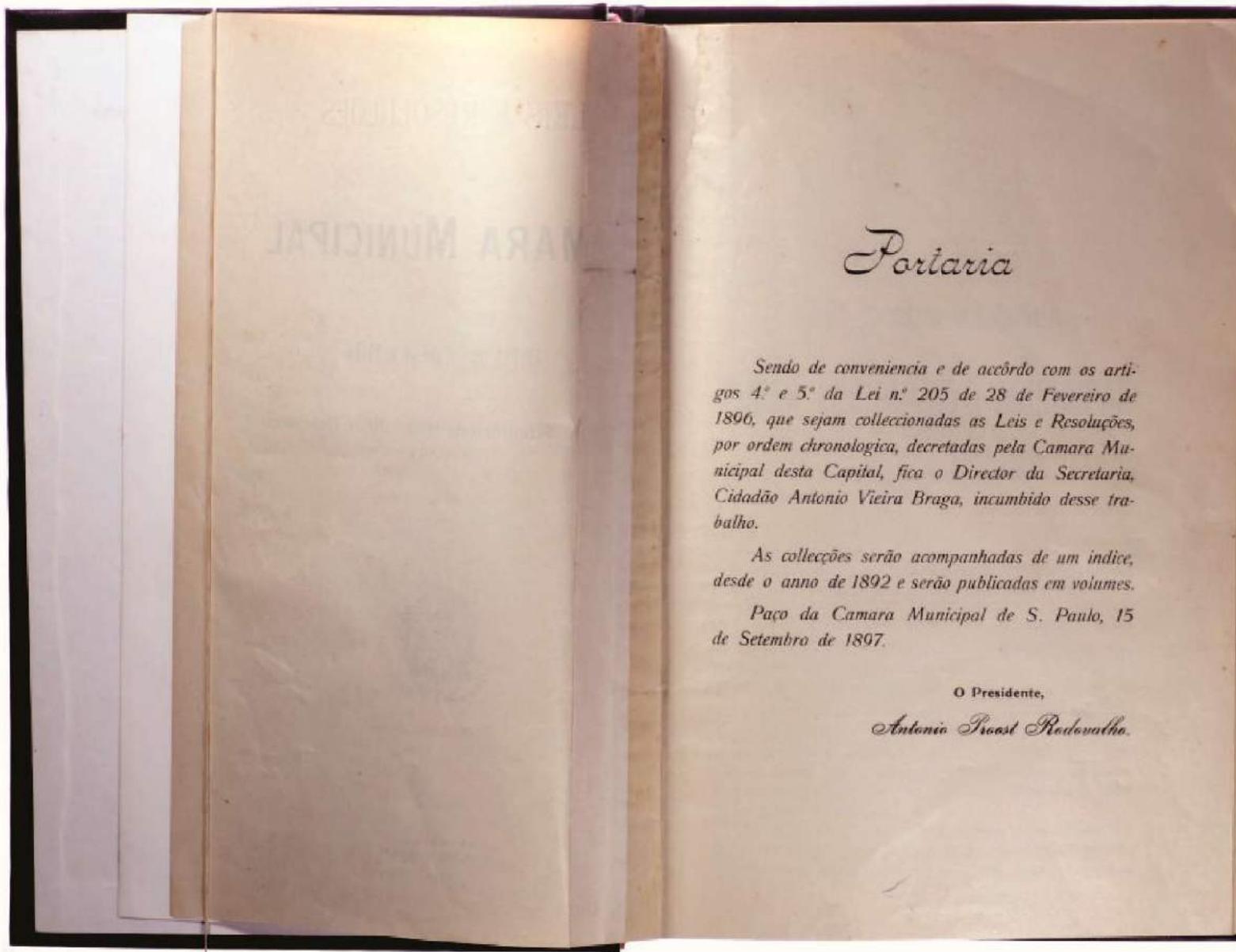
Art. 87. Os Fiscaes nas Capitães das Provincias receberão huma gratificação paga pelas rendas do Conselho, e approvada pelo Conselho Geal, ou pelo Governo, sendo na Corte.

Art. 88. Os Juizes de Paz são os privativos para julgarem as multas por contravenções às Posturas das Camaras a requerimento dos Procuradores d'ellas, ou das partes interessadas; e no processo seguirão o disposto nas Leis, que regularem suas attribuições, dando em todos os casos a pellação na forma das mesmas Leis, se a parte o requerer, logo que se lhe inimir a sentença.

Art. 89. Em todos os casos, em que esta Lei manda às Camaras, que se dirijão aos Presidentes; devem



Leis e Resoluções da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo: De 29 de Setembro de 1892 a 30 de Dezembro de 1893. São Paulo: Casa Vanorden, 1914, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Portaria s/n.º do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, de 15 de setembro de 1897, que determina a elaboração de coletânea cronológica e ordenada publicação da legislação municipal desde 1892, in *Leis e Resoluções da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo*: De 29 de Setembro de 1892 a 30 de Dezembro de 1893. São Paulo: Casa Vanorden, 1914, página introdutória. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

LEI N. 431

Isenta de impostos municipaes o estabelecimento em que funciona o "Lyceu de Artes e Officios do Sagrado Coração"

O cidadão dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Município de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 19 de outubro do corrente anno, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica isento de impostos municipaes o estabelecimento em que funciona o "Lyceu de Artes e Officios do Sagrado Coração", sem prejuizo das prescripções de policia administrativa e hygienica a que estão sujeitos os edificios e habitações da cidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

O Secretario da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura Municipal de S. Paulo, 8 de novembro de 1899.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Secretario,
Henrique Coelho.

LEI N. 432

Crêa o logar de procurador judicial da Camara e autoriza o Prefeito a contractar a cobrança da dívida activa proveniente de impostos e multas.

O cidadão dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Município de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 19 do mez findo, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — A Camara Municipal terá um procurador judicial, de nomeação e confiança do Prefeito, para tratar de todas as suas causas em juizo, com o vencimento mensal de um conto de réis e as percentagens da tabella annexa.

Paragrapho unico. — Os solicitadores e mais auxiliares de que o procurador precisar, serão de sua livre escolha e pagos á sua custa.

Art. 2.º — Também poderá o Prefeito directamente contractar com uma ou mais pessoas, a cobrança da dívida activa no todo ou por parcelas, bem como os processos de infracções, mediante percentagens que não excedam ás consignadas e sem outras despesas para a Camara.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrario.

O Secretario da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura Municipal de S. Paulo, 14 de novembro de 1899.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Secretario,
Henrique Coelho.

TABELLA A QUE SE REFERE A LEI SUPRA

Ao procurador, tanto nas cobranças extra-judiciaes
como nas judiciaes 7%

No Juizo dos Feitos.

(Para o effeito do art. 4.º da lei n. 636. de 22 de julho do corrente anno)

Ao juiz 4%

Ao escrivão 3%

Ao official de Justiça 1%

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Secretario,
Henrique Coelho.

Lei n.º 432, de 14 de novembro de 1899. *Crêa o logar de procurador judicial da Camara e autoriza o Prefeito a contractar a cobrança da dívida activa proveniente de impostos e multas.* In *Leis, Resoluções, Actos e Actos Executivos da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo*: de 1897 a 1899. São Paulo: Casa Vanorden, 1916, pp. 148/149. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

ACTO N. 69, DE 13 DE JANEIRO DE 1900

Crêa a taxa fixa de 50\$000 para os mercadores ambulantes de sementes

O Prefeito do Município de S. Paulo, attendendo ao que lhe representou o Inspector do Thesouro e nos termos do art. 3.º da lei n. 286, de 10 de novembro de 1896 e regulamento de 28 de dezembro de 1896, resolve crear a taxa fixa de 50\$000 para os mercadores ambulantes de sementes, a qual fica incluída em tabella supplementar até se fazer nova revisão das vigentes.

Secretaria Geral da Prefeitura do Município de S. Paulo, 13 de janeiro de 1900.

O Prefeito,
Antonio Prado.
O Secretario,
Henrique Coelho.

ACTO N. 70, DE 17 DE JANEIRO DE 1900

Crêa a taxa de 250\$000 sobre vehiculos em que se adoptem dragas ou croques para o assentamento de fios e cabos electricos.

O Prefeito do Município de S. Paulo, á vista do que lhe representou o Inspector do Thesouro, e nos termos do art. 3.º da lei n. 286, de 10 de novembro de 1896 e regulamento de 28 de dezembro de 1896, resolve crear a taxa fixa de 250\$000 annuaes sobre vehiculos em que se adoptem dragas ou croques para o assentamento de fios e cabos electricos, a qual fica incluída em tabella supplementar até se fazer nova revisão das vigentes.

Secretaria Geral da Prefeitura do Município de S. Paulo, 17 de janeiro de 1900.

O Prefeito,
Antonio Prado.
O Secretario,
Henrique Coelho.

ACTO N. 71, DE 29 DE JANEIRO DE 1900

Dá Regulamento à Procuradoria Judicial da Camara Municipal

O Prefeito do Município de S. Paulo, usando das attribuições que lhe confere o § 8.º do art. 152, da lei n. 9, de 3 de dezembro de 1892 e para a bóa execução da lei n. 432, de 14 de novembro ultimo, resolve mandar que se observe o seguinte

REGULAMENTO DA PROCURADORIA JUDICIAL DA CAMARA

Art. 1.º — O Procurador Judicial da Camara é o seu advogado e representante nos juizos de 1.ª e 2.ª instancia do Estado e da União.

Art. 2.º — O procurador depende do Thesouro Municipal, quanto á cobrança dos impostos e multas, mas recebe instrucções directamente do Prefeito, de quem é subordinado.

Art. 3.º — O procurador deverá ser formado em direito e advogado.

É de livre nomeação do Prefeito, que o conservará em quanto bem servir.

Art. 4.º — O procurador não transige nem recebe as primeiras citações e com excepções da cobrança da divida activa, só propõe acção em juizo de ordem do Prefeito.

Art. 5.º — São attribuições e encargos do procurador:

1.º — Demandar e ser demandado pelos interesses da Camara que se pleitearem no judicial.

2.º — Responder ás consultas e emitir parecer sobre todas as questões de direito referentes á Municipalidade.

3.º — Fazer entrar por meio de guias para o Thesouro Municipal o resultado em dinheiro da cobrança e dos processos de infrações de que fôr encarregado.

4.º — Comunicar ao Prefeito as sentenças proferidas a favor ou contra a Camara, os recursos interpostos e mesmo os incidentes dos processos de mais importancia, que convenham ser de prompto conhecidos.

5.º — Fazer as despesas a seu cargo no expediente e causas da Camara, prestando mensalmente contas do dinheiro que para esse fim foi-lhe adiantado no Thesouro.

Acto n.º 71, do Prefeito do Município de São Paulo, de 29 de janeiro de 1900. *Dá Regulamento à Procuradoria Judicial da Camara Municipal.* In *Leis e Actos da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo: De 1900 a 1902.* São Paulo: Casa Vanorden, 1916, p. 235. Acervo da Sala de Obras e Exemplaes Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

LEI n. 1.255, DE 30 DE OUTUBRO DE 1909

Autoriza o Prefeito a pagar a quantia de 7:445\$000 ao sr. José de Freitas Guimarães.

O Dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Município de São Paulo:

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao sr. José de Freitas Guimarães a quantia de sete contos quatrocentos e quarenta e cinco mil réis (7:445\$000), proveniente de meias custas pelo mesmo vencidas nos processos-crimes de réus pobres absolvidos, quando Promotor Público desta capital.

Art. 2.º — O pagamento a que se refere o art. 1.º, será feito pela vezla competente do orçamento de 1910, ficando, outrossim, o mesmo sr. Prefeito autorizado a fazer a operação de crédito, si for necessaria.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral a faça publicar.

Secretaria Geral da Prefeitura do Município de S. Paulo,
30 de outubro de 1909.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Director Geral,
Alvaro Ramos.

LEI n. 1.256, DE 30 DE OUTUBRO DE 1909

Reorganiza a Procuradoria Judicial

O Dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Município de São Paulo:

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Ficam criados na Procuradoria Judicial os cargos de sub-procurador, escripturario e cobrador, com os vencimentos da tabella annexa e com as attribuições que lhes forem conferidas no regulamento que expedirá o Prefeito, reorganizando a mesma repartição.

§ Unico. — Para estes cargos deverão ser aproveitados os actuaes empregados particulares do Procurador e os que alli estão servindo em commissão.

Art. 2.º — O ordenado do Procurador passará a ser de doze contos de réis annuaes (12.000\$000), perdendo esse funcionario o direito a porcentagens pela arrecadação, que lhe era conferida pelo art. 1.º da lei n. 432, como compensação pela obrigação que lhe assistia de pagar á sua custa os seus auxiliares.

Art. 3.º — As custas que forem contadas aos funcionarios da Procuradoria, em qualquer pleito ou instancia, passarão a constituir renda do Município.

§ Unico. — Enquanto não for reformado o actual regimento de custas do Estado, poderá o Prefeito dispensar no todo ou em parte, nos executivos fiscaes, o recebimento das custas, que ficam pertencendo á Municipalidade.

Art. 4.º — Pela verba "Expediente", da Procuradoria Judicial, correrá a despesa necessaria com um servente contratado.

Art. 5.º — Esta lei entrará em execução a 1.º de janeiro de 1910.

ACTO N. 338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1909

Dá regulamento à Procuradoria Judicial

O Prefeito do Município de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e para a execução da lei municipal n. 1.256 de 30 de outubro de 1909, resolve expedir o seguinte:

REGULAMENTO DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 1.º — A Procuradoria Judicial, que é o departamento administrativo da Prefeitura a cujo cargo ficam confiados os serviços de defesa judicial dos direitos da Municipalidade e cobrança de sua dívida activa, funcionará com o seguinte pessoal, cujos vencimentos são os da tabela annexa a este regulamento:

- 1 procurador
- 1 sub-procurador
- 1 solicitador
- 1 escriptuario
- 1 cobrador.

Art. 2.º — Ao Procurador compete dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Procuradoria, distribuindo os serviços pelos seus auxiliares, de accordo com as necessidades do expediente, e, especialmente:

1.º — Officiar em todas as causas em que fôr a Municipalidade, por qualquer forma, interessada.

O Procurador, porém, não transige, nem recebe as primeiras citações e, com excepção da cobrança da dívida activa e processos de infracção de posturas, só propõe acção em juizo de ordem do Prefeito.

2.º — emitir parecer sobre todas as questões de direito que se levantarem no despacho do expediente de qualquer das repartições da Municipalidade.

3.º — responder ás consultas que lhe forem feitas por qualquer funcionario ou empregado municipal sobre materia juridica de interesse para a Municipalidade.

Essas consultas, salvo no caso de urgencia, deverão ser feitas por escripto e por intermedio da Secretaria Geral da Prefeitura.

4.º — fazer entrar mensalmente para o Thesouro Municipal, o resultado em dinheiro da cobrança e os processos de infracções de posturas, assim como das custas vencidas em juizo pelos empregados da Procuradoria.

5.º — fazer as despesas a cargo da Procuradoria, prestando conta do dinheiro que para esse fim lhe fôr adeantado.

6.º — apresentar relatório annual circunstanciado dos trabalhos da Procuradoria.

Art. 3.º — Ao sub-procurador além de auxiliar directamente o procurador, representando-o em todos os actos e diligencias de que fôr incumbido, compete especialmente:

1.º — Promover a cobrança da dívida activa e os processos de infracção de posturas.

2.º — informar os requerimentos sobre impostos e multas.

Art. 4.º — Ao solicitador incumbem:

1.º — Exercer todas as attribuições que são conferidas aos solicitadores de juizo;

2.º — cumprir as ordens e instrucções dos Procuradores em todas as causas em que fôr interessada a Municipalidade;

3.º — promover a prompta extracção dos mandados executivos e fiscalizar o seu cumprimento.

4.º — acompanhar os processos de infracção de posturas e dar-lhes andamento;

5.º — representar os procuradores quando estes não puderem comparecer em quaesquer actos judiciaes;

ACTO N. 470, DE 27 DE MAIO DE 1912

*Concede aposentadoria ao sr. dr. Mario Vicente de Azevedo,
procurador judicial da Camara*

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, n. 5, da lei estadual n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, de accordo com os arts. 10 e 11 da lei municipal n. 848, de 30 de setembro de 1905 e com o art. 1.º da lei n. 1.534, de 26 de abril de 1912, e attendendo ao que lhe requereu o sr. dr. Mario Vicente de Azevedo, procurador judicial da Camara, resolve aposentá-lo com o ordenado proporcional a quinze annos, um mez e quatro dias de serviço effectivo, visto ter sido provada a sua incapacidade physica para continuar naquelle cargo.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
27 de maio de 1912.

O Prefeito,
Raymundo Duprat.
O Director Geral,
Alvaro Ramos.

ACTO N. 471, DE 29 DE MAIO DE 1912

Manda cobrar laudemio sobre a remissão de fôros

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, considerando que a emphyteuse é materia regulada por lei de direito civil já existentes;

considerando que o regulamento municipal sobre emphyteuses é omisso quanto á remissão de fôros;

considerando que para a remissão, além dos 30 annos de fôros, a municipalidade pôde cobrar laudemio, desistindo do seu direito de opção;

considerando que o laudemio é devido tanto pelo valor do terreno como pelo das bemfeitorias;

considerando, finalmente, que no regulamento municipal, expedido para a facilidade do expediente da repartição encarregada das emphyteuses, foram omittidas as disposições daquellas leis referentes ao caso, por ser o mesmo de data anterior á lei municipal n. 493, de 26 de outubro de 1900, que autorizou o Prefeito a conceder remissão de fôros;

RESOLVE, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, que para a remissão, além dos 30 annos de fôros, seja cobrado o laudemio de 2 ½ % sobre o valor do terreno aforado e das bemfeitorias nelle existentes, valor esse que será calculado pela Directoria de Obras Municipaes, para o que lhe serão enviados todos os pedidos de remissão, depois de informados pelo Thesouro quanto ao valor do fôro annual e a data do contracto emphyteutico, não podendo ser concedidos pelo Prefeito remissão de fôros das emphyteuses constituídas posteriormente ao anno de 1900, "ex-vi" do art. 20 da lei municipal n. 493, de 26 de outubro de 1900.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
29 de maio de 1912.

O Prefeito,
Raymundo Duprat.
O Director Geral,
Alvaro Ramos.

vigente, para dar cumprimento á referida lei n. 1.621, de 22 de novembro de 1912, por conta do saldo a se verificar no fim do corrente exercicio financeiro.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
12 de abril de 1912, 360.ª da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Raymundo Duprat.

O Director Geral,
Alvaro Ramos.

ACTO N. 571, DE 12 DE ABRIL DE 1913

*Abre um credito supplementar de 7.432\$200 á verba
"Indemnizações" do orçamento vigente*

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e de accordo com a lei n. 1.565, de 25 de julho de 1912, resolve abrir no Thesouro Municipal um credito supplementar de sete contos quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos réis (7.432\$200) á verba "Indemnizações" do orçamento vigente, para dar cumprimento á referida lei n. 1.565, de 25 de julho de 1912, por conta do saldo a se verificar no fim do corrente exercicio financeiro.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
12 de abril de 1912, 360.ª da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Raymundo Duprat.

O Director Geral,
Alvaro Ramos.

ACTO N. 572, DE 14 DE ABRIL DE 1913

*Abre um credito de 125.000\$000, supplementar á verba
"Indemnizações" do orçamento vigente*

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e sob sua responsabilidade, resolve abrir no Thesouro Municipal um credito supplementar de cento e vinte cinco contos de réis (125.000\$000) á verba "Indemnizações" do orçamento vigente, para dar cumprimento á portaria n. 2.245, desta data.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
14 de abril de 1913, 360.ª da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Raymundo Duprat.

O Director Geral,
Alvaro Ramos.

ACTO N. 573, DE 16 DE ABRIL DE 1913

Reorganiza as repartições da Prefeitura

O prefeito do Municipio de S. Paulo, usando dos poderes que lhe foram delegados pela Camara no art. 2.º da lei municipal n. 1.664, de 19 de março de 1913, resolve:

Art. 1.º — Os serviços do executivo municipal ficam a cargo das seguintes repartições, subordinadas ao Prefeito:

Gabinete do Prefeito.
Directoria Geral da Prefeitura.
Directoria do Expediente, Assentamento de Empregados e Instrução Publica.

ACTO N. 947 DE 24 DE JULHO DE 1916

Abre um credito especial de 10:000\$000

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e de accordo com o art. 14 da lei n. 1.920, de 30 de outubro de 1915, resolve abrir ao Thesouro Municipal um credito especial de 10:000\$000 (dez contos de réis), para cumprimento da lei n. 1.665, de 19 de março de 1913, por conta do saldo a se verificar ao encerrar-se o corrente exercicio financeiro.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 24 de julho de 1916, 363.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

ACTO N. 948 — DE 28 DE JULHO DE 1916

Expede regulamento para a Procuradoria Municipal, nos termos do art. 20, da lei n. 1.828, de 31 de outubro de 1914, e do art. 39, do Acto n. 573, de 16 de abril de 1913.

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, nos termos do n. 9 do art. 24 da lei estadual n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, do art. 20 da lei municipal n. 1.828, de 31 de outubro de 1914, do art. 39, do Acto n. 573, de 16 de abril de 1913, resolve expedir o presente acto, que regulamenta a Procuradoria Municipal.

CAPITULO I

Pessoal e attribuições

Art. 1.º — A Procuradoria Municipal fica directa e immediatamente subordinada ao Prefeito. (Acto n. 573, de 1913, art. 1.º).

Art. 2.º — A Procuradoria Municipal incumbê promover em juizo, em 1.ª e 2.ª instancia, a defesa dos direitos da Muni-

palidade, como autora ou como ré, o processo por infracção de posturas, a cobrança, amigavel ou judicial, da divida activa e fazer recolher ao Thesouro as respectivas quantias, mediante guias.

Art. 3.º — A Procuradoria Municipal tem o seguinte pessoal:

- a) — 1 procurador;
- b) — 3 sub-procuradores;
- c) — 2 auxiliares;
- d) — 1 primeiro escriptuario;
- e) — 1 segundo escriptuario;
- f) — 1 cobrador;
- g) — 1 continuo.

Art. 4.º — Ao procurador incumbê dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Procuradoria, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares, nos termos do presente regulamento e especialmente:

1.º — officiar em todas as instancias nas causas em que for a Municipalidade, por qualquer fórma, interessada. O procurador, porém, não transige nem recebe as primeiras citações, e só propõe acção em juizo de ordem do Prefeito, salvo as referentes à cobrança da divida activa e ao processo de infracção de posturas.

2.º — emitir parecer sobre todas as questões de direito que se levantarem no despacho do expediente de qualquer das repartições da Municipalidade;

3.º — responder ás consultas que lhe forem feitas por qualquer funcionario ou empregado da Prefeitura Municipal sobre materia juridica de interesse para a Municipalidade. Essas consultas, salvo no caso de urgencia, deverão ser feitas por escripto e por intermedio dos directores das respectivas repartições;

4.º — enviar mensalmente ao Prefeito a relação das custas e despesas correspondentes ao mez vencido e que estejam a cargo da Municipalidade nas acções em que esta figurar como parte;

5.º — promover, de ordem do Prefeito, as desapropriações por utilidade ou necessidade municipal;

6.º — exhibir e depositar em juizo, por conta de quem de direito, as quantias relativas a aquisição de bens gravados de onus;

7.º — emitir parecer quanto á forma e redacção juridica dos contractos que tenham que ser feitos pela Prefeitura; (Acto n. 573, de 1913, art. 33);

Acto n.º 948, do Prefeito do Município de São Paulo, de 28 de julho de 1916. *Expede regulamento para a Procuradoria Municipal, nos termos do art. 20, da lei n. 828, de 31 de outubro de 1914, e do art. 39, do Acto n. 573, de 16 de abril de 1913.* In *Leis e Actos do Município de São Paulo*: do anno de 1916. São Paulo: I.O.E.S.P., 1936, pp. 278/279. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

Art. 2.^o — A não aprovação no exame medico referido implica em cassação immediata da carta de habilitação.

Art. 3.^o — Todos os conductores de vehiculos e ascensoristas que não foram submettidos a exame medico para a obtenção das respectivas cartas de habilitação, ou cujos exames datem de mais de dois annos, serão chamados para exame perante o Serviço de Exames de Saúde, dentro do prazo de doze mezes a contar da publicação deste Acto.

§ unico — A primeira chamada para o novo exame será feita na ordem de antiguidade da carta de habilitação, e as demais chamadas, pela data do ultimo exame medico.

Art. 4.^o — A partir de primeiro de Janeiro de 1932, para obtenção do cartão de matricula annual deverão os conductores de vehiculos apresentar attestado de aprovação e exame medico feito pelo Serviço de Exame de Saúde ou pelas Comissões Medicas Municipaes, anteriormente á sua extinção, dentro dos dois annos anteriores.

Art. 5.^o — Ficará a cargo da Terceira Delegacia Auxiliar a fiscalisação á observancia deste Acto.

Art. 6.^o — Para o primeiro exame praticado nos candidatos á carta de habilitação de conductor de vehiculos a motor será cobrado pelo Serviço de Exames de Saúde a taxa de 20\$000 (vinte mil réis), e, para os demais exames, a taxa de 10\$000 (dez mil réis).

Art. 7.^o — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 23 de Dezembro de 1930, 377.^o da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Luiz de Anhaia Mello.

O Director do Expediente,

Alvaro Martins Ferreira.

ACTO N. 27, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1930

Subdivide a Procuradoria Fiscal do Municipio de São Paulo, em dois departamentos e dá outras providencias.

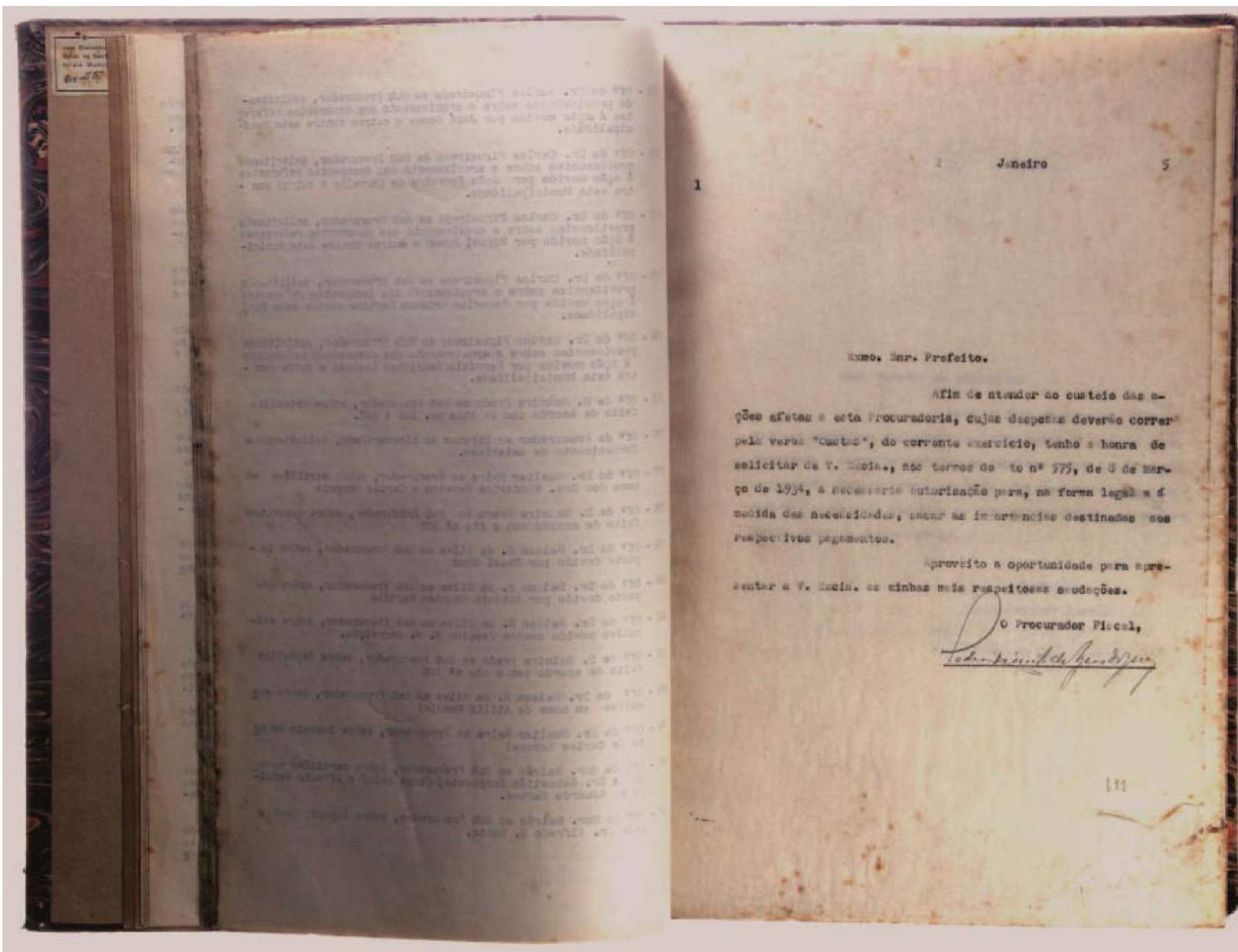
Considerando que os serviços a cargo da Procuradoria Fiscal comprehendem, não só as acções referentes á cobrança da divida activa, ás multas por infracção de posturas e ás leis sobre construção, mas também os feitos que interessam os bens patrimoniaes do Municipio, inclusive as expropriações e cobrança de rendas provenientes daquelles bens;

considerando o crescimento vultoso dos serviços referentes aos feitos indicados em segundo lugar, e a necessidade constante, para a execução desses serviços, de esclarecimentos da Directoria do Patrimonio Municipal, por seus engenheiros e auxiliares do seu archivo, donde resulta a conveniencia de estabelecer-se um entendimento directo entre Directoria do Patrimonio e os encarregados daquelles feitos;

considerando ainda que esse objectivo pode ser realzado, mediante a divisão da Procuradoria Fiscal em dois departamentos, um incumbido das causas referidas em primeiro lugar, e outro das referidas em segundo;

Considerando que essa sub-divisão vem attender aos reclamos dos serviços, que, assim, se realizarão com mais presteza e eficiencia, e isso sem alteração na despesa, visto como serão aproveitados não só o mesmo pessoal, da actual Procuradoria, mas também funcionarios removidos da extinta Camara Municipal, o Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4.^o, do art. 11, do Decreto Federal, n. 19398, de 11 de Novembro de 1930, resolve:

Art. 1.^o — A Procuradoria Fiscal do Municipio fica sub-dividida em dois departamentos: Procuradoria Fiscal e Procuradoria Judicial.



Segunda via de Ofício s/n.º, datado de 2 de janeiro de 1935, firmada pelo senhor Procurador Fiscal do Município de São Paulo: Pedro Vicente de Azevedo Junior, e declinada ao senhor Prefeito deste Município. Acervo da Sala de Obras e Exemplaes Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

e) — propagar a pratica de brinquedos e jogos nacionaes, cuja tradição as crianças já perderam ou temdem, dia a dia, a perder;

f) — promover a pratica de todos os jogos que, pela experiencia universal, forem dignos de ser incorporados ao patrimonio dos jogos inspirados nas tradições locaes e nacionaes;

g) — aproveitar as opportunidades que lhes proporcionar o interesse das crianças, para lhes ministrar a educação physica, systematizada por meio de exercicios adequados.

§ 1.º — Serão nomeados para esses cargos professores diplomados por Escola Normal do Estado, que tenham feito cursos de educadores sanitarios no Instituto de Hygiene de São Paulo, ou de educação physica infantil no Departamento de Educação Physica do Estado ou cursos de especialização de educação pre-pri-maria no Instituto de Educação da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — Terão preferencia os candidatos que, sendo professores diplomados por Escola Normal do Estado tiverem feito dois dos cursos citados no paragra-pho anterior.

Art. 10 — O governo municipal expedirá, dentro de tres mezes, o regulamento do presente Acto.

Art. 11 — Ficam abertos os credits necessarios para a execução deste Acto até o limite maximo de cem contos de réis.

Art. 12 — O primeiro provimento dos cargos creados pelo presente Acto será feito livremente pelo Prefeito.

Art. 13 — Os vencimentos do pessoal do Serviço Municipal de Jogos e de Recreio serão os constantes da tabella annexa.

Art. 14 — Fica revogado em todos os seus termos, o Acto n. 590, de 26 de março de 1934, assim como as demais disposições em contrario.

Art. 15 — Este Acto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 9 de janeiro de 1935, 381.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Fabio da S. Prado.

O Director do Expediente,
Alvaro Martins Ferreira.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES, ANNEXA
AO ACTO N. 767, DE 9 DE JANEIRO DE 1935:

Chefe do Serviço Municipal de	
Jogos e de Recreio	16:800\$000
Administrador Geral	12:000\$000
Instructor ou instructora	6:000\$000
Guada Municipal	3:600\$000

ACTO N. 768, de 10 de Janeiro de 1935

Reorganiza as Repartições da Prefeitura.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragra-pho 4.º do art. 11, do Decreto Federal n. 19,398, de 11 de novembro de 1930, e nos termos do disposto no n. III, do art. 13, da Constituição Federal de 16 de Julho de 1934, e do parecer n. 2, emitido pelo Conselho Consultivo do Estado, em sessão de 3 do corrente mez,

Acto n.º 768, de 10 de janeiro de 1935. *Reorganiza as repartições da Prefeitura.* In *In Actos do Município de São Paulo*: do anno de 1935. São Paulo: Empresa Graphica da Revista dos Tribunais, 1936, p. 63. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

1934 resolve aposentá-lo no referido lugar, com o ordenado mensal de duzentos e noventa e seis mil noventos e sessenta reis, por contar mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo.

Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de fevereiro de 1935, 382.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Fabio da S. Prado.

O Director do Departamento do
Expediente e do Pessoal,
Alvaro Martins Ferreira.

ACTO N. 805, de 25 de Fevereiro de 1935

*Organiza o Departamento Juridico
Municipal e dá outras providencias.*

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 4.º, do art. 11, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de conformidade com o disposto no Acto n. 768, de 10 de janeiro de 1935.

Decreta:

CAPITULO I

Da Organização

Art. 1.º — As actuaes Procuradorias Fiscal e Judicial e a Procuradoria Administrativa, ora criada, passam a constituir divisões do Departamento Juridico Municipal, com a organização constante deste acto.

Art. 2.º — A direcção do Departamento compete a um Director, de immediata confiança do Prefeito,

por elle nomeado de accôrdo com o art. 3.º, do Acto 768, de 10 de janeiro de 1935.

Art. 3.º — Cada Procuradoria será dividida em duas secções, denominadas 1.ª e 2.ª Sub-Procuradorias, sem qualquer superioridade hierarchica de uma sobre a outra.

Art. 4.º — Annexa á Directoria do Departamento haverá uma bibliotheca, que será commum ás tres Procuradorias.

Art. 5.º — Competem á Procuradoria Fiscal:

a) — A cobrança amigavel ou judicial de toda a divida activa e de qualquer outro credito do Município que não seja proveniente ou resultante de acções de competencia da Procuradoria Judicial.

b) — A cobrança das multas por infracção de posturas;

c) — As acções de consignação ou deposito, que se relacionem com feitos de sua competencia;

d) — As acções em que se peça a restituição de impostos, taxas, multas por infracção de posturas, ou quaisquer outras contribuições arrecadadas pelo Município;

e) — As acções que, embora de competencia da Procuradoria Judicial lhe tenham sido, por impedimento ou suspeição desta, ou por simples conveniencia do serviço, distribuidas pelo Prefeito ou pelo Director do Departamento;

f) — dar informações e pareceres em assumptos que se relacionem com os seus commettimentos.

§ unico — Salvo determinação em contrario do Director do Departamento, compete á 1.ª Sub-Procuradoria a cobrança amigavel da divida activa e organização da respectiva escripturação e a 2.ª Sub-Procuradoria a cobrança judicial da mesma divida, com as demais attribuições constantes deste artigo.

DEPARTAMENTO JURIDICO

Divisão da Cobrança Amigável e Inscrição da Dívida Ativa

BOLETIM DE ARRECAÇÃO

Em 3 de Abril de 1939

CONTAS DE RECEITA

C/ ANTIGA	PREFIXOS		N.º	IMPORTANCIAS
	Faz.	Mec.		
<u>EXERC. DE 1935 E ANTERIORES</u> Incluire Cert. Manuais e A. de Multa de 1935	A e C	1 9	Rs.	1:365:400
<u>C/ NOVA</u> <u>EXERC. DE 1936.</u> Recibos Mecânicos	B	2 29	Rs.	2:923:000
<u>EXERC. DE 1937.</u> Recibos Mecânicos	D	3 21	Rs.	2:976:300
Cr. Manuais e A. de Multa	E	9 1	Rs.	100:000
<u>EXERC. DE 1938.</u> Recibos Mecânicos	F	24 136	Rs.	24:246:900
Cr. Manuais e A. de Multa	G	25 6	Rs.	785:700
<u>MULTA DE 10 %</u> Sobre todos os recibos mecânicos		19 (150)	Rs.	2:005:900
RECEITAS EVENTUAIS C.M/39		3	Rs.	624:500
Soma			Rs.	35:027:700

OUTRAS CONTAS

<u>CUST. E DESP. JUDICIAIS (Proc. Fiscal)</u> Restituições à verba 6.150	20	34	Rs.	2:958:200
<u>CUST. E DESP. JUDICIAIS (Proc. Judic.)</u> Restituições à verba 6.050	21	2	Rs.	210:300
<u>DEPOSITOS AUTORIZADOS</u> FG de Inq. e Multas em atraso	22	38	Rs.	4:267:700
Total da Arrecadação			Rs.	42:463:900

RESUMO

ARRECAÇÃO DO MÊS ATÉ ESTA DATA:		TOTAIS
C/ Receita:	Rs. 46:326:800	
O/ Contas:	Rs. 9:102:300	Rs. 55:429:100
ARRECAÇÃO DO ANO ATÉ ESTA DATA:		
C/ Receita:	Rs. 1.443:689:500	
O/ Contas:	Rs. 392:212:400	Rs. 1.835:901:900

Visto:

WALTER CARDO
chefe de Divisão - Jur. 4

E. Chaves
ELVIRA PAULA CHAVES
24 1939 - Jur. 404

Boletim de Arrecadação da Divisão de Cobrança Amigável e Inscrição da Dívida Ativa do Departamento Jurídico do Município de São Paulo, de 3 de abril de 1939. In *Departamento Jurídico - Boletins de Arrecadação*: 1938 - 1939. São Paulo: Município de São Paulo, s/d. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



processo 46.449 40

Senhor Prefeito

Compareceu, hoje, nesta Diretoria o Sr. Hanssoni, proprietário do edifício Columbus, o qual veio propor para que se resolvesse definitivamente a desapropriação do imóvel objeto do presente processo.

Assim, propõe a permuta da área que a Prefeitura declarou de utilidade pública por área remanescente do terreno vizinho, desapropriado pela Prefeitura e que pertencera à Companhia Têxtil, solicitando, apenas, exclusão do negócio da pequena área constante da planta de folhas e que está por não averçada em azul.

A transação ficará subordinada às seguintes condições:

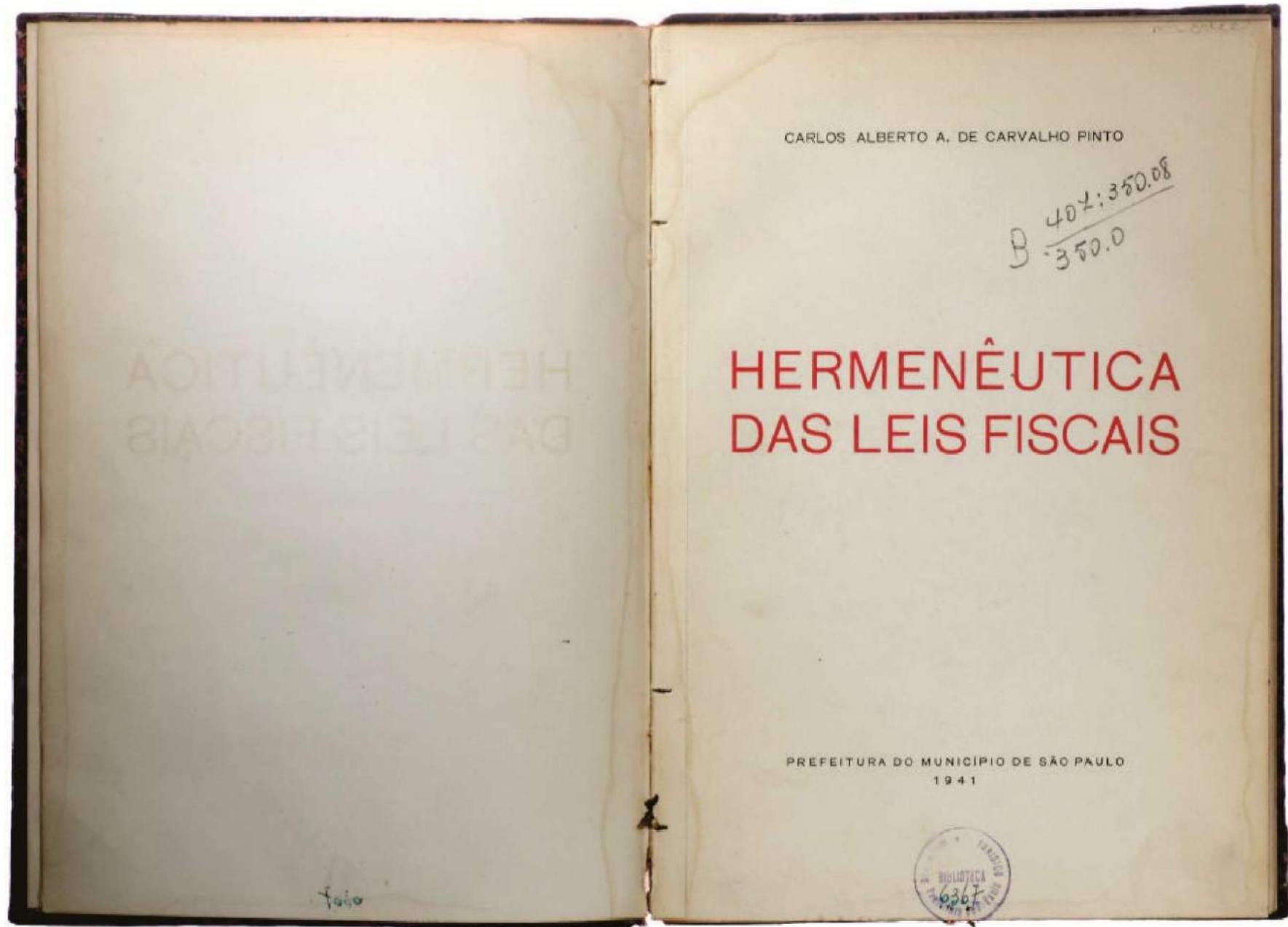
- a) - a área triangular posterior ao seu prédio, a ser adquirida pela Prefeitura, conforme consta do presente processo, deverá ser ajardinada e utilizada como terra de uso comum, até a reconstrução do edifício Columbus; b) - a área por ela adquirida da Prefeitura, mediante permuta, será exclusivamente utilizada para jardim, comprometendo-se a não levantar nela qualquer edificação, seja reconstrução do edifício Columbus. Essas condições serão averbadas no Registro de Imóveis, à margem da transcrição da permuta, para valerem contra terceiros.

Solicito de V. Excia., o pronunciamento urgente, sobre a conveniência ou não, de aceitarmos no bases do acórdão, em virtude de estar-se procedendo a desapropriação judicial.

28-4-41

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Diretor (Jur)

Segunda via de quota exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 46.449/40, datada de 28 de abril de 1941 e firmada pelo senhor Procurador-Diretor do Departamento Jurídico do Município de São Paulo: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, e declinada ao senhor Prefeito deste Município. In *Departamento Jurídico - Ofícios do Diretor - 1941*. São Paulo: Município de São Paulo, s/d. Acervo da Sala de Obras e Exemplaes Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

B 402:350.08
-350.0

HERMENÊUTICA DAS LEIS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
1941



PINTO, Carlos Alberto Alves de Carvalho. *Hermenêutica das Leis Fiscais*. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 1941, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

Promoção, por sentença!

Razões de Apelação

Decisão de 1.ª Instância

Decisão de 2.ª Instância



PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
1943

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Promoção, por sentença!*: Razões de Apelação - Decisão de 1.ª Instância - Decisão de 2.ª Instância. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 1943, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

que tinham o seu provimento regulado pelo art. 252 do citado Ato 1.146/36.

Art. 10 — Afé que se processe a reestruturação definitiva dos quadros do funcionalismo municipal, os serviços médicos a cargo da extinta Divisão de Saúde continuarão a ser feitos na forma pela qual atualmente se processa.

Parágrafo único — Os dois funcionários titulares dos cargos de médicos daquela extinta Divisão, continuarão a executar os referidos serviços sob a imediata direção do Diretor do Departamento.

Art. 11 — Os serviços médicos a cargo da Divisão de Fiscalização do Serviço Doméstico também continuarão a ser executados na sua forma atual e pelo titular que o vem executando, nas mesmas condições em que foi designado.

Art. 12 — Continuam em vigor as disposições do Ato n.º 1.146, de 4 de julho de 1936, referentes ao Hospital Municipal, que não contrariem o disposto no presente decreto-lei.

Art. 13.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se for necessário.

Art. 14 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1945, 392.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Abrahão Ribeiro

O Diretor subst.º do Departamento do Expediente e do Pessoal,

Paulo Teixeira Nogueira

O Diretor do Departamento de Higiene

Inácio Proença de Gouvêa

DECRETO-LEI N.º 332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação ao artigo 8.º do Decreto-lei n.º 255, de 24 de agosto de 1944, que dispõe quanto à administração de extranumerário mensalista.

O Prefeito Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n.º I, do Decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a aprovação do Senhor Interventor Federal em São Paulo,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 255, de 24 de agosto de 1944:

“Artigo 8.º — Na admissão de extranumerário mensalista será observada a nomenclatura das séries funcionais da União, bem como as respectivas escalas de salários, sempre que a função a ser exercida corresponda a qualquer daquelas séries.”

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 1945, 392.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Abrahão Ribeiro

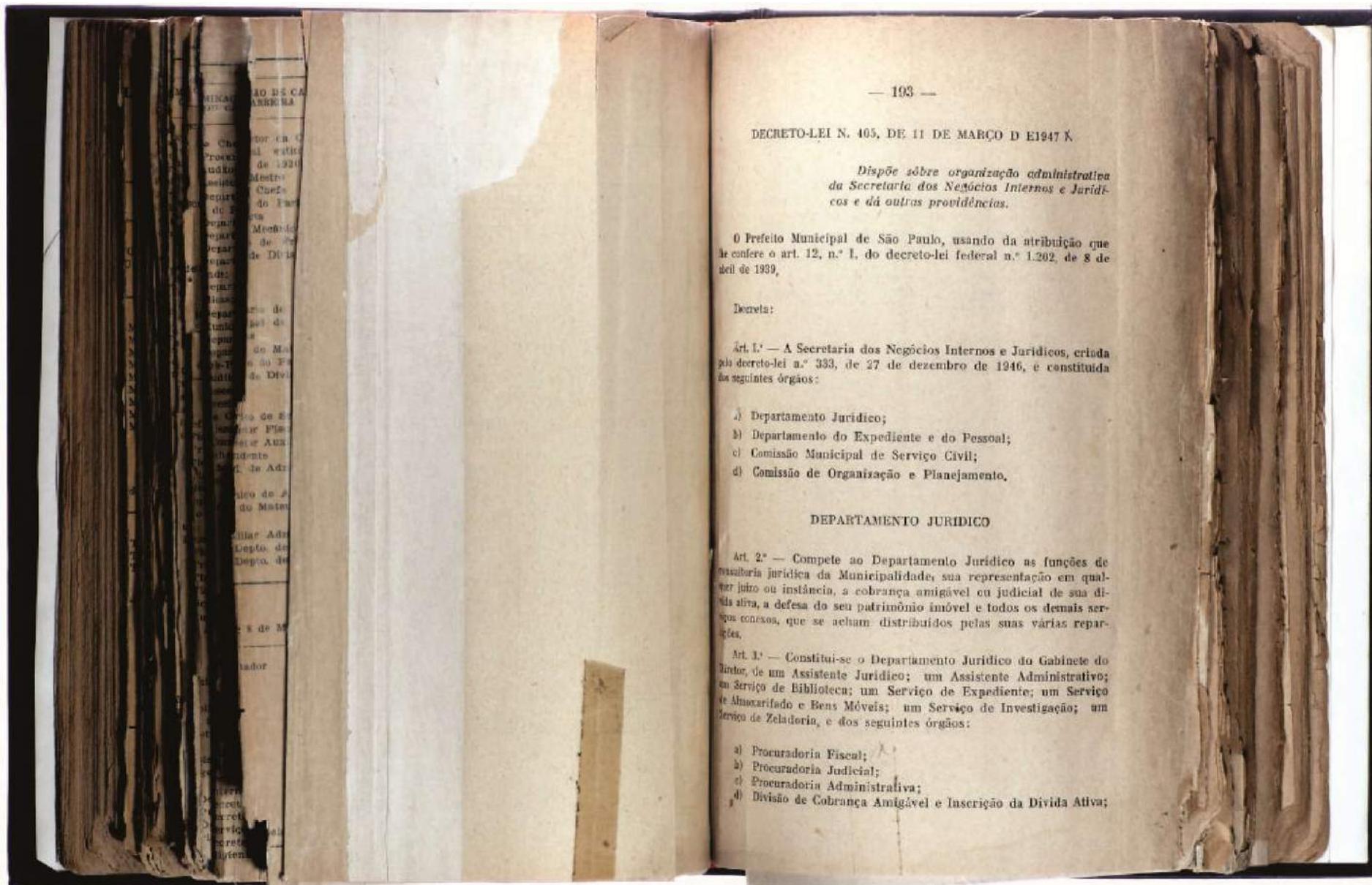
O Diretor subst.º do Departamento do Expediente e do Pessoal,
Paulo Teixeira Nogueira

DECRETO-LEI N.º 333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura instituindo Secretarias e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n.º I, do Decreto-lei Federal

Decreto-Lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1945. *Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura instituindo Secretarias e dando outras providências.* In *Decretos e Decretos-Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1945. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, p. 345. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



DECRETO-LEI N. 405, DE 11 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre organização administrativa da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º — A Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, criada pelo decreto-lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1946, é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento do Expediente e do Pessoal;
- c) Comissão Municipal de Serviço Civil;
- d) Comissão de Organização e Planejamento.

DEPARTAMENTO JURIDICO

Art. 2.º — Compete ao Departamento Jurídico as funções de assessoria jurídica da Municipalidade, sua representação em qualquer juízo ou instância, a cobrança amigável ou judicial de sua dívida ativa, a defesa do seu patrimônio imóvel e todos os demais serviços conexos, que se acham distribuídos pelas suas várias repartições.

Art. 3.º — Constitui-se o Departamento Jurídico do Gabinete do Diretor, de um Assistente Jurídico; um Assistente Administrativo; um Serviço de Biblioteca; um Serviço de Expediente; um Serviço de Arquivado e Bens Móveis; um Serviço de Investigação; um Serviço de Zelaroria, e dos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria Fiscal;
- b) Procuradoria Judicial;
- c) Procuradoria Administrativa;
- d) Divisão de Cobrança Amigável e Inscrição da Dívida Ativa;

Decreto-Lei n.º 405, de 11 de março de 1947. *Dispõe sobre organização administrativa da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e dá outras providências.* In *Decretos, Decretos-Leis e Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1947. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, p. 193. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1958, 405.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Luiz Ribeiro** — O Secretário de Finanças Interino, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras substituto, **Alberto de Zagottis**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 10 de julho de 1958 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 5.529, DE 10 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre denominação de Praça Pública e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 1958, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Horácio Sabino" a atual Praça Gaspar Barleus referida no Decreto n.º 2.765/54, localizada entre as ruas João Moura e Cristiano Viana, no 21.º subdistrito — Jardim América.

Parágrafo único — As placas denominativas conterão as seguintes letras: "Praça Horácio Sabino — Fundador da Cidade Jardim".

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1958, 405.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Luiz Ribeiro** — O Secretário de Finanças Interino, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras substituto, **Alberto de Zagottis**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 10 de julho de 1958 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 5.530, DE 10 DE JULHO DE 1958

Concede prazo de 60 dias para as entidades assistenciais subvencionadas pela Lei n.º 5.461/57, e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1958, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para que as entidades assistenciais subvencionadas pela Lei n.º 5.461, de 30 de dezembro de 1957, atendam às exigências de Letras "b" e "r" do artigo 2.º, da Lei n.º 4.172, de 5 de janeiro de 1952.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1958, 405.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Luiz Ribeiro** — O Secretário de Finanças Interino, **Procópio Ribeiro dos Santos**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 10 de julho de 1958 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 5.531, DE 17 DE JULHO DE 1958

Cria na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o Departamento Consultivo, o Departamento Fiscal, o Departamento Judicial e o Departamento Patrimonial e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1958, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As atribuições que o Decreto-lei n.º 405, de 11 de março de 1947, conferiu ao Departamento Jurídico, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, ora extinto, passam a ser desempenhadas por quatro Departamentos, criados por esta lei, a saber:

- I — Departamento Consultivo;
- II — Departamento Fiscal;
- III — Departamento Judicial;
- IV — Departamento Patrimonial.

Lei n.º 5.531, de 17 de julho de 1958. *Cria na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o Departamento Consultivo, o Departamento Fiscal, o Departamento Judicial e o Departamento Patrimonial e dá outras providências.* In *Decretos e Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1958. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, p. 437. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

MOACYR AMARAL SANTOS

Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

B-425.0

PROVA JUDICIÁRIA NO CÍVEL E COMERCIAL

(OBRA LAUREADA PELO INSTITUTO
DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO)

VOLUME I

3.^a edição correta e atualizada



MAX LIMONAD
Editor de Livros de Direito
RUA QUINTINO BOCAIUA, 191 - 1.^o
SÃO PAULO - BRASIL



SANTOS, Moacyr Amaral. *Prova Judiciária no Cível e Comercial*. vol. I, 3.^a edição correta e atualizada, São Paulo: Ed. Max Limonad, s/d, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

LI-i arbitrada afd o limite logLl dc um ilivo do vencimento ou O^lajHú.

5 2 — O semdor ObnvdSHô ficará utjriyudu a prestar, cumpravadajente, o rniitlmo de quarenta o quatro («) horas senianaLl Lt: irjI^iillhu.

5 .i. A JustiiicatIva Lin i i:; itlChi iate arLlie surit ireompajj)it^dú il luniniLirio inijij rnodua conMa comu liivmú ,10 Decitn * 5 Jfi, dte 31 de ianrira de 1%2.

Art. 3.º — Esta decreto efururi um T^or na data de itua pubfcaçiojy nvbfeadas as deposições em eyilirilrrio

PridmiuTT^ do Município du São PauJflL ftu-s !. de fevereiro dc 19i7 434 ija fundação dC Sao Faulc. O ^nefeild, .1. V. de l'aria Lima — Oiwaldo dc Oliveira Cominho. fL-Apundeudc jx;lo v^ptdtwinlia ulu Scmriari/ de Negócios IntemoL; Jiridleos O Secretário c.f.i Finanças, IVancsLo do Paulaljuin-tanllba Kileim (1 Societário dc O -ias Jusê MclLhi-ç. — O Scienirio dc Edjuçseaç L C:-: 111r.l Araripe StjJ)a — Carlos Augusto Auijyu! Pedejieira* jj lima, r«p(fffleodq pelo expediciu; dn Secretaria de HLgleni 4 Saிடc - O Secretir» de Abastecimento, Elia Corria de CamaryLh — tl SecretiriD de Senriços Municipais .Tnân Moreira Gareaz Filho — O Secrtiácin de Bctr II-tii! Südiil, Pauln BOOM» Cintra O Suli-profeito de Çaitu Amaro, Osv.^alJis felxeim Duarte

Publicado na DJuichrl? do Departamento du Impediente t do Pessoal da Secretaria de NejpStjns Internos e Jurídicos, em 1? de fevereiro de IP67, O Dieekii-, ,driann Tijf<moslo Serra

DECIHIt) N.-í.ito, DÊ S DE FEVEREIRO DE PJIT

Ailera a ralação (lo Ut. !." (to De-creto n.º 1.115, da S-IMI, jendi líll IH(Th o (LlSpútu na rnrndu Colls-ijhidnijil D.º 211 da 25 dc milq de 1H-ñ iju Cui^re^a Nacional

Josi Viceniu de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paula, u.and das HirKJUJÜS qttf Jhí SÜO eu:ilL^ntiL^ por lei.

Dceicli:

A11. 1. • O Afiigo 3.- do DICILLI m - ÔJJ5. de 6 de outubro de líji:!, jija? a A le u ECEUUHU redaji^i

Ari. 1.º — Será permitida a amulsjáo: J — de d(jlA curçort de imigjs)drío; II — de um cargo de inajjistirio oom outre niejilio ou cied t[[ko: 3JI • d^ doif- eatjjus dc ^nijédieü.

l^: RÍEJLÍ-LÍ Ú-LÍ-LÍ-U — Piara EF^J4 <Lu presente RIRIHO SERJI IIELEHS-rio uue tuja njnipatbilIMadl [ic horáiofio e correlaffiü de mait riai, djsptfsadâ «rta íatr; nu caso da alínej tu.

Ari. 2.º • Jkblíi mirari em vigor ^a jata íe Sua puMicsçSo. fe-troBEj(idu ns seus tfisko« i data da EMihJieajir» da Emenda Cunstítu<;jnal *-H, Lk: t njijircsio >Jaeiynal, a 2S de ma(o dc i%í

FreidUffi do Muniiipio dc Sác Paul». :IOA í de fevereiro de lWI?, da fundisã» e, Sãn Paulo — O Ficfo ** J. V. de l'aila Linwi — otwaldn dc Dllnlnr Cniilnlt, tçs[«ndjeiida pelo expediente ;i;í Seei:itina de Me^ucio> liiternoB i- luridiml t) SeLiemí kj djü) Manças. Frtuidaen ile Psniki Ouni-taidlilí lltUcin) — O ScrcleirLO ile Jee MelchcK O SsCTCtáro de Kdueiçãü e Cultura, Araripe S í ^ j — Cariei Augtiito Antram redenitnai de l.lima, reüpiindendo pelo expediente da feeretaria de JJijiene L Saúde — O Seerettóo Jt Abasieemcto EUu CmCa de Cumprín (i Sueretáriu dc [«(Enpepálij Jnãu Mofcár*. CfíKB3 t'llho — O Sq(ri^áriu dli lí: m t:i 1ar sôviiLl. PLIMI.: SQOTW lLLDM

Publicado ua Diretoria de Dopartamento do EwidJente e do Fcssoai d> Secritória < Nfieueljos lriU-fflús e JuíJdiaaáj em P de fevereiro de 1%** — Ü DireUij Adrljij:n Tlieiello^tu Seãn

PECTLETÜ N. 6.BUÍ, DE 8 DE FIIVERFI r>r. <J>

Transfere para a Srerutaria das fl. 111HLIS. Hi IILJ7ar3njkhujitu l'iseat

Jot-L Vkenle de FajM Li III1 Puleie (S) MúhisjWS> da Hãu P.iulu, Li7a11-de das atribujçúea que lbe r-ao boniferidas por lei, e 1:1« lèrrru^ iUJ tLspositã na altju 22 da lei íL: í.íSÍ, de J& dL Utaio du 1%t,

COISIDERANDO a necessidade pur eurw^nií nei 1 do ser^içQJ dlí LiríF:n-tajç&O D C^niund." • njooâ nrjç pTTotkmíií fisçats prlneipatmenlê eni t quênea da nova sistemática trilrul.irin. jji em vigor. n« .Município;

CtJNSIDERAMUÜ que, no liiter^se do serviço, diversos setores que per-LLnejt: nn l uirí ^iLMÍlu Hheal, euino a Inacrí^uü dj Divida Alivil , i En fjrtilií riíMv.l.- iü- dc LV-LJS a KMJIL. ^,ilil.tira.U-.Hil. traciEferidos p..l .- Srci.i. . Fiffariças, na e.j:í.j. udadL í-u Qeereto n t 32 . djo 1** de dezembro de líür;

CONSIDERANDO que os serviços específicas d^r- Departamentos dc Rendas Imobiliárias, Rendas Mobiliárias, ContobiUdada e Tcosmo, todos du Secletari; (LAS Finanças, P^R MM piec. ;, IL LI . SUCEISLO, E^la-J inilma-^íente Tinculadjre .lus serviços da iMinpeijLLia pídvativa d-j Dipartamedw Fiscal;

CONSIDERANIFO. ajudj. que a cnojunçSjo inatenie :i plúpria pjuroza e exeetiçãu dus trabalhos nprmais de proccssróiBrló da -ninaría 1i-IULLL: IL tsá li íijijir antpli KJLjjaoi<açio ^:a^ atividadesiites vLnculadass çou critirio unitúriu, para SLU maior entrosamento e consequente adequação dos pri.ibil-m.'s ri^laiivus .1 ajul7.aujei)0 e arreeadação dos rredius fiscais do Hunrcipójo]

CÜMSIDÊTANDÔÍ iilius que a atia fase d.º ri* que 1 Admínisiição se encontra recomenda o enquadramrnto liiclonal de Unida-des que devam .sujear su á mesma direção. para sistematizção adequada dc fSBç&js oorauns;

CtINSInr.-PAVl)(), finalmiinc- que, com =.-.º- finalidades C E M LILÉN rjas eondiiSos dc fato C dc direitu, a Prueuraduria FLiea) do Lslidu tani 'Leal SL eôcbatra iÜbordipadn a Seei^t^ilá d.i Faienda;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXII

SÃO PAULO — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1977

NÚMERO 80

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.515, DE 30 DE ABRIL DE 1977

Dá nova denominação e reorganiza a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, e dá outras providências.

GRANDI RUYRUI BERTINI, Prefeito do Município de São Paulo, tendo em consideração que, em virtude das alterações por lei, e com base no disposto em seu Instrução nº 4, de 3 de abril de 1975, e no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.181, de 18 de maio de 1969,

CONSIDERANDO a necessidade de separar os Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura, em vista da dimensão e complexidade que os mesmos atingiram;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar a Secretaria dos Negócios Jurídicos, de forma a poder melhor atender a defesa do Município das litigiosidades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se concentrar nesse Gabinete o serviço de assessoria legislativa e o Gabinete Jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um Departamento especializado em desapropriações, com apoio de serviços de topografia, desmatamento e avaliações, para o melhor desempenho do Município nesse importante campo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver o setor urbano;

D E C R E T A

Art. 1º - A Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos passa a denominar-se Secretaria dos Negócios Jurídicos (SNJ), competindo-lhe defender os interesses do Município em Juízo, e prestar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica.

Art. 2º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos passa a ter a seguinte composição:

- I - Gabinete do Secretário, constituído de:
 - a) Chefe do Gabinete;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Assessoria;
 - d) Seção Administrativa;
- II - Departamento Judicial (DJA);
- III - Departamento Patrimonial (DPA);
- IV - Departamento de Desapropriações (DDA);
- V - Coordenadoria Jurídica (COJUR).

Art. 3º - As atribuições da comissão dos Departamentos da Secretaria dos Negócios Jurídicos e Jurídicos de São Paulo são as seguintes: a) prestar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica-administrativa do Município.

Art. 4º - A estrutura jurídica fica constituída de:

- a) Chefe;
- b) Seção de Assessoria;
- c) Seção de Assessoria Legislativa.

Posto-grafia fixa - ficam atribuídas para a Coordenadoria Jurídica, com suas atribuições, nome e pessoal:

- a) A Seção de Assessoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo (DPA-AM), com atribuição também o serviço de biblioteca do Departamento Jurídico;
- b) A Seção de Assessoria Legislativa do Departamento de Administração do Município de São Paulo (DPA-AM).

Art. 5º - Compete ao Departamento Judicial:

- I - A representação do Município em todos os Juízos e Instâncias, inclusive as feitas por meio de procurador particular, e a administração do patrimônio judicial do Município;

litical, desapropriações e demais do patrimônio judicial municipal.

II - A execução de todos os serviços comuns e peculiares e natureza jurídica;

III - A representação do Município em atos de natureza administrativa nos limites da competência do Departamento;

IV - A execução de serviços especiais, mediante determinação do Executivo.

Art. 6º - O Departamento Judicial fica constituído de:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Seção de Assessoria, com 2 subcoordenadores e 1 Serviço de Expediente;

c) Seção de Assessoria, com 2 subcoordenadores e 1 Serviço de Expediente;

d) Seção de Assessoria, com 2 subcoordenadores e 1 Serviço de Expediente;

e) Divisão Administrativa, com as seguintes seções:

- 1. Seção de Contabilidade, com 1 Serviço de Almoxarifado;
- 2. Seção de Registro e Controle, com Serviço de Arquivo, Assessoria e Instalação, Controle de Faltas e de Inspeção;

3. Seção de Atividades Especiais, com Serviço de Passagem, Fomento, Assistência e de Segurança.

Art. 7º - Compete ao Departamento Patrimonial:

I - A representação do Município em todos os Juízos e Instâncias, inclusive as feitas por meio de procurador particular, e a administração do patrimônio judicial do Município;

II - A representação do Município em todos os atos de natureza administrativa, inclusive os compreendidos nos limites da competência dos demais Departamentos do Município;

III - A execução de todos os serviços comuns e peculiares e natureza administrativa do patrimônio judicial do Município;

IV - Os serviços de locação e manutenção de imóveis e locação de prédios para instalação de repartições públicas municipais, bem como os seus respectivos serviços de manutenção e conservação;

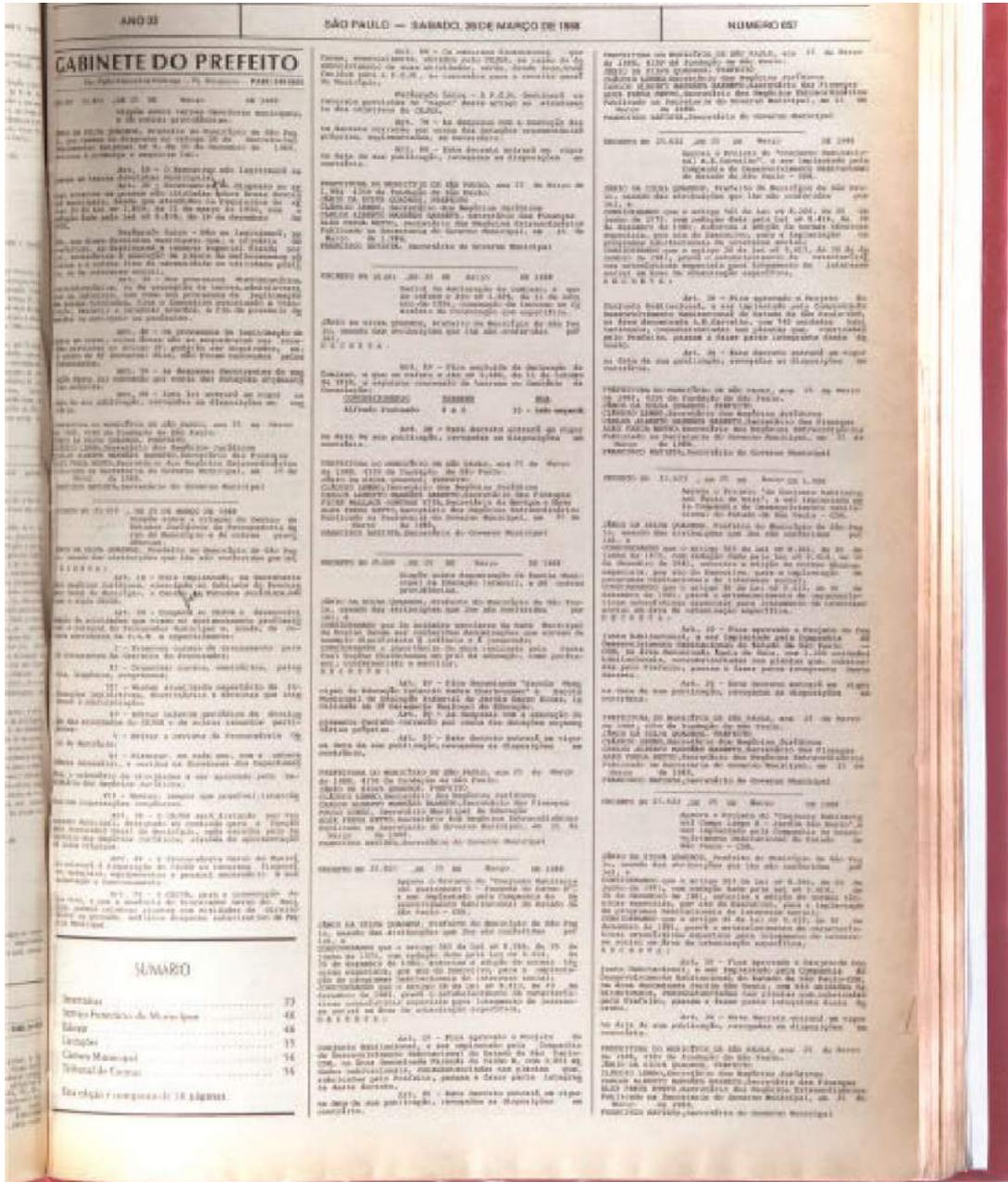
V - A execução de serviços especiais, mediante determinação do Executivo.

Art. 8º - O Departamento Patrimonial fica constituído de:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Seção de Assessoria, com 2 subcoordenadores e 1 Serviço de Expediente;

Decreto n.º 14.515, de 30 de abril de 1977. *Dá nova denominação e reorganiza a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, e dá outras providências.* In Diário Oficial do Município. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano XXII, número 80; São Paulo, sábado, 30 de abril de 1977. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Decreto n.º 25.618, de 25 de março de 1988. *Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.* In Diário Oficial do Município de São Paulo. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano 33, número 057; São Paulo, sábado, 26 de março de 1988. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



S. PAULO, Prefeitura do Município de - Divisão de Documentação - DAMU 4 - Biblioteca. *Livro do Tombo da Biblioteca*, s/d, fl. 292. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



BIBLIOTECA

REGISTRO Nº	DATA DE ENTRADA	AUTOR	TÍTULO	Edição	LOCAL	SALA DE ARMAZENAGEM	Data	Folhas	N.º de Ex.	Idioma	Procedência	VALOR		Observações
												PREÇO	CUSTO	
8392	26.05.55	Santos, J.M.Carvalho	Cód. Proc. Civil Comentado		R.Janeir	F.Bastos	1940	7	2	Port.	Compra	260,00		F.Bastos
8393	"	"	"		"	"	1941	8	"	"	"	"		"
8394	"	"	"		"	"	"	9	"	"	"	"		"
8395	"	"	"		"	"	"	10	"	"	"	"		"
8396	"	"	"		"	"	1946	11	"	"	"	"		"
8397	"	"	"		"	"	1955	12	"	"	"	"		"
8398	06.05.55	Waller, Yára	Como regerem en Juizo:formal..	2	R.Janeir.	Pongetti	1955		"	"	"	130,00		"
8399	"	"	"		"	"	1953		"	"	"	150,00		"
8400	"	Langford, Georges	8 Processos Legial. na Europa...		R.Janeir	F.G.V	1954		"	"	"	50,00		"
8401	"	Paiva, Alfredo de A.	Aspectos do contrato de...		"	Forense	1955		"	"	"	160,00		"
8402	"	David, Marcel	La souveraineté et les limites.		Paris	Dalloz	1954		"	Franc.	"	170,00		"
8403	"	Clément, Marcel	L'economie sociale selon Pie XII		"	Latines	1953	1	"	"	"	147,00		Sal
8404	"	"	"		"	"	"	2	"	"	"	"		"
8405	"	Daughin-Monnier, A	La doctrine économique de l'Ég.		Paris	Latines	1950		"	Franc.	"	125,00		Sal
8406	"	Schumpeter, Joseph	Capitalisme, socialisme et...		"	Fajoi	1954		"	"	"	220,00		"
8407	"	Soriano Neto	Publicidade Material do regis..		Recife	S.C.P	1940		"	Port.	"	120,00		F.Bastos
8408	"	Waller, Yára	Des recursos en geral: Interp..		R.Jan.	Pongetti	1955		"	"	"	160,00		"
8409	"	Cuvillier, Armand	Précis de philosophie:classe...		Paris	A. Colin	1954	1	"	Franc.	"	123,00		Sal
8410	"	"	"		"	"	1954	2	"	"	"	"		"
8411	"	Gardail, H. D.	Initiation a la philosophie de.		"	H. de Cerf	1952	1	"	"	"	93,50		"
8412	"	"	"		"	"	1953	2	"	"	"	"		"
8413	"	"	"		"	"	"	3	"	"	"	"		"
8414	"	"	"		"	"	"	4	"	"	"	"		"
8415	"	Bertillanges, A. D.	Le métier d'homme		"	Alsacia	1947		"	"	"	20,00		"
8416	"	Letourneur, M.	Conseil d'État et juridictions		"	A. Colin	1955		"	"	"	55,00		"
8417	"	Lorette, L. de Sain.	L'idée d'union fédérale europ.		"	"	"		"	"	"	"		"
8418	"	Alary-Saint, Roger	Le droit aérien		"	"	"		"	"	"	"		"
8419	"	Collin, Henri	Manuel de philosophie thomiste	20ª	"	Fogal	1926	1	"	"	"	102,00		"
8420	"	"	"	2	"	"	1948	2	"	"	"	"		"

S. PAULO, Prefeitura do Município de - Divisão de Documentação - DAMU 4 - Biblioteca. Livro do Tombo da Biblioteca, s/d, fl. 292. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

2-14-36-476
ARNOLDI
VINNII JC.

TRACTATUS QUINQUE,

NE MPE DE

PACTIS, JURISDICTIONE,
COLLATIONIBUS, TRANSACTIONIBUS,
ET QUÆSTIONIBUS JURIS SELECTIS.

Cum Indicibus Locupletissimis.

Quibus additæ sunt

SIM. VINNII A. F. ORATIONES.

Editio novissima prioribus emendatio.



VENETIIS, MDCCXXXVI.

Ex Typographia Balleoniana.

SUPERIORUM PERMISSU, AC PRIVILEGIIS



VINNI, Arnoldi. *J.C. Tractatus Quinque*: "Nempede Pactis, Jurisdictione, Collationibus, Transactionibus, et Quaestionibus Júris Selectis." Veneza: Typographia Balleoniana, 1736, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

2-2-65
5 vols.
ORDENAÇOENS

DO

SENHOR REY
D. AFFONSO V.

LIVRO I.



COIMBRA.

NA REAL IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

ANNO DE MDCCCLXXXII.
1792.

Por Resolução de S. Magestade de 2 de
Setembro de 1786.

Departamento
Jurídico-Municipal

Reg: 403

Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V: Livro I. In Collecão da Legislaçã Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I. da Legislaçã Antiga. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplaes Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

O tratado de acções
com os principios
de Platão.

Rechtslehre
Rechtslehre

nach
nach
Platonischen Grundsätzen
Platonischen Grundsätzen

mit
mit
Anwendung auf unsere Zeit
Anwendung auf unsere Zeit

von

von

Friedrich Köppen.

B-11

B-931

Friedrich Köppen

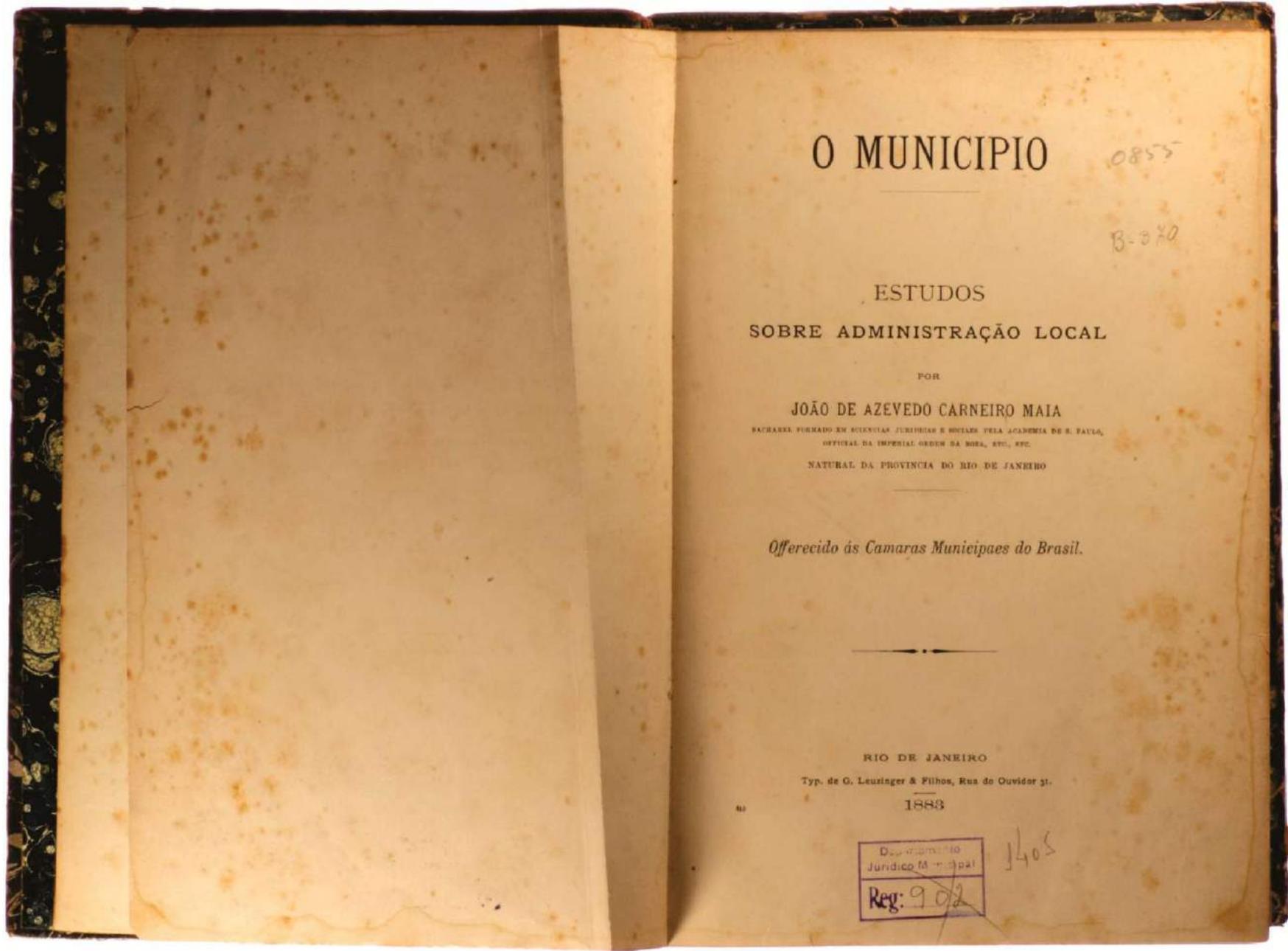
Leipzig, bey Gerhard Fleischer.

1819.

bey Gerhard Fleischer



KÖPPEN, Friedrich. *Rechtslehre Nach Platonischen Grundsätzen*: Mit Anwendung Auf Unsere Zeit. Leipzig: Gerhard Fleischer, 1819, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



MAIA, João De Azevedo Carneiro. *O Município*: Estudos sobre administração local. Rio de Janeiro: Typ. De G. Leuzinger & Filhos, 1883, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

r

ANTIGA PROPRIEDADE
DA
BARONEZA DE LIMEIRA
RESTAURADA E TRANSFORMADA
NA SEDE DO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JÂNIO QUADROS
PREFEITO
CLÁUDIO LIMBO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ANA CRISTINA DE BARROS MONTEIRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA GERAL
NOVEMBRO MS

Lápide de mármore comemorativa da inauguração, em novembro de 1988, da primeira sede do *Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município*, na antiga propriedade da Ex.ma Sr.^a Baronesa de Limeira sita na av. Brigadeiro Luiz Antônio n.º 42, pelos senhores: Prefeito Jânio da Silva Quadros, Secretário dos Negócios Jurídicos, Cláudio Salvador Lembo e Procurador-Geral do Município de São Paulo, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. Acervo da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo



Representação em óleo sobre tela idealizada por José Washt Rodrigues, com fulcro no teor do célebre *borrón* (mapa) de D. Luiz de Céspedes y Xeria, Governador e Capitão-General da Província do Paraguai, datado de 1628 e integrante do acervo do *Archivo General de Índias* em Sevilha, da primeira sede própria do Concelho da Villa de São Paulo do Campo de Piratininga, inaugurada em 14 de abril de 1576 e presumivelmente ereta no local em que está sediado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, Acervo do Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Reprodução autorizada por cortesia da Universidade de São Paulo

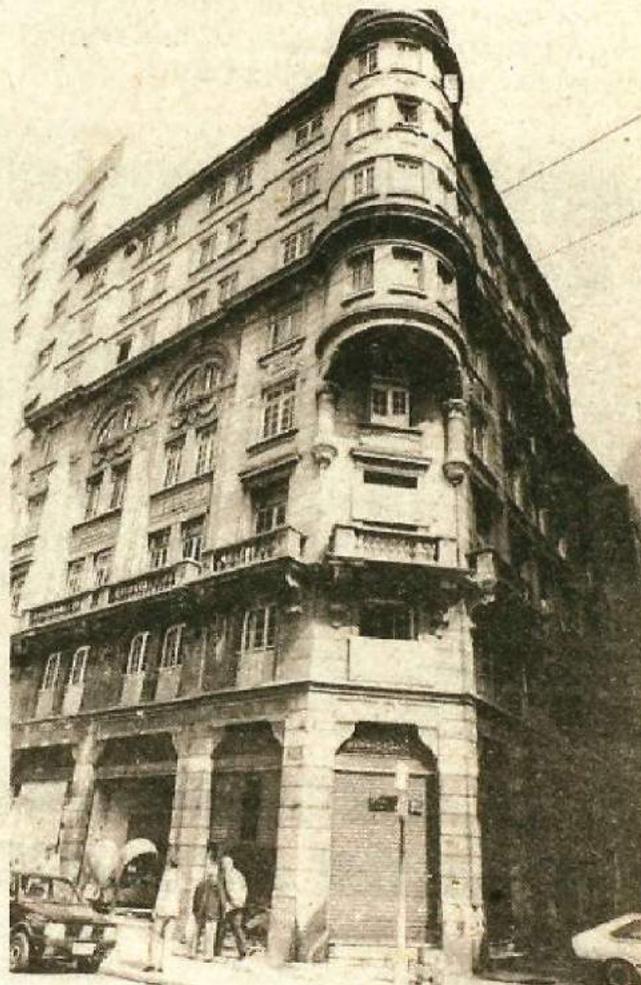


Edifício-sede atual da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Museu e do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Centro de Estudos Jurídicos e da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, em sua primeira fase construtiva, durante a década de 1940. Reprodução autorizada pelo Museu da Cidade de São Paulo

PRÉDIO RESTAURADO PARA ABRIGAR A SJ

Até o final do ano
a Secretaria
dos Negócios Jurídicos
estará instalada
em sua
nova sede, no
Edifício Leite de Barros,
no Pátio do Colégio,
que passa
por restauração
que foi vistoriada
pelo Prefeito
em exercício,
Cláudio Lembo,
neste último sábado.
Com a incorporação
desse prédio ao
patrimônio municipal,
aquele logradouro
da Cidade
passou a ser a
única e primeira área
totalmente
institucionalizada.

*O magnífico Edifício
Leite de Barros,
que está sendo
recuperado pela
Prefeitura.*



Suplemento do Diário Oficial do Município de São Paulo, ano I, n.º 66, de nove de agosto de 1988, capa: comunicado acerca da aquisição e restauração da antiga sede da Secretaria dos Negócios Jurídicos, ora sede, por determinação do atual Secretário dos Negócios Jurídicos deste Município, Cláudio Salvador Lembo, da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Museu e do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Centro de Estudos Jurídicos e da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo.

1. CAPA - fac-símile da página final da Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 1.º de janeiro de 1562, com assinatura do primeiro Procurador que exerceu suas funções na sede atual do Município: João Annes;
2. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 10 de janeiro de 1562, de que consta o juramento de *Luis Martiz* (Luiz Martiz) como Procurador do Concelho. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

3. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1562 -1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 11. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 24 de junho de 1562, em que se lê ter o Procurador do Concelho: *Luiz Miz*. (Luiz Martiz), com seus pares, dado posse no cargo de Capitão da Vila de São Paulo a João Ramalho. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

4. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 14. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 5 de novembro de 1562, onde se consignou o requerimento do Procurador do Concelho: *Luiz Martiz*, de acabamento dos muros e baluartes para defesa de São Paulo. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

5. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, pp. 16 a 17. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 10 de julho de 1563, de que consta o requerimento do Procurador do Concelho: *Salvador Pires*, para que se ordene o destapamento de rua irregularmente oclusa por Allvaro Anes. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

6. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 26 Acervo da Sala de Obras e

Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 2 de novembro de 1580, em que se verifica ter o Procurador do Concelho: *Jm^o masiel* João Maciel), requerido que o seu par Juiz mandasse "tirar uma devassa" com respeito a homens difamadores de mulheres casadas e solteiras. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

7. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, pp. 170 a 171. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 19 de janeiro de 1599, onde consta ter o Procurador do Concelho: *Francisco Maldonado* requerido que se instalasse o primeiro restaurante de São Paulo. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

8. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1596-1622*, vol. II, séculos XVI- XVII. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1915, p. 56. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

9. ALMEIDA, CANDIDO MENDES DE. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recompiladas por Mandado D'El Rey D. Philippe I*. Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomatico, 1870, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

10. ALMEIDA, CANDIDO MENDES DE. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recompiladas por Mandado D'El Rey D. Philippe I*. Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomatico, 1870. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, pp. 162/3;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 12 de setembro de 1620, onde se consignou a apreensão da célebre cama de Gonçalo Pires por ordem do Procurador do Concelho: *Francisco Jorge* e de seus pares. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

11. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1596-1622*, vol. II, séculos XVI- XVII. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1915, pp. 446 a 447. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

Ata de Sessão do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga de 27 de fevereiro de 1627, em que se consigna a recusa do ex-Procurador do Concelho: *Gonçalo Pires*, em receber em devolução pela Edilidade a sua famosa cama, apreendida em 1620. Acervo da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo;

12. Transliteração da Ata precedente determinada por Washington Luiz Pereira de Souza, quando Prefeito do Município de São Paulo. SÃO PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Camara da Villa de S. Paulo: 1623-1628*, vol. III, Século XVII. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1915, p. 262. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
13. ANDRADE, Mário Raul Morais de. "Moda da Cama de Gonçalo Pires", in *Clan do Jabotí*. Primeira edição. São Paulo: Oficinas Gráficas de Eugenio Cupolo, 1927, pp. 95/97 - acervo da Biblioteca Municipal Mário de Andrade (Sala de Obras Raras);
14. Firmas de oficiais do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga, dentre as quais se encontram a do Procurador Balthazar Rodrigues, bem como a do Capitão João Ramalho. In S. PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Câmara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 30. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
15. Assinaturas quinhentistas de oficiais do Concelho da Vila de São Paulo de Piratininga, encontrando-se dentre elas as dos senhores procuradores: Salvador Pires e Gonçalo Pires. In S. PAULO, Arquivo Municipal de. *Actas da Câmara da Villa de S. Paulo: 1562-1596*, vol. I, Século XVI. São Paulo: Ed. Duprat & C.^a, 1914, p. 77. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
16. *Collecção das Leis do Império do Brasil: desde a Independência - 1826 a 1829*; vol. II; 2.a edição. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1836, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
17. *Collecção das Leis do Império do Brasil: desde a Independência - 1826 a 1829*; vol. II; 2.a edição. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1836, pp. 310/311. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
18. *Collecção das Leis do Império do Brasil: desde a Independência - 1826 a 1829*; vol. II; 2.a edição. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1836, pp. 324/325. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
19. *Leis e Resoluções da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo: De 29 de Setembro de 1892 a 30 de Dezembro de 1893*. São Paulo: Casa Vanorden,

- 1914, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
20. Portaria s/n.º do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, de 15 de setembro de 1897, que determina a elaboração de coletânea cronológica e ordenada publicação da legislação municipal desde 1892, in *Leis e Resoluções da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo: De 29 de Setembro de 1892 a 30 de Dezembro de 1893*. São Paulo: Casa Vanorden, 1914, página introdutória. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 21. Lei n.º 432, de 14 de novembro de 1899. *Crêa o lugar de procurador judicial da Camara e autoriza o Prefeito a contractar a cobrança da divida activa proveniente de impostos e multas*. In *Leis, Resoluções, Actos e Actos Executivos da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo: de 1897 a 1899*. São Paulo: Casa Vanorden, 1916, p. 148 a 149. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 22. Acto n.º 71, do Prefeito do Município de São Paulo, de 29 de janeiro de 1900. *Dá Regulamento à Procuradoria Judicial da Camara Municipal*. In *Leis e Actos da Camara Municipal da Capital do Estado de São Paulo: De 1900 a 1902*. São Paulo: Casa Vanorden, 1916, pp. 235 a 237. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 23. Lei n.º 1256, de 30 de outubro de 1909. *Reorganiza a Procuradoria Judicial*. In *Leis e Actos do Município de São Paulo: do anno de 1909; 2.ª edição*. São Paulo: Graphica Paulista, 1935, pp. 75 a 76. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 24. Acto n.º 338, do Prefeito do Município de São Paulo, de 28 de dezembro de 1909. *Dá regulamento à Procuradoria Judicial*. In *Leis e Actos do Município de São Paulo: do anno de 1909*. São Paulo: Casa Vanorden, 1910, p. 184 a 187. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 25. Acto n.º 470, do Prefeito do Município de São Paulo, de 27 de maio de 1912. *Concede aposentadoria ao sr. dr. Mário Vicente de Azevedo, procurador judicial da Camara*. In *Leis e Actos do Município de São Paulo: do anno de 1912; 2.ª edição*. São Paulo: Graphica Paulista, 1935, p. 238. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo ;
 26. Acto n.º 573, do Prefeito do Município de São Paulo, de 16 de abril de 1913. *reorganiza as repartições da Prefeitura*. In *Leis e Actos do Município de São Paulo: do anno de 1913; 2.ª edição*. São Paulo: Graphica Paulista, 1935, p. 183 a 196. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 27. Acto n.º 948, do Prefeito do Município de São Paulo, de 28 de julho de 1916. *Expede regulamento para a Procuradoria Municipal, nos termos do art. 20, da*

- lei n. 828, de 31 de outubro de 1914, e do art. 39, do Acto n. 573, de 16 de abril de 1913. In Leis e Actos do Município de São Paulo: do anno de 1916. São Paulo: I.O.E.S.P., 1936, pp. 278 a 286. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;*
28. Acto n.º 27, de 26 de dezembro de 1930. *Subdivide a Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo, em dois departamentos e dá outras providencias., In Leis e Actos do Município de São Paulo: do anno de 1930. São Paulo: Casa Duprat, 1931, pp. 191 a 193. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;*
 29. Segunda via de Ofício s/n.º, datado de 2 de janeiro de 1935, firmada pelo senhor Procurador Fiscal do Município de São Paulo: Pedro Vicente de Azevedo Junior, e declinada ao senhor Prefeito deste Município. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 30. Relatório de Contas Correntes com o Tesouro Municipal do Senhor Procurador Fiscal do Município de São Paulo: Pedro Vicente de Azevedo Junior, elaborado pela Diretoria de Contabilidade da Prefeitura em 3 de janeiro de 1935. In *Departamento Jurídico - Ofícios: 1935, Tomo 1. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, encadernado em 25 de março de 1936. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 31. Acto n.º 768, de 10 de janeiro de 1935. *Reorganiza as repartições da Prefeitura. In In Actos do Município de São Paulo: do anno de 1935. São Paulo: Empresa Graphica da Revista dos Tribunais, 1936, pp. 63 a 66. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;*
 32. Acto n.º 805, de 25 de fevereiro de 1935. *Organiza o Departamento Jurídico Municipal e dá outras providências. In Actos do Município de São Paulo: do anno de 1935. São Paulo: Empresa Graphica da Revista dos Tribunais, 1936, pp. 63 a 66. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;*
 33. Boletim de Arrecadação da Divisão de Cobrança Amigável e Inscrição da Dívida Ativa do Departamento Jurídico do Município de São Paulo, de 3 de abril de 1939. In *Departamento Jurídico - Boletins de Arrecadação: 1938 - 1939. São Paulo: Município de São Paulo, s/d. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
 34. Segunda via de quota exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 46.449/40, datada de 28 de abril de 1941 e firmada pelo senhor Procurador-Diretor do Departamento Jurídico do Município de São Paulo: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, e declinada ao senhor Prefeito deste Município. In *Departamento Jurídico - Ofícios do Diretor - 1941. São Paulo: Município de São Paulo, s/d. Acervo da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

35. PINTO, Carlos Alberto Alves de Carvalho. *Hermenêutica das Leis Fiscais*. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 1941, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
36. MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Promoção, por sentença!*: Razões de Apelação - Decisão de 1.^a Instância - Decisão de 2.^a Instância. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 1943, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
37. Decreto-Lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1945. *Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura instituindo Secretarias e dando outras providências*. In *Decretos e Decretos-Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1945. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, pp. 345 a 349. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
38. Decreto-Lei n.º 405, de 11 de março de 1947. *Dispõe sobre organização administrativa da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e dá outras providências*. In *Decretos, Decretos-Leis e Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1947. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, pp. 193 a 202. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
39. Lei n.º 5.531, de 17 de julho de 1958. *Cria na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o Departamento Consultivo, o Departamento Fiscal, o Departamento Judicial e o Departamento Patrimonial e dá outras providências*. In *Decretos e Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1958. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, p. 437 a 447. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
40. SANTOS, Moacyr Amaral. *Prova Judiciária no Cível e Comercial*. vol. I, 3ª edição correta e atualizada, São Paulo: Ed. Max Limonad, s/d, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
41. Decreto n.º 6.861, de 8 de fevereiro de 1967. *Transfere para a Secretaria das Finanças, o Departamento Fiscal*. In *Decretos e Leis do Município de São Paulo*: do ano de 1967. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, pp. 57 a 58. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
42. Decreto n.º 14.515, de 30 de abril de 1977. *Dá nova denominação e reorganiza a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, e dá outras providências*. In Diário Oficial do Município. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano XXII, número 80; São Paulo, sábado, 30 de abril de 1977. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
43. Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986. *Dispõe sobre a nova composição da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, cria a Procuradoria Geral do Município - PGM, reestrutura a carreira de Procurador, e dá outras*

- providências.* In Diário Oficial do Município de São Paulo. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano 31, número 208; São Paulo, sexta-feira, 31 de outubro de 1986. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
44. Decreto n.º 23.091, de 13 de novembro de 1986. *Dispõe sobre a competência e a organização da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Procuradoria Geral do Município, parte integrante desta, bem como dá providências.* In Diário Oficial do Município de São Paulo. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano 31, número 218; São Paulo, 14 de novembro de 1986. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
45. Decreto n.º 25.618, de 25 de março de 1988. *Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.* In Diário Oficial do Município de São Paulo. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano 33, número 057; São Paulo, sábado, 26 de março de 1988. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
46. Decreto n.º 50.931, de 20 de outubro de 2009. *Dispõe sobre a criação da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria Geral do Município, vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos Lúcia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça - CEJUR.* In Diário Oficial do Município de São Paulo. Prefeitura do Município de São Paulo. Ano 54, número 196; São Paulo, quarta-feira, 21 de outubro de 2009. Acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
47. Lápide de mármore comemorativa da inauguração, em novembro de 1988, da primeira sede do *Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município*, na antiga propriedade da Ex.ma Sr.^a Baronesa de Limeira sita na av. Brigadeiro Luiz Antônio n.º 42, pelos senhores: Prefeito Jânio da Silva Quadros, Secretário dos Negócios Jurídicos, Cláudio Salvador Lembo e Procurador-Geral do Município de São Paulo, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. Acervo da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
48. Representação em óleo sobre tela idealizada por José Washt Rodrigues, com fulcro no teor do célebre *borrón* (mapa) de D. Luiz de Céspedes y Xeria, Governador e Capitão-General da Província do Paraguai, datado de 1628 e integrante do acervo do *Archivo General de índias* em Sevilha, da primeira sede própria do Concelho da Villa de São Paulo do Campo de Piratininga, inaugurada em 14 de abril de 1576 e presumivelmente ereta no local em que está sediado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, Acervo do Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Reprodução autorizada por cortesia da Universidade de São Paulo;
49. Edifício-sede atual da Sala de Obras e Exemplos Raros e Especiais Oswaldo Aranha Bandeira de Mello da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Museu e do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Centro de Estudos Jurídicos e da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, em sua primeira

fase construtiva, durante a década de 1940. Reprodução autorizada pelo Museu da Cidade de São Paulo;

50. Suplemento do Diário Oficial do Município de São Paulo, ano I, n.º 66, de nove de agosto de 1988, capa: comunicado acerca da aquisição e restauração da antiga sede da Secretaria dos Negócios Jurídicos, ora sede, por determinação do atual Secretário dos Negócios Jurídicos deste Município, Cláudio Salvador Lembo, da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Museu e do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, do Centro de Estudos Jurídicos e da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
51. S. PAULO, Prefeitura do Município de - Divisão de Documentação - DAMU 4 - Biblioteca. *Livro do Tombo da Biblioteca*, s/d, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
52. S. PAULO, Prefeitura do Município de - Divisão de Documentação - DAMU 4 - Biblioteca. *Livro do Tombo da Biblioteca*, s/d, fl. 292. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
53. VINNI, Arnoldi. *J.C. Tractatus Quinque: "Nempede Pactis, Jurisdictione, Collationibus, Transactionibus, et Quaestionibus Júris Selectis."* Veneza: Typographia Balleoniana, 1736, capa. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
54. *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V: Livro I. In Colleção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I. da Legislação Antiga.* Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
55. KÖPPEN, Friedrich. *Rechtslehre Nach Platonischen Grundsätzen: Mit Anwendung Auf Unsere Zeit.* Leipzig: Gerhard Fleischer, 1819, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
56. KÖPPEN, Friedrich. *Rechtslehre Nach Platonischen Grundsätzen: Mit Anwendung Auf Unsere Zeit.* Leipzig: Gerhard Fleischer, 1819, pp. IV e V. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
57. MAIA, João De Azevedo Carneiro. *O Município: Estudos sobre administração local.* Rio de Janeiro: Typ. De G. Leuzinger & Filhos, 1883, frontispício. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;

58. MAIA, Francisco Prestes. *Estudo de um Plano de Avenidas para a Cidade de São Paulo*. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo e Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1930, p. 92-a. Acervo da Sala de Obras e Exemplares Raros e Especiais *Oswaldo Aranha Bandeira de Mello* da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo;
59. CONTRACAPA - Rua D. Maria Paula, onde está localizada a sede da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo. Fotografia tomada em 1940. In MAIA, Francisco Prestes. *Melhoramentos de São Paulo*. 2.^a edição. São Paulo: I.O.E.S.P., 2010, p. 42

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil

S233e

Santos, Antônio Clarét Maciel dos
Elementos da História dos Procuradores do Município de São Paulo / Antônio Clarét
Maciel dos Santos, Carlos Eduardo Garcez Marins. São Paulo: Procuradoria-Geral do
Município de São Paulo. Centro de Estudos Jurídicos, 2011.

ISBN 978-85-65099-01-1

Bibliografia

1. Procuradores - São Paulo (cidade) - História I. Marins, Carlos Eduardo Garcez. II.

Título

CDU 347.964.1(816.11)

ISBN 978-85-65099-01-1



9 788565 099011